PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ n°34.218.609/0001-53

Administrado por:

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.

(nova denominação do SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.)

CNPJ n° 62.318.407/0001-19

Gerido por:

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ n° 10.231.177/0001-52

No montante de, inicialmente,

R$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Código ISIN das Cotas da 1ª Emissão: BRSAIFCTF002
Classificação de Risco das Cotas da 1ª Emissão pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: brA-(sf)(p)
Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio - Segmento de Atuação: Infraestrutura
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/006, em 13 de fevereiro de 2020
Registro de Funcionamento do Fundo na CVM sob o nº 0220024, em 22 de janeiro de 2020

Autorregulação ANBIMA

Distribuição pública ("**Oferta**") de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas ("**Cotas da 1ª Emissão**") relativas à 1ª (primeira) emissão do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 34.218.609/0001-53 ("**Fundo**"), com o valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Valor da Cota da 1ª Emissão**" e " **Data de Emissão**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão ("**Volume Total da Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), podendo ser acrescido, ao Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (abaixo definido), se e quando emitidas, não sendo considerada, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, a Taxa de Distribuição Primária (abaixo definido).

Cada integralização das Cotas da 1ª Emissão será realizada à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** na data da primeira integralização, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, ou **(ii)** na data da segunda integralização, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da Primeira Liquidação, pelo valor patrimonial das Cotas até o Dia Útil anterior à Data de Alocação (abaixo definida), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) (**"Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão"**). Considerando que a integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá em 2 (duas) datas, para remunerar o custo de oportunidade entre cada data de integralização, o valor por Cota da 1ª Emissão para a segunda integralização corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, sendo que a definição de referida forma de atualização parte das seguintes premissas: **(i)** utilização do valor patrimonial das Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior à Data de Alocação, que, para fins deste cálculo, corresponde ao quociente entre o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas da 1ª Emissão integralizadas na data da Primeira Liquidação; e **(ii)** remuneração das Cotas da 1ª Emissão entre o Dia Útil anterior à Data de Alocação e a data da segunda integralização, que compreende 4 (quatro) Dias Úteis, utilizando-se o percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), que representa 85% (oitenta e cinco por cento) da atual Taxa DI, que por sua vez corresponde a aproximadamente 1,90% ao ano (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano. Caso não haja integralização de Cotas da 1ª Emissão na primeira data de liquidação, o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente de R$100,00 (cem reais) na Data de Emissão, será aplicável na integralização de Cotas da 1ª Emissão realizada na segunda data de liquidação, em substituição ao Valor Atualizado de Integralização das Cotas da 1ª Emissão.

As liquidações dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão se darão nas respectivas datas de liquidação subsequentes à apresentação do Pedido de Subscrição, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**). Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de uma taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente: **(i)** à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação e estruturação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; dividida pelo **(ii)** o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de encerramento da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja **(1)** insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou **(2)** superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o patrimônio do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (conforme abaixo definido) ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Oferta terá o valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, representa do por 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início (abaixo definido) ("**Prazo de Colocação**"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder (abaixo definido), poderá optar por aumentar o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão ("**Cotas Adicionais**"), perfazendo o montante de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização das Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais, se emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta será coordenada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Coordenador Líder"**), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita a registro na CVM, nos termos do artigo 20, caput e §1º, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais, regulamentares e auto regulatórias aplicáveis. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de ordens de investimento. Para tal finalidade, foi contratada, pelo Coordenador Líder, a **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49 ("**Coordenador Contratado"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**). As Instituições Participantes da Oferta estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições legais, regulamentares e auto regulatórias aplicáveis. O Coordenador Líder atuará na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

No âmbito da Oferta, cada investidor **(i)** deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo de Investimento**"), exceto se o Investidor, mediante o preenchimento e assinatura do pedido de subscrição de Cotas ("**Pedido de Subscrição**") e/ou do boletim individual de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e **(ii)** poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Máximo de Investimento**"). Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação (abaixo definido) deverá desembolsar o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente à subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão. ("**Valor Mínimo de Desembolso na Primeira Liquidação**").

O Fundo foi constituído pelo Administrador em 26 de junho de 2019, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Prat 595 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado", registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em 27 de junho de 2019, sob o nº 3.644.274. A transformação da modalidade do Fundo para "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", a alteração de seu regulamento e sua denominação, bem como a emissão das Cotas da 1ª Emissão e a realização da Oferta foram aprovadas por meio do ato do Administrador, celebrado em 30 de setembro de 2019, devidamente registrado, em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme alterado e consolidado por ato do Administrador datado de 21 de janeiro de 2020. Em 29 de outubro de 2020, o Administrador firmou novo ato de alteração do regulamento do Fundo, de modo a ajustar a meta de rentabilidade prevista para as cotas de emissão do Fundo e realizar demais atualizações pertinentes, entre elas a alteração da denominação do Administrador, cuja versão alterada e consolidada foi arquivada na CVM na mesma data, conforme admitido pela Instrução CVM 356, alterada pela Instrução da CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019 ("**Regulamento**"). Os atuais termos e condições do Regulamento, bem como as condições da Oferta e das Cotas da 1ª Emissão foram ratificadas em ato do Administrador celebrado em 21 de janeiro de 2020, em que se aprovou o suplemento das Cotas da 1ª Emissão.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), o Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), e a Instrução CVM 356.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam investidores qualificados definidos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da Oferta é permitida a colocação para pessoas que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definido). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente **(i)** em cotas de FIDC de Infraestrutura ("**Cotas de FIDC de Infraestrutura**"); e **(ii)** ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos no Regulamento ("**Ativos Financeiros**"), observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos no item 4.3 do Regulamento e na legislação vigente, a critério do Gestor (**"Política de Investimento"**), contendo o presente Prospecto as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas da 1ª Emissão, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, o qual foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento" na Seção "Características do Fundo" nas páginas 107 a 137 deste Prospecto. Para fins da Política de Investimento, "FIDC de Infraestrutura" corresponde a fundos de investimento em direitos creditórios que investem em valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei 12.431, objeto de distribuição pública, incluindo as "Debêntures Incentivadas de Infraestrutura", que correspondem a debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes ("**Valores Mobiliários de Projetos Prioritários**").

Observadas as disposições da Instrução CVM 400, será permitida a colocação para pessoas que sejam **(a)** controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" acima; e **(i)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3. Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, sendo o início da negociação definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.

O pedido de registro da Oferta foi protocolado na CVM em 8 de outubro de 2019, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, e reapresentado para análise da CVM em 22 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356 e do Ofício nº 327/2019/CVM/SRE/GER -1, de 10 de outubro de 2019, observados os termos da Decisão do Colegiado da CVM, no âmbito do Processo nº 19957.009481/2019-66, tomada em reunião realizada em 14 de janeiro de 2020.

As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de ativos e para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. "

"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS."

"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."

"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 139 a 160, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS."

"A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM".

COORDENADOR LÍDER

Santander

ADMINISTRADOR

Santander caceis INVESTOR SERVICES

GESTOR

Santander Asset Management

ASSESSOR JURÍDICO

DEMAREST

A data deste Prospecto é 18 de novembro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AS COTAS DA 1ª EMISSÃO DEVERÃO SER SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ, SIMULTANEAMENTE, ASSINAR ELETRONICAMENTE O TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO E O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, EM QUE DECLARA SER INVESTIDOR QUALIFICADO E ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A META DE RENTABILIDADE OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DOS OFERTANTES, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS OFERTANTES OU DE PESSOAS A ELES VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 22 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **7**

1. SUMÁRIO DA OFERTA **23**
Principais Características da Oferta 25

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO E DA OFERTA **49**

3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ..... **53**

4. DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ..... **57**

5. VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA **61**
A Lei 12.431 e o Financiamento à Infraestrutura no Brasil 63
Visão Geral do Gestor sobre o Mercado de Infraestrutura no Brasil 67
Visão Geral do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura através de Fundos de Investimento 84
Entendendo o Funcionamento do Fundo 85

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA **89**
Custos de Distribuição das Cotas 91
Quantidade e Valores das Cotas da 1ª Emissão 92
Prazos de Colocação da Oferta 93
Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas 93
Local de Admissão e Negociação das Cotas 95
Classificação de Risco das Cotas 95
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 95
Público Alvo da Oferta 97
Inadequação da Oferta a Investidores 97
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta 98
Aprovação da Oferta 98
Regime de Colocação da Oferta 98
Distribuição Parcial 98
Cronograma Estimativo da Oferta 99
Condições do Contrato de Distribuição 100
Pedido de Subscrição 100
Plano de Distribuição e Procedimento de Subscrição 100
Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta 104
Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço 105
Destinação dos Recursos da Oferta 105

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO **107**

Constituição e Transformação do Fundo 109
Base Legal 109
Características Básicas do Fundo 109
Forma de Condomínio 114
Prazo 114
Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento 114
Principais Características dos FIDC de Infraestrutura 118
Critérios Adotados pelo Gestor 121
Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos
Direitos Creditórios dos FIDC de Infraestrutura 123
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-pagamentos 124
Utilização dos Recursos do Fundo 126
Política de Exercício de Voto 126
Taxas e Encargos do Fundo 126
Ordem de Alocação de Recursos 128
Novas Emissões de Cotas 129
Distribuição de Rendimentos 129
Amortização e Resgate 130
Amortização Extraordinária 131
Eventos de Avaliação do Fundo 132
Eventos de Liquidação do Fundo 133
CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO 135
OUTRAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO FUNDO 137

8. FATORES DE RISCO 139
Risco de Mercado 142
Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC 142
Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros 143
Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos 143
Risco de Liquidez das Cotas 143
Risco de Liquidez Relativo às Cotas de FIDC 144
Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros 144
Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento 144
Risco Regulatório ou Legal 145
Risco de Descasamento de Taxas
(Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade) 145
Risco de Perdas Patrimoniais 145
Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros 146
Riscos Relacionados à Amortização de Cotas,
Resgate das Cotas e Distribuição de Rendimentos 146
Risco de Concentração 146
Risco da Limitação de Ativos do Fundo 147
Risco de Concentração na Titularidade das Cotas 147
Risco de não Concretização da Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão
e de Cancelamento de Pedidos de Subscrição Condicionados 147
Risco de Quórum Qualificado 148
Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ou

Possibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.....148
Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431
e/ou Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.....149
Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário 150
Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura 150
Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas.....151
Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos 151
Risco de Desenquadramento em Relação à Lei 12.431 – Amortização Extraordinária 151
Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário 152
Risco de Pagamento das Cotas em Ativos 152
Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia 152
Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como
Parte Relacionada de seu Administrador 152
Risco de Descontinuidade 153
Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos
Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo 153
Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços
pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta.....153
Risco Operacional de Troca de Informações 153
Riscos de Fungibilidade 154
Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista 154
Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.....154
Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação 154
Risco Relacionado à Classe Única de Cotas.....155
Risco de Inexistência de Rendimento Predeterminado.....155
Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos
ou de Rentabilidade das Cotas 155
Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira.....156
Riscos do Uso de Derivativos.....156
Risco de Patrimônio Negativo.....156
Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para
Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo.....156
Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios
e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos
pelos FIDC de Infraestrutura 157
Risco Relacionado à Transformação do Fundo 157
Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.....158
Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios 158
Risco Decorrente da Possibilidade dos Investidores Receberem uma
Quantidade Inferior Àquela Efetivamente Subscrita em Razão de
Excesso de Demanda de Cotas Objeto de Oferta Pública.....158
O Avanço da Pandemia Causada pelo COVID-19 (Novo Coronavirus)
Pode Impactar, Significativa e Adversamente, a Atividade Econômica 158
Redução de Liquidez dos Ativos Ilíquidos, em Especial os que
Não Sejam Admitidos à Negociação em Mercados Regulamentados 159
Redução da Capacidade de Pagamento dos Emissores, Devedores e/ou Coobrigados.....160

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS 161
Contrato de Escrituração 163
Contrato de Gestão 163
Contrato de Distribuição e Termo de Adesão 163

10. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 165
Breve Histórico do Administrador e do Custodiante 167
Principais Atribuições do Administrador 167
Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pelo Administrador 169
Principais Atribuições do Custodiante.....170
Breve Histórico do Gestor 172
Principais Atribuições do Gestor 176
Vedações ao Administrador e/ou ao Gestor.....177
Breve Histórico do Coordenador Líder 179
Principais Atribuições do Coordenador Líder 181
Critérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo 181

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 183
Remuneração do Administrador, do Gestor, do Escriturador e do Custodiante 185
Remuneração das Instituições Participantes da Oferta 186

12. TRIBUTAÇÃO 187
Tributação Aplicável ao Fundo 189
Tributação Aplicável aos Cotistas.....189
Imposto de Renda.....189
IOF Títulos.....193
IOF-Câmbio.....194

13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA 195
Relacionamento entre o Administrador e o Gestor 197
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Contratado.....197
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder 198
Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder.....199
Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Contratado 199
Relacionamento entre o Coordenador Líder o Coordenador Contratado 200
Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e a Agência de Classificação de Risco ...200
Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e o Auditor Independente 201
Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e o Escriturador.....201
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes.....201

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 203
Informações aos Cotistas 205
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado ...205

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES 207

16. ATENDIMENTO AOS COTISTAS 211

17. ANEXOS.....215

ANEXO I - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 217
ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR DE TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO.....243
ANEXO III - ATO DO ADMINISTRADOR DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DO SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 305
ANEXO IV - ATO DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.....375
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR 437
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....441
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO 445
ANEXO VIII - MINUTA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS 451
ANEXO IX - MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS 481
ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....509

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	Significa o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, inscrita no *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076 e website www.s3dtvm.com.br.
Agência de Classificação de Risco	Significa a agência classificadora de risco especializada, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento, que na data deste Prospecto é a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, 7° andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM, nos termos do Regulamento.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no item 9.22 e seguintes do Regulamento, e no item "Amortização Extraordinária" na Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, que se encontra disciplinada no item 10.1 e seguintes do Regulamento.
Ativos	Significa as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros, em conjunto.
Ativos Financeiros	Significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDC de Infraestrutura e/ou de cotas de Outros FIDC, quais sejam: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(ii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iii)** títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e **(iv)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i" e "ii" acima, nos termos da regulamentação do CMN.
Auditor Independente	Significa a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data deste Prospecto é a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - 6º andar - Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM, nos termos do Regulamento.
Aviso de Amortização Extraordinária	Significa o aviso a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas em caso de realização de Amortização Extraordinária, nos termos estabelecidos no item 9.23.1 e seguintes do Regulamento, e no item "Amortização Extraordinária" na Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim individual de subscrição de Cotas, por meio do qual o Investidor fará a subscrição das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado referente à Oferta, divulgado em 19 de março de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, elaborado e divulgado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, para comunicar a realização de modificações no cronograma estimativo da Oferta.
Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020)	Significa o comunicado ao mercado referente à Oferta, divulgado em 18 de novembro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, elaborado e divulgado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, para comunicar a realização de modificações no Regulamento, na Meta de Rentabilidade, no cálculo do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, no cronograma estimativo da Oferta, na descrição do setor de Infraestrutura e na descrição do Gestor prevista no Prospecto.
Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)	Significa o comunicado ao mercado referente à Oferta, divulgado em 30 de outubro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, elaborado e divulgado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, para comunicar que foi apresentado à CVM pedido de modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, de modo que deve-se interromper, até manifestação da CVM em resposta a tal pleito, o processo de distribuição e colocação das Cotas da 1ª Emissão no mercado.
Comunicado ao Mercado de Retomada	Significa o comunicado ao mercado referente à Oferta, divulgado em 7 de agosto de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, elaborado e divulgado nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, para comunicar a realização da retomada da Oferta após período de suspensão, com modificação do cronograma estimativo da Oferta, atualização da denominação do Administrador e inclusão de novos Fatores de Risco, conforme informações previstas neste Prospecto.
Comunicado ao Mercado de Suspensão	Significa o comunicado ao mercado referente à Oferta, divulgado em 3 de abril de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, elaborado e divulgado nos termos do artigo 41 da Instrução CVM 400, para comunicar a suspensão da Oferta.

Comunicado de Enquadramento	Significa o comunicado ao mercado a ser divulgado pelo Administrador com a finalidade de informar aos Cotistas que o Fundo atingiu, pela primeira vez, a alocação de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, por meio dos FIDC de Infraestrutura por ele investidos, considerados em conjunto ou individualmente, conforme previsto no Regulamento.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Cotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Cotistas. Referidas situações serão apreciadas, discutidas e deliberadas em comitê de crédito do Gestor. Sem prejuízo de outras situações excluídas desta definição, não configuram Conflito de Interesses, para fins do Regulamento e deste Prospecto, as operações realizadas pelo Fundo com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, nos termos autorizados pelo Regulamento e/ou pelo regulamento dos FIDC investidos.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Em Direitos Creditórios, em Regime de Melhores Esforços de Colocação*", celebrado em 20 de janeiro de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Coordenador Líder, com anuência do Administrador e do Gestor, por meio do qual o Coordenador Líder se obriga a prestar os serviços de distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta.
Contrato de Gestão	Significa o "*Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento*", celebrado em 6 de janeiro de 2020 entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Coordenador Líder	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

Coordenador Contratado ou Santander Corretora	Significa o **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49.
Cotas	Significa as cotas de cada emissão do Fundo, inclusive as Cotas da 1ª Emissão.
Cotas Adicionais	Significa as Cotas da 1ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por acrescer ao Volume Total da Oferta, correspondentes a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização das Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária.
Cotas da 1ª Emissão	Significa as Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, a serem distribuídas no âmbito da Oferta, que totalizam até 3.000.000 (três milhões) de Cotas, perfazendo o valor total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão.
Cotas de FIDC	São as cotas dos FIDC de Infraestrutura e cotas de Outros FIDC objeto de investimento pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas de FIDC de Infraestrutura	São as cotas de FIDC de Infraestrutura objeto de investimento pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Alocação	Significa o 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data da segunda liquidação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, conforme previsto no cronograma estimativo da Oferta.
Data de Emissão	Significa a data da primeira integralização das Cotas da 1ª Emissão, prevista para a Primeira Liquidação.
Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	Significam as debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431.
Decreto 8.874	Significa o Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, ou a respectiva norma que o substituir.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

Distribuição de Rendimentos	Significa a distribuição de rendimentos aos Cotistas, realizada na hipótese de existir a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo e não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação (abaixo definidos), que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, nos termos do Regulamento, sendo certo que, se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente, conforme disposto no item 9.15 e seguintes do Regulamento, e na Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
Documentos do Fundo	Significa a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Cotas, a saber: **(i)** o Regulamento, conforme alterado; **(ii)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; **(iii)** cada Termo de Adesão e Ciência de Risco; **(iv)** cada Suplemento; e **(v)** cada Boletim de Subscrição.
Emissão	Significa a presente 1ª (primeira) emissão de Cotas, em classe e série únicas, que compreende o montante de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Cotas da 1ª Emissão, que poderá ser aumentado em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, observada a emissão total ou parcial de Cotas Adicionais.
Encargos do Fundo	Significa os custos e despesas que constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do Fundo, conforme disposto no item 8.5 e seguintes do Regulamento.
Escriturador	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima , nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM, nos termos do Regulamento.

Eventos de Avaliação	Significa os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 13.1 e seguintes do Regulamento, e no item "Eventos de Avaliação do Fundo" na Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 14.1 e seguintes do Regulamento, e no item "Eventos de Liquidação do Fundo" na Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
FIDC	Significa os FIDC de Infraestrutura e os Outros FIDC, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
FIDC de Infraestrutura	Significa os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356 e cuja política de investimento observa o previsto no artigo 3º da Lei 12.431.
Fundo	Significa o **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
Gestor	Significa o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A - 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciado na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.
Instituições Participantes da Oferta	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado, quando mencionados em conjunto.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
Investidor	Significa as pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, aos quais serão ofertadas as Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta.

Investidores Não Residentes	Significa os investidores não residentes na República Federativa do Brasil.
Investidor Qualificado	Significa os investidores assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
IOF-Câmbio	Significa o imposto sobre operações financeiras de câmbio.
Jornal Periódico	Significa o Diário Comercial, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, que poderá ser substituído por meio de alteração ao Regulamento aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.
Jurisdições de Baixa Tributação ou JBT	Significa as jurisdições que não tributem a renda, ou que a tributem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei 12.715	Significa a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada.
Lei 12.844	Significa a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, conforme alterada.
Lei 13.874	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações.
Meta de Rentabilidade	Significa a rentabilidade alvo das Cotas, conforme prevista no Regulamento, que busca acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos do Regulamento.

Oferta	Significa e presente oferta pública de distribuição primária de Cotas da 1ª Emissão.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem em que deverão ser utilizadas as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, conforme disposto no item 11.1 e seguintes do Regulamento, e no item "Ordem de Alocação de Recursos" da Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
Outros FIDC	Significa outros fundos de investimento em direitos creditórios, não qualificados como os FIDC de Infraestrutura.
Partes Relacionadas	Significa, (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que (a) a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (*1*) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (*2*) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (*3*) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Patrimônio Autorizado	Significa o valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme disposto no item 9.3.1 e seguintes do Regulamento, e no item "Novas Emissões de Cotas" da Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, deduzidas suas exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa o pedido de subscrição de Cotas preenchido pelo Investidor para subscrição das Cotas da 1ª Emissão, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento.

Pessoas Vinculadas	Significa as pessoas que sejam (i) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor e do Custodiante ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo, que é disciplinada na Cláusula Quarta do Regulamento e encontra-se descrita no item "Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Características do Fundo" deste Prospecto.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto, a qual está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, qualificado como indeterminado nos termos do Regulamento.

Prazo de Colocação	Significa o prazo para distribuição das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.
Primeira Liquidação	Significa a primeira liquidação financeira da Oferta, referente à 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Emissão, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2021, conforme cronograma estimativo da Oferta.
Prospecto	Significa este prospecto da Oferta.
Regulamento	Significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado e consolidado por atos do Administrador realizados em (i) 30 de setembro de 2019 e registrado em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, estado de São Paulo; (ii) 21 de janeiro de 2020, cuja versão alterada e consolidada foi arquivada na CVM na mesma data; e (iii) 29 de outubro de 2020, cuja versão alterada e consolidada foi arquivada na CVM na mesma data, que constitui Anexo ao presente Prospecto.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
SELIC	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Significa o suplemento de Cotas que constam os detalhes referentes a cada emissão de Cotas.
Taxa de Administração	Significa a remuneração recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria

	independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, a partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento,, conforme prevista na Cláusula 8ª do Regulamento, descrita no item "Remuneração do Administrador e do Custodiante" da Seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços" deste Prospecto.
Taxa de Administração Inicial	Significa a remuneração recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador a partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, conforme prevista na Cláusula 8ª do Regulamento, descrita no item "Remuneração do Administrador e do Custodiante" da Seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços" deste Prospecto.
Taxa de Distribuição Primária	Significa a taxa de distribuição primária devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, a ser paga por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente: (i) à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; dividida pelo (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de encerramento da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o patrimônio do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

Taxa de Escrituração	Significa a remuneração recebida pelo Escriturador pela prestação dos serviços de escrituração contratados, nos termos do Regulamento e de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador, a qual está incluída no valor total da Taxa de Administração e será dela deduzida.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração recebida pelo Gestor pela prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Gestão, descrita no item "Remuneração do Gestor" da Seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços" deste Prospecto.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atesta, entre outros, que (i) conhece, entende e aceita os riscos descritos no Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, (ii) que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série e classe de suas Cotas, e (iii) que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas.
Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão	Significa o Valor da Cota da 1ª Emissão, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da Primeira Liquidação, pelo valor patrimonial das Cotas até o Dia Útil anterior à Data de Alocação, acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento). Considerando que a integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá em 2 (duas) datas, para remunerar o custo de oportunidade entre cada data de integralização, o valor por Cota da 1ª Emissão para a segunda integralização corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, sendo que a definição de referida forma de atualização parte das seguintes premissas: (i) utilização do valor patrimonial das Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior à Data de Alocação, que, para fins deste cálculo, corresponde ao quociente entre o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas da 1ª Emissão integralizadas na data da Primeira Liquidação; e (ii) remuneração das Cotas da 1ª Emissão entre o Dia Útil anterior à Data de Alocação e a data da segunda integralização, que compreende 4 (quatro) Dias Úteis, utilizando-se o percentual

	de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), que representa 85% (oitenta e cinco por cento) da atual Taxa DI, que por sua vez corresponde a aproximadamente 1,90% ao ano (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano. Caso não haja integralização de Cotas da 1ª Emissão na primeira data de liquidação, o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, será aplicável na integralização de Cotas da 1ª Emissão realizada na segunda data de liquidação, em substituição ao Valor Atualizado de Integralização das Cotas da 1ª Emissão.
Valor da Cota da 1ª Emissão	Significa o valor unitário da Cota da 1ª Emissão de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária.
Valor Mínimo de Desembolso na Primeira Liquidação	Significa, para referência, o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) que o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação deverá desembolsar, considerando a subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.
Valor Máximo de Investimento	Significa o valor máximo que cada investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, equivalente à quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Valor Mínimo de Investimento	Significa o valor mínimo que cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, equivalente à quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer

	variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária. A limitação do Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento.
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	Significa os ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874, ou outro decreto que venha a sucedê-lo.
Volume Mínimo da Oferta	Significa o volume mínimo da Oferta, equivalente ao valor mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, desconsiderando os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
Volume Total da Oferta	Significa o valor da totalidade das Cotas da 1ª Emissão ofertadas, equivalente a, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser acrescido ao Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, se e quando emitidas, não sendo considerada para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta a Taxa de Distribuição Primária.

1. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 1ª Emissão. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do Regulamento e deste Prospecto, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 139 a 160 deste Prospecto.

Fundo	Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Objeto do Fundo e Política de Investimentos	O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em Cotas de FIDC de Infraestrutura, bem como em cotas de Outros FIDC e Ativos Financeiros, observados os termos da Política de Investimento do Fundo, constante no presente Prospecto e no Regulamento. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide o item "Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Características do Fundo".
Público Alvo	O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores (i) que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no presente Prospecto e no Regulamento.

Oferta	A presente oferta pública de distribuição primária de Cotas da 1ª Emissão.
Volume Total da Oferta	Inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser acrescido ao Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, se e quando emitidas, não sendo considerada para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta a Taxa de Distribuição Primária.
Volume Mínimo da Oferta	Será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, desconsiderando os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
Valor Mínimo de Investimento	Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária. A limitação do Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Valor Máximo de Investimento	Cada investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Valor da Cota da 1ª Emissão	O valor unitário da Cota da 1ª Emissão correspondente a R$100,00 (cem reais) na Data de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão	O Valor da Cota da 1ª Emissão será atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da Primeira Liquidação, pelo valor patrimonial das Cotas até o Dia Útil anterior à Data de Alocação, acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento). Considerando que a integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá em 2 (duas) datas, para remunerar o custo de oportunidade entre cada data de integralização, o valor por Cota da 1ª Emissão para a segunda integralização corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, sendo que a definição de referida forma de atualização parte das seguintes premissas: (i) utilização do valor patrimonial das Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior à Data de Alocação, que, para fins deste cálculo, corresponde ao quociente entre o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas da 1ª Emissão integralizadas na data da Primeira Liquidação; e (ii) remuneração das Cotas da 1ª Emissão entre o Dia Útil anterior à Data de Alocação e a data da segunda integralização, que compreende 4 (quatro) Dias Úteis, utilizando-se o percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), que representa 85% (oitenta e cinco por cento) da atual Taxa DI, que por sua vez corresponde a aproximadamente 1,90% ao ano (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano. Caso não haja integralização de Cotas da 1ª Emissão na primeira data de liquidação, o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, será aplicável na integralização de Cotas da 1ª Emissão realizada na segunda data de liquidação, em substituição ao Valor Atualizado de Integralização das Cotas da 1ª Emissão.

Valor Mínimo de Desembolso na Primeira Liquidação	Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação deverá desembolsar o valor de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando a subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.
Taxa de Distribuição Primária	Quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, a ser paga por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente: (i) à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; dividido pelo (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de encerramento da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (*1*) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (*2*) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o patrimônio do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.
Quantidade de Cotas da Oferta	Inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, sem prejuízo da emissão das Cotas Adicionais.

Cotas Adicionais	São as Cotas da 1ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por acrescer ao Volume Total da Oferta, correspondentes a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização das Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária.
Meta de Rentabilidade	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos do Regulamento. **Esta Meta de Rentabilidade não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.**
Classificação de Risco das Cotas	"brA-(sf)(p)" em escala nacional.
Distribuição de Rendimentos	A Distribuição de Rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos do Regulamento, observado a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas. Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e

	outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente. Além do previsto no parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos: **(i)** disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e **(ii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Farão jus aos valores de Distribuição de Rendimentos os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições. Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para Distribuição de Rendimentos. Portanto, somente haverá Distribuição de Rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização e Resgate	As Cotas estarão sujeitas às regras de amortização estabelecidas no Regulamento, observado o previsto abaixo com relação à realização de Amortização Extraordinária. As Cotas não serão resgatáveis, exceto: (i) por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas no Regulamento; ou (ii) pelo término do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer antes, conforme aplicável. Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável. Nos termos do Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista no Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso. Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral, conforme previsto no Regulamento.
Amortização Extraordinária	Sempre que o Fundo deixar de atender os prazos dispostos na Lei 12.431, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar aos requisitos nela previstos, ou (ii) conforme previsto no Regulamento e descrito abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender as condições da Lei 12.431, conforme aplicável. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, observado o disposto no Regulamento.

	As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota. O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos. Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
Eventos de Avaliação	Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 do Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas:

	(i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente; (ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo; (iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou (iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula Catorze do Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas de FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.
Eventos de Liquidação	O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses: (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

	(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima do Regulamento; (iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, (ii) suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada previstos no Regulamento, conforme descritos abaixo. O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas. Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3 do Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula Décima do Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

	Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 do Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento; (ii) o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e (iii) o Custodiante poderá promover a consignação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil e da regulação aplicável. O Administrador deverá notificar os Cotistas para: (i) que elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer

	responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas. O condomínio constituído nos termos da Cláusula 14.11 do Regulamento se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes às cotas dos FIDC e aos Ativos Financeiros.
Alocação de Recursos Captados no âmbito da Oferta	Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 1ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: (i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros; e (ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 1ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros, até o encerramento da Oferta e confirmação da manutenção de referidos investimentos no Fundo. Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 1ª Emissão, vide item "Plano de Distribuição e Procedimento de Subscrição", abaixo.
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, enviada pelas Instituições Participantes da Oferta, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na

	falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes aos Investidores: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado. Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores: (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Inadequação da Oferta a Investidores	**O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, o Fundo, tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 139 a 160 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 1ª Emissão, antes da tomada de decisão de investimento**. **A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários e/ou que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicado no Regulamento.**
Regime de Colocação	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes, conforme o Plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400.
Distribuição Parcial	No âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão formalizar Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas

	da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item "i" acima serão automaticamente cancelados.
Pedido de Subscrição	No âmbito da Oferta os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas da 1ª Emissão poderão, durante o Prazo de Colocação, formalizar as suas ordens de investimentos perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, por meio da Celebração do Pedido de Subscrição e respectivo Boletim de Subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento.
Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas	A quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão a ser integralizada por cada um dos cotistas da 1ª Emissão, no âmbito da Oferta, é de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária. A limitação do Valor Mínimo de Investimento não será aplicável na situação prevista no parágrafo seguinte. A limitação do Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão

	efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária. Caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, acrescido ou não, total ou parcialmente, das Cotas Adicionais, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, inclusive as Cotas Adicionais no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro. Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores: (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

	Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas. A data prevista para início da colocação das ordens pelos investidores e sua respectiva liquidação financeira será informada no Anúncio de Início e deverá ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do Prospecto aos Investidores, sendo certo que as liquidações financeiras da Oferta serão realizadas de acordo com as datas previstas no Cronograma Estimativo da 1ª Emissão, conforme previsto na página 99 deste Prospecto. Caso, ao final do Prazo de Colocação, seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. A subscrição das Cotas da 1ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização. As liquidações dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão se darão nas Datas de Liquidação, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição. Cada Cota da 1ª Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão serão distribuídas no mercado sob regime de melhores esforços de colocação e serão registradas (i) para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas da 1ª Emissão, e (ii) para negociação no mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambiente administrado pela B3.

	As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão será definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e será divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.
Plano de Distribuição e Procedimento de Subscrição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas da 1ª Emissão em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes recebam previamente exemplares do Regulamento e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprio Coordenador Líder, observado os termos abaixo. A Oferta é destinada a pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores. Após o cumprimento do disposto no item (ii) acima, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, caso o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor entenda necessário. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em

	até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, correspondente à Primeira Liquidação, ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na segunda data de liquidação, acrescido, em qualquer caso, pelo pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento: a) Durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento; b) Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher os Pedidos de Subscrição no Internet Banking (www.santander.com.br, neste site acessar o Internet Banking, clicar em “Investimentos e Poupança”, menu “Acesso ao Home Broker”, clicar em “Menu/Ofertas Públicas” e, em seguida, clicar em “Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios”) ou por meio do acesso ao website do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em “Menu Ofertas Públicas”) em qualquer dia,

	observados os prazos estabelecidos no cronograma estimativo da Oferta. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta; c) O Coordenador Líder consolidará os pedidos de subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas; d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento, e disponibilizar recursos em sua corrente no Banco Santander (Brasil) S.A. correspondentes ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto na alínea "e" abaixo; e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander (Brasil) S.A. não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do valor das Cotas subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e os Pedidos de Subscrição firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora, não são considerados como valor disponível para fins deste item; f) Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade

		inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado; e
	g)	No âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item “i” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada,

		ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (1) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (2) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;
	h)	Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador;
	i)	caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e
	j)	caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as

	Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no cronograma estimativo de etapas da Oferta previsto no Prospecto, o Coordenador Líder apurará a quantidade de ordens recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Subscrição, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que: a) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final do período de recebimento de Pedido de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e b) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final do período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item acima, considerando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição.

Pessoas Vinculadas	Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 1ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (2) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Pedido de Subscrição e do Boletim de Subscrição.
Administrador	Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), acima qualificado.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A., acima qualificado.
Coordenador Contratado	Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado.
Gestor	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., acima qualificado.
Custodiante	Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), acima qualificado.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificado.
Assessor Jurídico	Demarest Advogados.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO E DA OFERTA

Administrador/Custodiante	Gestor
Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.) CNPJ nº 62.318.407/0001-19 Att.: Marcelo Vieira Francisco Rua Amador Bueno, 474, 1º andar - Bloco D CEP 04.752-005 São Paulo – SP Telefone: (11) 3012-5778 Telefone: (11) 5538-5538 E-mail: mfrancisco@santander.com.br *Website*: www.s3dtvm.com.br	**Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.** CNPJ nº 10.231.177/0001-52 Att.: Mario Felisberto Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar CEP 04.543-001 São Paulo – SP Telefone: (11) 4130-9333 E-mail: mario.felisberto@santanderam.com *Website*: http://www.santanderassetmanagement.com.br

Coordenador Líder	Coordenador Contratado
Banco Santander (Brasil) S.A. CNPJ nº 90.400.888/0001-42 Att.: Lucas Dedecca Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A CEP 04.543-001 São Paulo – SP Telefone: (11) 3012 7160 E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br Website: www.santander.com.br	**Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.** CNPJ nº 51.014.223/0001-49 Att. Sandra Gouveia Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar CEP 04.543-001 São Paulo – SP Telefone: (11) 3012 5388 E-mail: sgouveia@santander.com.br Website: www.santandercorretora.com.br

Agência de Classificação de Risco	Auditor Independente
Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.	**KPMG Auditores Independentes**
CNPJ nº 05.803.488/0001-09	CNPJ nº 57.755.217/0022-53
Att.: Pablo Mantovani	Att.: Alberto Spilborghs Neto
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar	Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - 6º andar - Torre A
CEP 04542-000	CEP 04707-970
São Paulo – SP	São Paulo – SP
Telefone: (11) 3377-0707	Telefone: (11) 3940-3140
E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br	E-mail: aspilborghs@kpmg.com.br
Website: www.austin.com.br	Website: www.kpmg.com.br

Escriturador	Assessor Jurídico
Itaú Corretora de Valores S.A.	**Demarest Advogados**
CNPJ nº 61.194.353/0001-64	CNPJ nº 61.074.555/0001-72
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 3° Andar	Att.: Thiago Giantomassi
CEP 04310-030	Avenida Pedroso de Moraes, 1201
São Paulo - SP	CEP 05419-001
Telefone: (11) 3003 9285	São Paulo – SP
E-mail: investfone@itau-unibanco.com	Telefone: (11) 3356-1656
Website: www.itau.com.br/securitiesservices	E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
	Website: www.demarest.com.br

3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

(i) o presente Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e (b) contém, na data de sua divulgação, todas as informações relevantes necessárias a respeito da Oferta, das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua Política de Investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado pelo Administrador, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

(i) o presente Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e (b) contém, na data de sua divulgação, todas as informações relevantes necessárias a respeito da Oferta, das Cotas a serem ofertadas, do Fundo e sua Política de Investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA

A Lei 12.431 e o Financiamento à Infraestrutura no Brasil

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, valores mobiliários especiais sujeitos a benefícios tributários foram criados pela Lei 12.431, conforme alterada, e regulamentada pelo Decreto 8.874.

Apresentamos, abaixo, um sumário dos principais aspectos referentes aos valores mobiliários criados pela Lei 12.431.

Valores Mobiliários Criados pela Lei 12.431 - Descrição

Os valores mobiliários criados pela Lei 12.431 compreendem:

(i) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios e certificados de recebíveis imobiliários ("CRI-Projeto"), em atendimento ao previsto no artigo 1º da Lei 12.431 (em conjunto, "VMP");

(ii) valores mobiliários emitidos até 31 de dezembro de 2030, para captar recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, fundos de investimento em direitos creditórios e certificados de recebíveis imobiliários, em atendimento ao previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (em conjunto, "Valores Mobiliários de Projetos Prioritários");

(iii) fundos de investimento em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários ("FPP"), em atendimento ao previsto no artigo 3º da Lei 12.431; e

(iv) fundos de investimentos em cotas de FPP, em atendimento ao previsto no artigo 3º da Lei 12.431 ("FIC-FPP").

VMP

Valores mobiliários emitidos por instituições não-financeiras para oferta pública, conforme regulada pela CVM, são qualificados como VMP desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(i) somente taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial, vedada a pactuação de taxa de juros pós-fixada;

(ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

(iii) pagamento periódico de rendimentos com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) vedação à recompra pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;

(v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo investidor;

(vi) comprovação de registro do VMP ou do CRI-Projeto em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

(vii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da oferta pública.

Os certificados de recebíveis imobiliários são valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras, lastreados em créditos imobiliários. Conforme a Lei 12.431, houve a extensão dos benefícios tributários a Investidores Não Residentes, abaixo descritos, aos CRI-Projeto. Cada requisito aplicável aos VMP também se aplica aos CRI-Projeto - e a restrição à recompra referida no inciso (v), acima, atinge o cedente ou originador dos recebíveis que compõem o lastro dos CRI-Projeto.

Valores Mobiliários de Projetos Prioritários

Com a Lei 12.844, os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários passaram a contar com o benefício fiscal da Lei 12.431, aplicável a investidores estrangeiros e residentes no Brasil.

Emissores de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura devem ser qualificados como: (i) sociedade de propósito específico ("SPE") dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritários ("Projeto de Investimento Prioritário"); ou (ii) sociedade controladora que tenha SPE como subsidiária; ou (iii) concessionária, permissionária ou autorizatária, em qualquer hipótese, desde que, em qualquer caso, constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Investimento em Projetos Prioritários

Recursos captados em ofertas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários devem ser destinados, pela emissora da debênture ou pelo cedente dos recebíveis, conforme o caso: (i) ao pagamento futuro dos projetos de investimento (inclusive projetos prioritários de infraestrutura) a que se refere o artigo 2º, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo Decreto 8.874; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tais projetos, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação

Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para avaliar tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada Ministério, conforme indicado na tabela abaixo:

Área	**Ministério**
Aeroportos	Secretaria Nacional de Aviação Civil (Ministério da Infraestrutura)
Transporte e Logística	Secretaria Nacional de Transportes Terrestres (Ministério da Infraestrutura)
Portos	Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (Ministério da Infraestrutura)
Energia	Ministério de Minas e Energia
Óleo e Gás	Ministério das Minas e Energia
Irrigação	Ministério do Desenvolvimento Regional
Telecomunicação e Radiodifusão	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Tecnologia, Inovação e Pesquisa	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Saneamento Básico e Mobilidade Urbana	Ministério do Desenvolvimento Regional

FPP e FIC-FPP

Cotas emitidas por FIC-FPP e/ou FPP, também estão sujeitas a regulação e ao regime tributário especial estabelecido pela Lei 12.431, conforme alterada.

Um FIC-FPP e/ou FPP deve ser constituído por administrador de carteira de valores mobiliários, devidamente autorizado a atuar pela CVM, e cumprir com requisitos específicos de sua carteira de investimentos em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constituição, a saber

(i) FIC-FPP. (a) a partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de cotas, o FIC-FPP deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FPP; e (b) a partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas, o tal fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FPP; e

(ii) FPP. (a) a partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de cotas, o FPP deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários; e (b) a partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas, o FPP deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.

O prazo para a correção de eventual desenquadramento dos requisitos listados acima é de 90 (noventa) dias. Em complemento, a Lei 12.844 alterou o parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 12.431 para fazer constar que o descumprimento das regras de alocação de recursos do patrimônio do FPP e/ou FIC-FPP por mais de três vezes, sem previsão de prazo máximo ou mínimo, teria os mesmos efeitos do descumprimento pelo prazo de 90 dias, a saber, mudança do regime de tributação dos rendimentos do investidor, liquidação ou transformação do FPP, nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

Em vista dos prazos e penalidades previstos acima, a Lei 12.844 incluiu o parágrafo 5º-A no artigo 3º da Lei 12.431, dispondo que, após cumpridas as condições de reenquadramento do fundo aos limites de concentração de patrimônio previstos no artigo 3º da Lei 12.431, descritos acima, admitir-se-á sua requalificação como FPP e/ou FIC-FPP e, portanto, adoção do regime fiscal benéfico previsto no caput de referido artigo, a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente à apuração dos eventos de descumprimento previstos acima

Para maiores informações acerca da tributação relacionada à Lei 12.431, vide item “Tributação”, na página 187 deste Prospecto.

Visão Geral do Gestor sobre o Mercado de Infraestrutura no Brasil

Infraestrutura consiste em um conjunto de elementos estruturais que viabilizam a entrega de serviços essenciais para entidades públicas e para as pessoas, alavancando o desenvolvimento socioeconômico de um determinado local.

O setor inclui uma ampla gama de projetos nos setores de: (i) rodovias; (ii) portos; (iii) aeroportos; (iv) energia; (v) saneamento; (vi) telecomunicações; (vii) mineração; e (viii) infraestrutura social (ex. mobilidade urbana).

O Brasil ainda investe pouco em Infraestrutura tanto em termos absolutos quanto relativos:

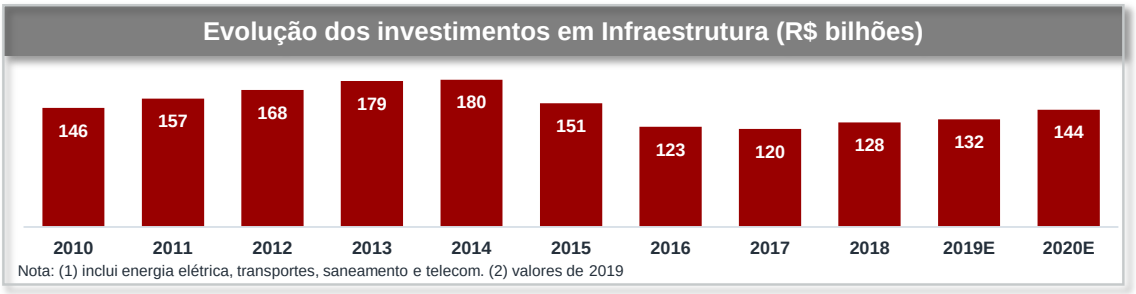

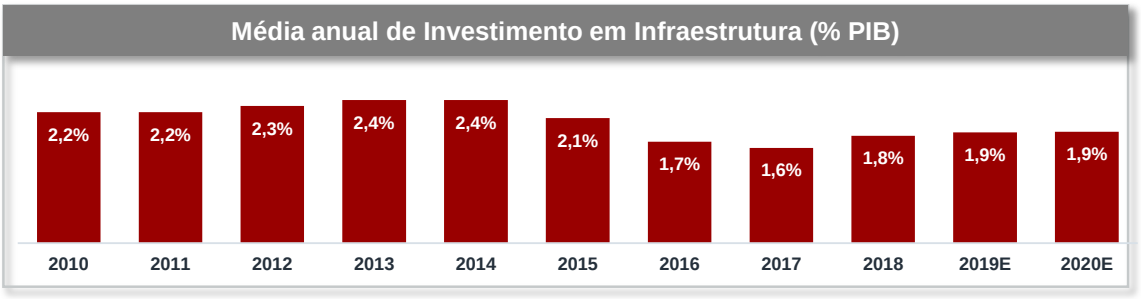

Fonte: ABDIB (2019 e 2020)[1] (1º gráfico: https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Barometro-Infraestrutura-vers%C3%A3o-final.pdf e https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Bar%C3%B4metro-Infraestrutura-Junho-2020.pdf | 2º gráfico: https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Barometro-Infraestrutura-vers%C3%A3o-final.pdf e https://www.abdib.org.br/2020/01/15/investimento-em-infraestrutura-pode-voltar-a-23-do-pib/)

De acordo com estudo da ABDIB de 2019, o Brasil investiu em média 1,8% do PIB em infraestrutura nos últimos quatro anos – e nunca investiu mais que 2,5% nos últimos 15 anos.

O percentual histórico do Produto Interno Bruto ("PIB") investido em Infraestrutura no Brasil é inferior ao de outras economias do mundo que se encontram em estágio comparável de desenvolvimento.

[1] Inclui energia elétrica, transportes, saneamento e telecom. Valores referentes ao ano de 2019.

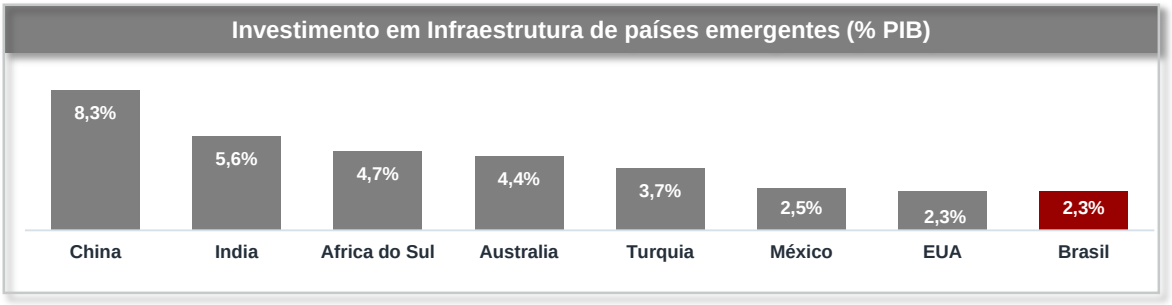

Fonte: ABDIB (2020) (https://www.abdib.org.br/2020/03/25/como-esta-o-investimento-do-brasil-em-infraestrutura-comparado-a-outros-paises/)

O estudo sugere ainda que para remover os gargalos que dificultam o avanço da produtividade e desenvolvimento econômico e social, seria necessário investir 4,3% do PIB por dez anos seguidos, o que revela uma expressiva demanda reprimida por infraestrutura.

Esta necessidade de investimento é reconhecida pelo governo federal, que tem buscado criar iniciativas para fomentar o investimento em infraestrutura, como o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado através de concessões, parcerias público-privadas e privatizações.

Em 3 anos desde a sua criação, o PPI apresentou resultados relevantes para a infraestrutura e economia do país:

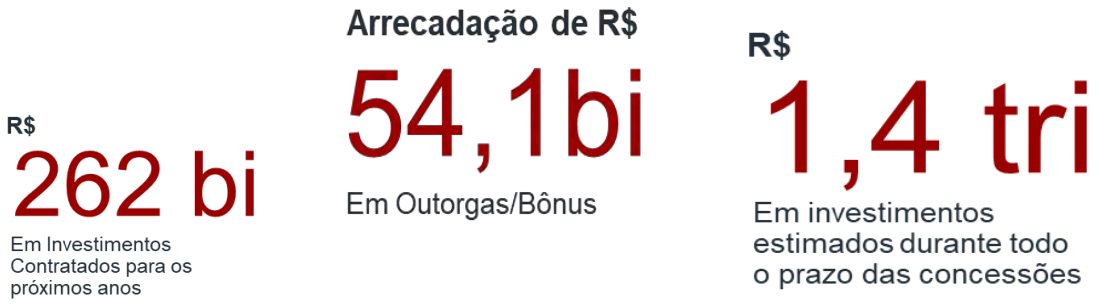

Fonte: Website do PPI (acessado em 18/Jul./2019) (https://www.ppi.gov.br/)

O foco do governo, no entanto, tem sido reduzir a dependência do financiamento público para melhor equilíbrio das contas públicas, abrindo cada vez mais espaço para a atuação da iniciativa privada no setor de infraestrutura.

Ao mesmo tempo em que busca fomentar o desenvolvimento da Infraestrutura nacional, o Governo visa reduzir a dependência do financiamento público, e o contexto de queda da taxa de juros, aliada a agenda de reformas instituída pelo governo, têm viabilizado maior participação do mercado de capitais no financiamento de projetos de infraestrutura:

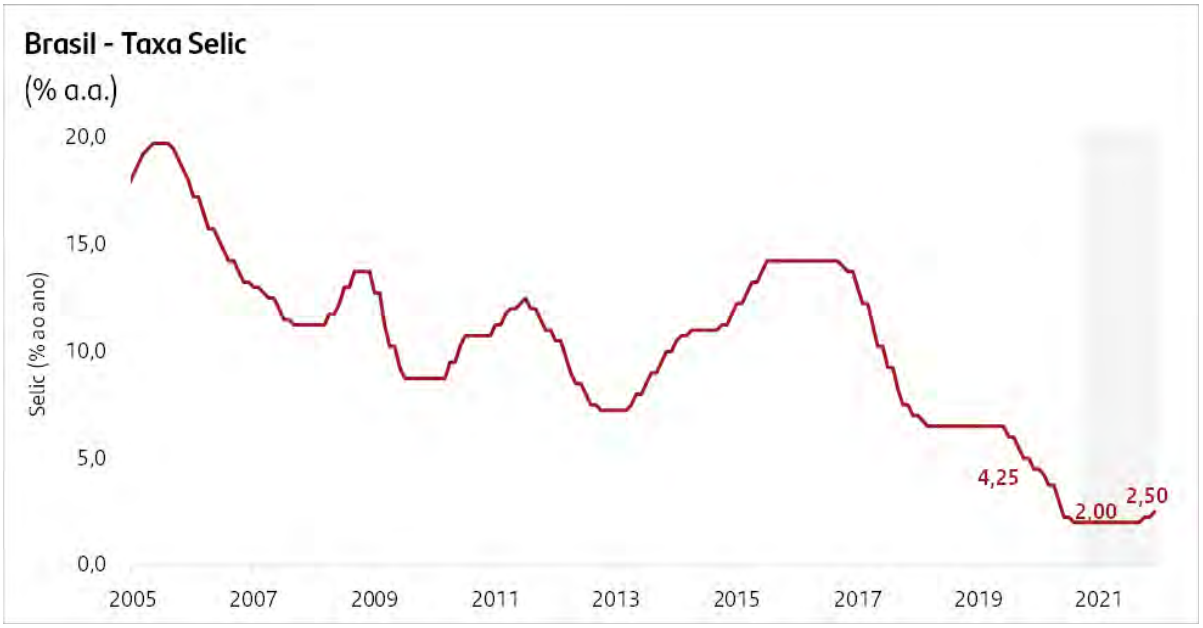

Fonte: Fonte BCB (período entre 2005 a outubro de 2020 | link para acesso: https://www.bcb.gov.br/estatisticas) e Santander Asset Management (premissa do Santander Asset Management para o período a partir de novembro de 2020)

Montezano assume BNDES com missão de reduzir dependência do banco, que responde por 50% do crédito de longo prazo

Se considerado o setor de infraestrutura, instituição concentra 64% dos financiamentos. Economia lenta também é desafio

Rennan Setti
16/07/2019 - 04:30 / Atualizado em 04/08/2019 - 20:40

Fonte: O Globo, 2019 (https://oglobo.globo.com/economia/montezano-assume-bndes-com-missao-de-reduzir-dependencia-do-banco-que-responde-por-50-do-credito-de-longo-prazo-23810623) | Estadão, 2019 (https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/07/04/internas_economia,1067028/empresas-trocam-bndes-por-mercado.shtml).

Em ambiente de juros baixos, o interesse dos investidores por diversificação aumenta, gerando um crescimento significativo no mercado de debêntures de infraestrutura.

Nota-se, assim como as emissões de debêntures, que a quantidade e tamanho dos fundos de infraestrutura também cresceu significativamente ao longo de 2017 e 2019, com suave *drawdawn* em 2020, como pode ser observado nos gráficos abaixo:

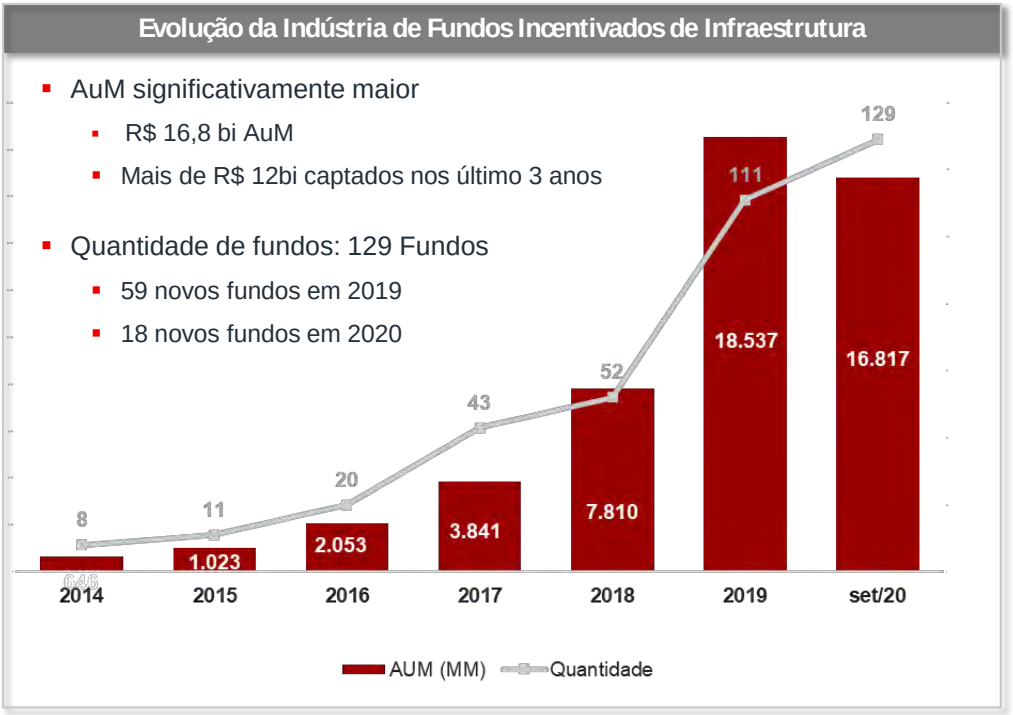

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas)

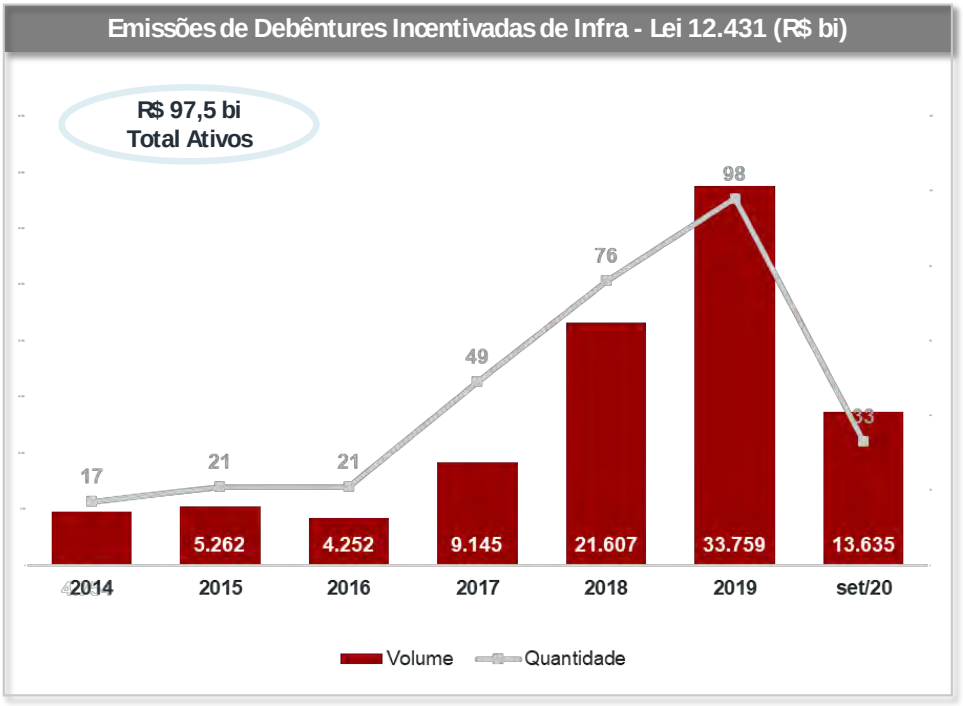

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia (Setembro 2020) (https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2020/spe-me-boletim-debentures-lei-12-431-set-2020.pdf/view)

Do total de debêntures emitidas, os setores de energia e de transportes são os mais representativos. Porém, outros setores também são considerados prioritários, e os investimentos podem ser utilizados como lastro para emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.

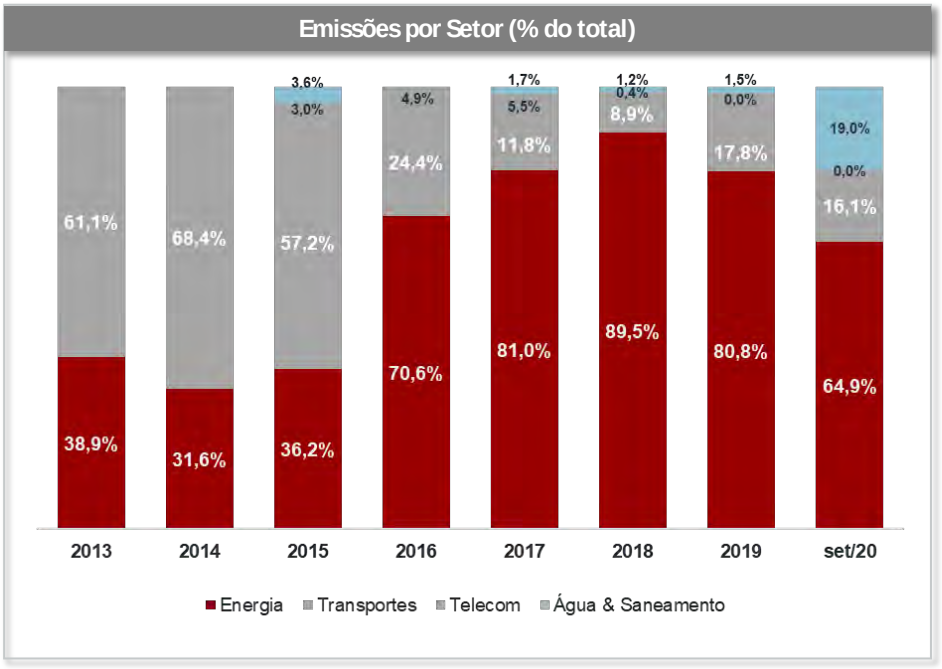

Fonte: Boletim de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia (Setembro 2020) (https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2020/spe-me-boletim-debentures-lei-12-431-set-2020.pdf/view)

Em termos relativos, as Debêntures de Infraestrutura já financiam grande parte dos investimentos em Infraestrutura no Brasil. Maior volume e representatividade das debêntures aumentam a oferta de títulos disponíveis para o Santander Infraestrutura Incentivado:

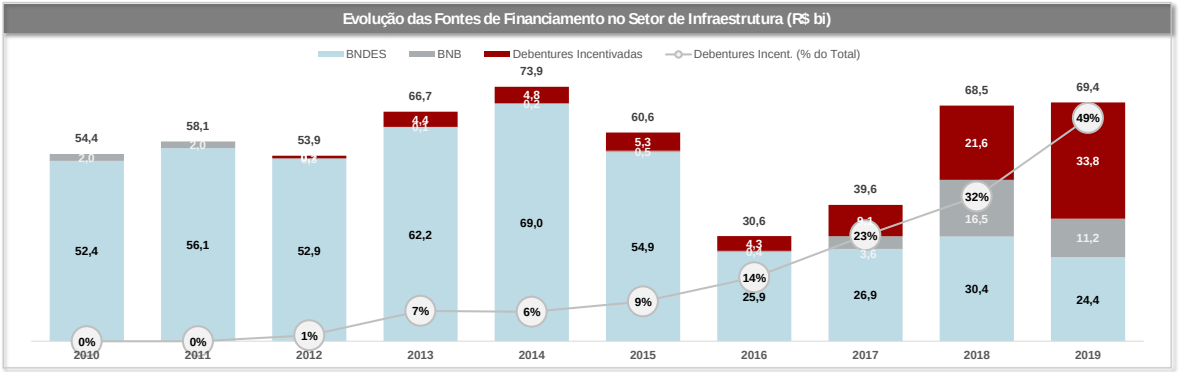

Fonte: BNDES (https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/8a6f176f-da31-4b28-8143-4773876700ae/201909_SERIES_SETORIAIS.xlsx?MOD=AJPERES&CVID=mT-1nBR), BNB (2010: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2010.xlsx/d4b6a758-f894-4c6c-b1c3-575899b8d63c | 2011: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/ 1359334/2011.xlsx/d238bcce-94c2-ee31-2957-b9b7043575c7 | 2012: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2012.xlsx/0f6952ef-4b28-186b-e37b-07693b4d99b2 | 2013: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/ 1359334/2013.xlsx/25167583-0fcd-d001-f8be-c0c3ebca0d7a | 2014: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2014.xlsx/b7594ad0-03fc-abae-26f2-eaf19d537ffd) | 2015: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/ 1359334/2015.xlsx/079fcef6-bb51-3a25-cc97-b93a2c863bb5 | 2016: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2016.XLSX/26a6a6cd-1f98-58c8-e7b8-7cd7ce765473 | 2017: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/ 1359334/2017_FNE-DEZ17.xlsx/66b73039-02fc-66b9-1bb7-e9169b1310b9 | 2018: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2018_FNE-DEZ18.xlsx/525decb3-22d5-c810-be44-6d29a20e10c2 | 2019: https://www.bnb.gov.br/documents/1228433/1359334/2019_FNE_DEZ19.xlsx/e1035bae-4fca-0d7e-61a2-5fd1146520d3) e Ministério da Fazenda (junho 2020)

Análise setorial

(i) Logística e Transporte

O Brasil é um país continental, com uma vasta infraestrutura de transporte que engloba rodovias, ferrovias, hidrovias, aeroportos e portos, bem como outros modais associados. Embora se tenha uma grande variedade, a disponibilidade ainda é considerada limitada se levado em conta o tamanho do território, do PIB e da população.

A crise econômica impactou diretamente o setor de transporte, o qual recebeu investimentos de apenas 0,5% do PIB nos últimos anos, o que corresponde a 10% dos investimentos da China e 50% dos países latino-americanos (BNDES, 2017) (https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/48dedb93-fb01-4b58-92de-4a5735669c86/BNDES_PANORAMAS+SETORIAIS+2030_completo.pdf?). Assim, o desenvolvimento da infraestrutura logística é um desafio urgente que representa grande oportunidade para a recuperação da atividade econômica.

O mix de transporte brasileiro não é equilibrado devido a incentivos para o setor automotivo durante o período da industrialização. Desde então, a participação de rodovias aumentou, tornando o Brasil dependente do modal rodoviário.

Matriz de transporte de cargas do Brasil, em 2017 (ILOS Consulting, 2019) (https://www.ilos.com.br/web/tag/matriz-de-transportes/)

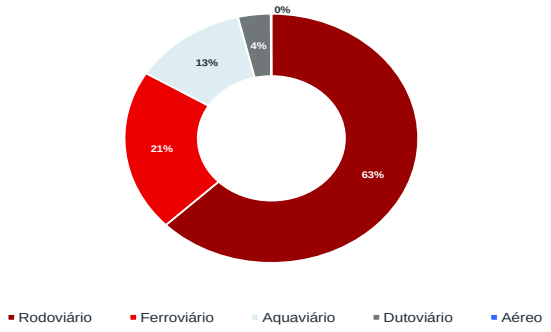

Como o uso de rodovia é ineficiente, o sobre custo de frete impacta o preço dos produtos para o consumidor final. Como consequência, o Brasil reduz sua competitividade, dada a grande distância percorrida pelas rodovias.

A Empresa de Planejamento e Logística (EPL) desenvolveu o Plano Nacional de Logística (PNL). O PNL tem como principal objetivo identificar e propor, com base no diagnóstico de infraestrutura de transportes, soluções que propiciem condições capazes de incentivar a redução dos custos, melhorar o nível de serviço para os usuários, buscar o equilíbrio da matriz, aumentar a eficiência dos modos utilizados para a movimentação das cargas e diminuir a emissão de poluentes.

Para melhorar a performance logística do país, o PNL prevê investimentos na ordem de R$ 132,6 bilhões entre 2015 e 2025. O plano engloba a pavimentação e a duplicação de mais de 17.000 km de rodovias e mais de 600 km em ferrovias (EPL, 2019) (https://www.epl.gov.br/plano-nacional-de-logistica-pnl | https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/doing-infrastructure-in-brazil/).

Com relação as rodovias, embora seja o maior modal de transporte, apenas 14% é pavimentada. Para reduzir a área não pavimentada, algumas rodovias federais e estaduais foram objetos de concessão para a iniciativa privada. Atualmente há 20.745 km geridos pela iniciativa privada, o que representa 9,7% das estradas pavimentadas. (ABCR - Relatórios Anuais, 2018) (https://abcr.org.br/institucional/biblioteca/relatorios/relatorio-anual-2018/download).

Série Histórica de Investimentos ajustado pelo IPCA em R$ bilhões (ABCR – Relatórios Anuais, 2018)

No tocante ao setor ferroviário, a mesma representa 21% da matriz brasileira. Em outros países continentais, esse modal representa na média 48% da matriz.

O Brasil possui a nona maior rede ferroviária do mundo – 29.817 km. Porém, indicadores de performance como produtividade (ton/km) e densidade da rede (km/km2) são bem menores do que países desenvolvidos. A densidade brasileira é de 3,35 km/km2, enquanto EUA é 22,87 km/km2 e Alemanha 117,59 km/km2.

Desde os anos 90, o governo brasileiro concedeu toda a rede ferroviária federal.

Concessões de Rodovia 2019 (ANTT - Anuário Estatístico, 2019) [2]

Ferrovia	Concessionária	Extensão (km)
Estrada de Ferro Carajás (EFC)	VLI	978
Estrada de Ferro Vitória Minas	VLI	895
Estrada de Ferro Paraná Oeste	Ferroeste	248
Ferrovia Centro Atlântica	FCA	7.223
Ferrovia Norte Sul-Tramo Norte	VLI	745
Ferrovia Norte Sul-Tramo	Rumo	856
Ferrovia Teresa Cristina	FTC	163
Ferrovia Transnordestina	FTL	4.295
Sudeste	MRS	1.686
Malha Norte Rumo	Rumo	735
Malha Oeste Rumo	Rumo	1.973
Malha Paulista Rumo	Rumo	2.055
Malha Sul Rumo	Rumo	7.223
TOTAL		29.075

Já o setor de aeroportos é operado de maneira competitiva, com preços livres. Atualmente, qualquer companhia certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) pode oferecer voos, obedecendo a infraestrutura do aeroporto e a qualidade dos serviços oferecidos.

Desde 2011 o setor tem passado por uma transformação estrutural, com a concessão das operações dos aeroportos para a iniciativa privada. A primeira concessão foi o aeroporto de São Gonçalo de Amarante (Natal- RN). No ano seguinte, os leilões ocorreram para os aeroportos de Guarulhos (SP), Viracopos (SP) e Brasília (DF) e, em 2013, os aeroportos de Confins (MG) e Galeão (RJ). Nessas concessões, a Infraero tem participação de 49%.

Para as concessões mais recentes, o Governo Federal decidiu excluir a participação da Infraero. O plano de investimento inclui a expansão dos terminais de passageiros, aumento e melhoria das pistas e expansão dos pátios de aeronaves, o que gera uma necessidade de investimento na ordem de bilhões de reais nos próximos anos. (PPI - Gov, 2019).

Com relação ao setor de portos no Brasil, vale destacar que o país possuí 8.500 km de extensão navegável. O sistema portuário compreende 34 portos públicos – 18 são delegados ou concedidos para estados ou municípios. Outros 16 portos são gerenciados diretamente pela Companhia Docas, empresa operada pelo Governo Federal.

---

[2] http://www.antt.gov.br/ferrovias/arquivos/Anuario_Estatistico.html

O maior porto público brasileiro é o de Santos - SP, que também é o maior da América Latina, responsável por 30% das exportações e das importações do país. O movimento de contêineres alcançou 2,6 milhões de unidades em 2018, recorde do porto. O Porto de Itaguaí (RJ), com 56,6 milhões de toneladas, e do Porto de Paranaguá (PR), com 48,5 milhões de toneladas, ocupam o segundo e o terceiro lugar em movimentações dos portos públicos.

Segundo o Programa de Parcerias de Investimentos, são esperados investimentos na ordem de R$ 51 bilhões para construção, instalação, expansão e modernização de Portos, bem como reparo e aquisição de equipamentos de maior tecnologia.

(ii) Setor de Energia

1. Energia

De acordo com a nossa visão, o Setor de Energia apresenta: (i) mercado consumidor crescente; (ii) ampla disponibilidade de recursos; e (iii) arcabouço legal-regulatório relativamente estável. Nesse contexto, essa indústria tem atraído bilhões de reais em investimento nos últimos anos, apresentando ambiente de fusões e aquisições aquecido, contínua expansão da oferta de capacidade produção e transmissão de assim como novos campos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para o futuro, de acordo com estimativas do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2027) são esperados investimentos na ordem de R$ 1,8 tri nos próximos 10 (dez) anos, dos quais 21,7% em oferta de energia elétrica, 76,1% em petróleo e gás natural e 2,3% em oferta de biocombustíveis (dados extraídos de: http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202027_aprovado_OFICIAL.pdf).

2. Matriz Energética

O Brasil possui uma das matrizes de energia mais limpas do mundo. Em 2018, as fontes renováveis como a hidráulica, biomassa de cana, lenha e carvão, entre outras, representaram 43% da oferta doméstica de energia, em comparação a uma média internacional inferior a 14%.

Tabela 1 – Oferta Interna de Energia (2018)

Fonte	Mtep	% Total
Renováveis	**126**	**43%**
Energia hidráulica	35	12%
Biomassa da Cana	50	17%
Lenha e Carvão vegetal	24	8%
Eólica	4	1%
Solar	0	0%
Lixívia e outras renováveis	14	5%
Não renováveis	**167**	**57%**
Petróleo e Derivados	106,3	36%
Gás Natural	37,9	13%
Carvão mineral	16,8	6%
Urânio	4,2	1%
Outras não renováveis	1,8	1%
Total	**293**	**100%**

***Fonte**: Balanço Energético Nacional (2019) (http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-494/BEN%202019%20Completo%20WEB.pdf | http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relatório%20Síntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf)*

Os setores de transportes e carga e produção industrial respondem por aproximadamente 64% do consumo de energia do país, sendo que no caso de transportes, há grande concentração no modal rodoviário.

Tabela 2 – Consumo final de energia por Setor

Fonte	% Total
Transportes	33%
Indústrias	32%
Setor Energético	11%
Residências	10%
Serviços	5%
Agropecuária	4%
Uso Não Energético	6%
Total	**100%**

***Fonte**: Balanço Energético Nacional (2019) (http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-494/BEN%202019%20Completo%20WEB.pdf | http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relatório%20Síntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf)*

2.1. Governança

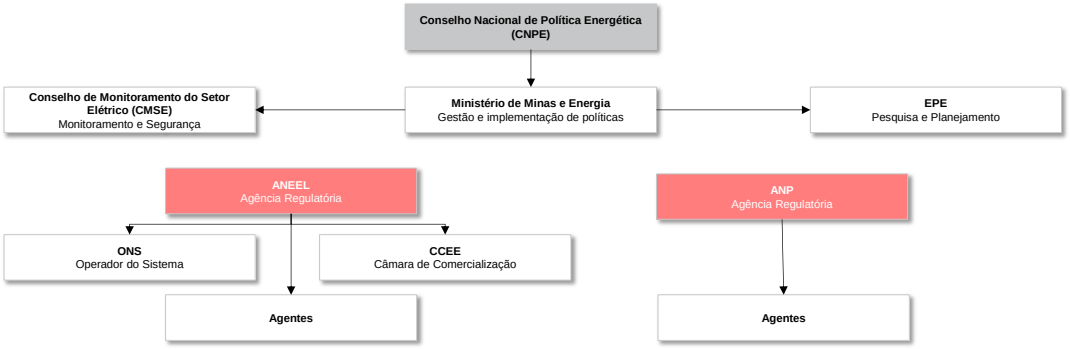

Fonte: Elaboração Própria

- CNPE: define a política energética do país com o objetivo de assegurar a estabilidade do suprimento energético.
- MME: responsável pelo planejamento, gestão e desenvolvimento da legislação do setor, bem como pela supervisão e controle da execução das políticas direcionadas ao desenvolvimento energético.
- EPE: realiza o planejamento da expansão da geração e transmissão, a serviço do MME, e dá suporte técnico para a realização de leilões.
- CMSE: supervisiona a continuidade e a confiabilidade do suprimento elétrico.

- ANEEL: regula e fiscaliza a geração, transmissão, distribuição e comercialização de eletricidade. Define as tarifas de transporte e consumo, e assegura o equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

- ONS: controla a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) de modo a otimizar os recursos energéticos.

- CCEE: administra as transações do mercado de energia e realiza os leilões oficiais.

- ANP: órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis no país.

2.2. Setor Elétrico

2.2.1. Estrutura do Setor (GTDC)

O Setor Elétrico Brasileiro (SEB) é composto pelos segmentos de Geração, Transmissão, Distribuição e Consumo (GTDC), e tal estrutura pode ser visualizada no esquemático abaixo:

Fonte: ABRADEE (https://www.abradee.org.br/setor-eletrico/visao-geral-do-setor/)

2.2.1.1. Geração

A geração é o segmento da indústria de eletricidade responsável por produzir energia elétrica e injetá-la nos sistemas de transporte (transmissão e distribuição) para que chegue aos consumidores.

Especificamente no Brasil, o segmento de geração é bastante pulverizado, atualmente contando, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com 7.85.6 empreendimentos em operação, totalizando 170 GW instalados, distribuídos entre as fontes conforme abaixo:

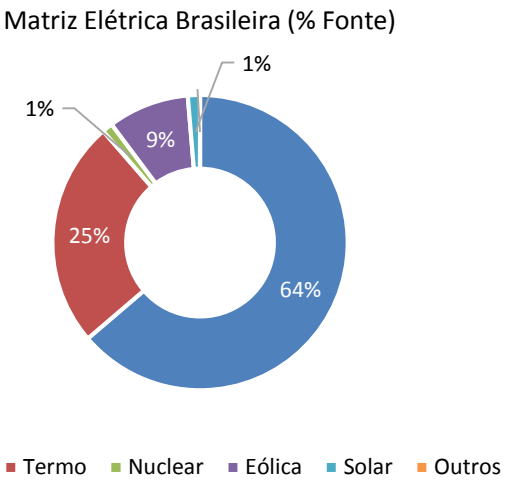

Fonte: Banco de Informação de Geração – ANEEL (http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm, acessado em 12/09/2019)

É importante destacar a participação das renováveis também na matriz elétrica. Atualmente esse tipo de fonte representa cerca de 74% do total dos empreendimentos em geração, sendo o grande destaque o crescimento da participação da fonte eólica, a qual já representa 9% da matriz com mais de 15 GW instalados. O gráfico abaixo ilustra a evolução da geração dessa fonte na última década:

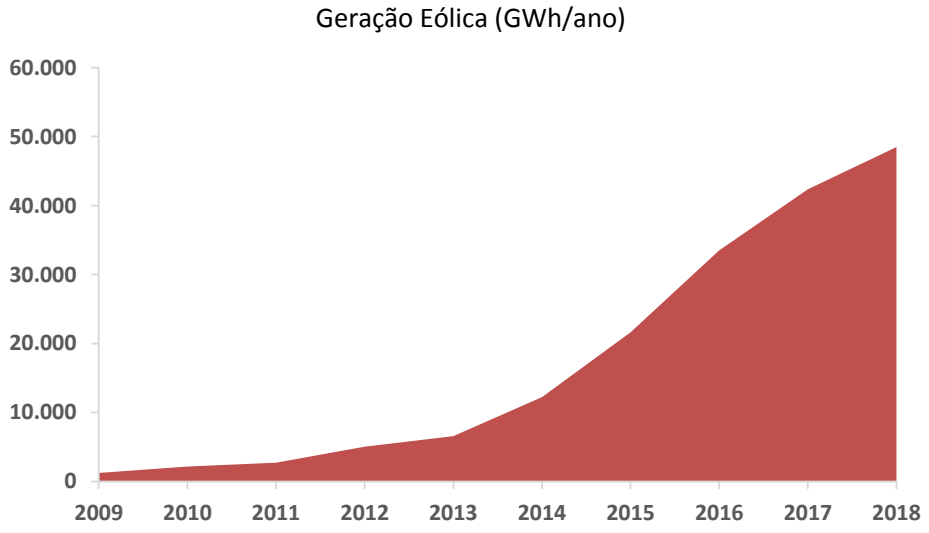

Fonte: Balanço Energético Nacional (2019) (dados extraídos de: http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-377/topico-470/Relatório%20Síntese%20BEN%202019%20Ano%20Base%202018.pdf)

Mais recentemente a fonte fotovoltaica tem ganhado expressão e é a próxima aposta entre as renováveis:

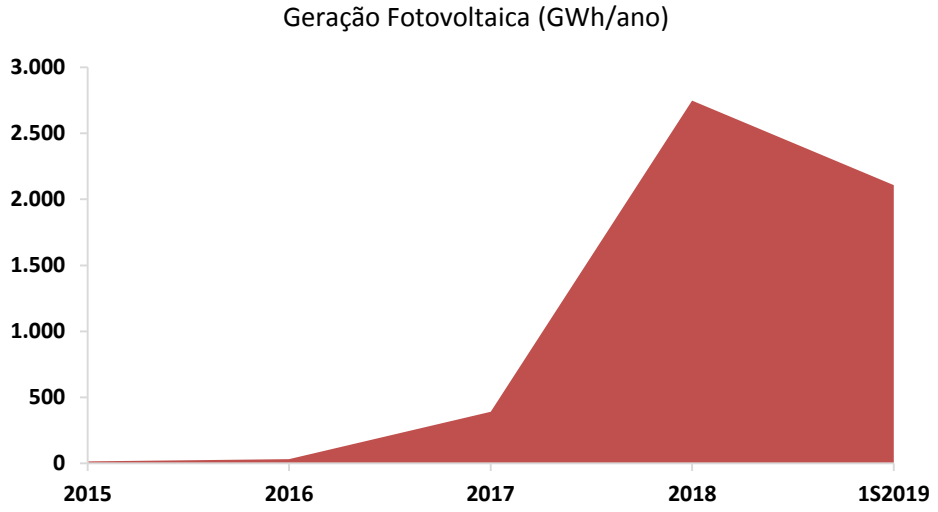

2.2.1.2. Transmissão

O Brasil conta com um sistema robusto de Transmissão de Energia – o Sistema Interligado Nacional (SIN), o qual conecta todos os estados do país, com exceção de Roraima.

De acordo com dados do MME, em Jul-2019 o SIN atingiu 147.000 km de linhas de transmissão, das quais a participação do sistema de 230 kV representa 40% do total e o 500 kV representa 35% do total, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Linhas de Transmissão de Energia Elétrica no SIN

Classe de Tensão (kV)	LTs Instaladas (km)	% Total
230	59.220	40%
345	10.319	7%
440	6.756	5%
500	51.811	35%
600 (cc)	12.816	9%
750	2.683	2%
800	4.168	3%
Total	**147.773**	**100%**

Fonte: MME (2019)

(http://www.mme.gov.br/documents/1138781/1435504/Boletim+de+Monitoramento+do+Sistema+El%C3%A9trico+-+Jul-2019.pdf/87bd6318-dadb-49e5-8975-4543a6ddf432)

Nos últimos anos a expansão da geração tem acontecido longe dos centros de consumo, o que determinou o crescimento da infraestrutura de transmissão:

Linhas de Tranmissão (km)

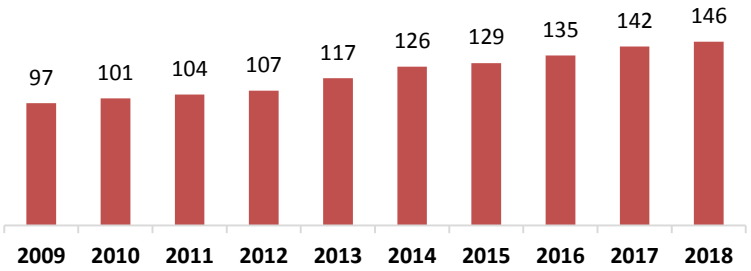

Fonte: ONS/MME/FIESP (https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/doing-infrastructure-in-brazil/)

O SIN tem expandido sobretudo nas regiões Norte, especialmente devido a grandes hidrelétricas construídas na bacia amazônica, eólicas e fotovoltaicas na região Nordeste.

Figura 1 - Sistema Interligado Nacional

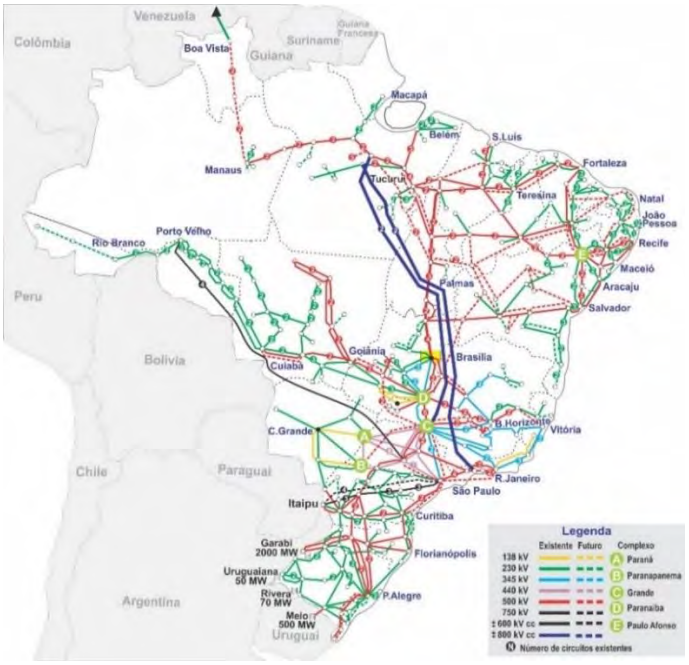

Fonte: ONS (2019) (http://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/mapas, acessado em 12/09/2019)

Os leilões de transmissão foram projetados para permitir a concessão de novas Linhas e Subestações para o mercado, sendo organizados pela ANEEL. A Concessão consiste na construção e operação da linha por um período de 30 anos, em troca de uma Receita Anual Fixa atualizada pela inflação. Os critérios do Leilão são a Receita Anual Permitida (RAP) que os investidores ofertam para cada lote, de acordo com sua visão de risco x retorno. O vencedor é aquele que propõe o maior desconto. Dessa forma é possível alinhar os interesses da iniciativa privada com a redução de custos aos cofres públicos e consequentemente para a sociedade.

Desde 1999, ano do primeiro leilão de transmissão, quase 100.000 km de linhas foram oferecidas. Em termos nominais, a RAP proposta foi de R$ 22,4 bi, mas devido a um desconto médio de 25,27%, a RAP aceita pelos vencedores do leilão foi de R$ 16,5 bi, representando um ganho anual para os consumidores.

O segmento de transmissão é ainda mais concentrado que o de geração, estando ainda sob forte controle estatal. Os quatro maiores players do mercado são responsáveis por 79% da infraestrutura de LT do país, sendo 50% sob controle do grupo Eletrobrás.

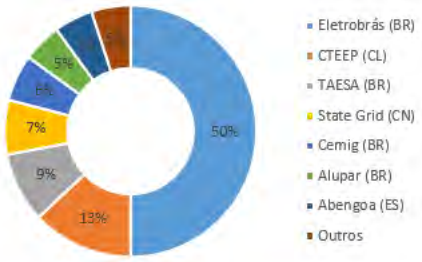

Fonte: ANEEL/FIESP (https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/doing-infrastructure-in-brazil/)

2.2.1.3. Distribuição

As grandes utilidades de distribuição atendem mais de 60 milhões de Unidades Consumidoras (UCs) ao redor do país. As Distribuidoras (DisCos) estão divididas em áreas de concessão e podem ocupar estados inteiros ou diferentes regiões geográficas. Existem 54 concessionárias em 26 estados e no Distrito Federal.

As 15 maiores concessionárias de distribuição respondem por 72% do mercado de consumidores, sendo que as 8 maiores concentram 50% do mercado.

Tabela 4 - Ranking das 15 maiores Distribuidoras do País (2018)

DisCo	Unidades de Consumo	% Total UCs	Consumo Anual (MWh)	Consumo por UC (kWh/m)
Cemig (MG)	8.427.063	10%	25.320.957	250
Enel São Paulo (SP)	7.214.736	9%	32.299.416	373
Coelba (BA)	5.988.190	7%	16.515.308	230
Copel (PR)	4.637.804	6%	19.561.630	351
CPFL Paulista (SP)	4.423.385	5%	20.470.867	386
Light (RJ)	3.864.698	5%	18.517.166	399
Celpe (PE)	3.695.868	4%	10.905.213	246
Enel Ceará (CE)	3.543.253	4%	9.810.563	231
Enel Goiás (GO)	3.026.902	4%	11.050.838	304
Celesc (SC)	2.976.472	4%	14.214.329	398
Enel Rio (RJ)	2.666.088	3%	8.569.592	268
Elektro (SP)	2.658.301	3%	10.806.541	339
Celpa (PA)	2.643.582	3%	7.360.570	232
Cemar (MA)	2.491.750	3%	5.843.769	195
EDP SP (SP)	1.886.173	2%	7.940.242	351
Total	**60.144.265**	-	-	-

Fonte: ANEEL (https://www.aneel.gov.br/relatorios-de-consumo-e-receita) / FIESP (https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/doing-infrastructure-in-brazil/)

2.2.1.4. Comercialização

A energia elétrica pode ser comercializada em dois principais ambientes: (i) Ambiente de Contratação Regulado; e (ii) Ambiente de Contratação Livre. Os diferenciais entre oferta e demanda são liquidados no mercado de curto prazo via operações na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Abaixo um breve descritivo desses ambientes:

Ambiente de Contração Regulado - ACR

De acordo com o design do Setor Elétrico, as distribuidoras devem adquirir energia no mercado regulado para suprir 100% de suas cargas. O MME define o teto dos leilões, os quais são realizados pela ANEEL e CCEE. Os distribuidores assinam contratos de longo prazo (Power Purchase Agreements - PPAs) com os geradores, os quais usam os recebíveis como garantia para contratação de financiamento de longo prazo. Durante os leilões, os investidores competem pelas concessões/autorizações das plantas e direito de comercialização de energia. Os leilões seguem o modelo de Leilão holandês de forma a garantir a modicidade tarifária. A energia é contratada por um pool de distribuidoras.

Os Leilões de energia nova ocorrem com prazo de entrega de pelo menos 3 anos (A-3) mas não mais que 6 anos (A-6), em relação ao início do suprimento. O contrato dura em torno de 15 anos e 30 anos de acordo com a fonte.

De acordo com dados da CCEE, entre 2004 e 2018, os leilões negociaram mais de 40 GW médios a um preço médio de R$ 201/MWh.

Fonte	% Total
UHE	29,9%
Eólica	19,3%
Gás Natural	21,7%
Óleo Combustível	13,1%
Biomassa	6,0%
Carvão	5,1%
Fotovoltaica	2,7%
PCH	2,2%
Total	**100,0%**

Fonte: CCEE
(https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/leiloes?_afrLoop=1658856635976810&_adf.ctrl-state=gv023kcu5_18)

Ambiente de Contratação Livre – ACL

No ACL a contratação da energia é feita entre geradores e consumidores livres, e os termos e condições de contratação são definidos de forma bilateral e/ou intermediada por agentes de comercialização (traders). Esse é um mercado em plena evolução e que aponta oportunidades interessantes para o futuro, sobretudo no sentido de maior flexibilização, com distribuidoras assumindo cada vez mais o papel de entrega física da energia enquanto os consumidores negociam livremente seus contratos.

Atualmente, os consumidores livres podem ser classificados em dois grupos: (i) livres e (ii) especiais.

Consumidor livre

Unidade consumidora com demanda, contratada com a distribuidora, superior a 2500 KW (limite a partir de 01/07/2019 – foi alterado pela Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018). Esse tipo de consumidor pode contratar qualquer tipo de energia (convencional ou incentivada, especial ou não especial). A partir de 01/01/2020 o limite passará para 2000 KW (alterações dadas pela Portaria nº 514 de 27 de dezembro de 2018).

Importante destacar que está em discussão no mercado outro cronograma para redução do limite mínimo para se tornar um consumidor livre.

Consumidor especial

Unidade ou conjunto de unidades consumidores unidas por comunhão de fato (áreas contíguas) ou de direito (mesmo CNPJ), cuja demanda contratada com a distribuidora seja maior ou igual a 500 KW e menor que 3000 KW. Esse tipo de consumidor pode contratar as seguintes energias:

- Incentivada especial (há repasse de desconto na USD) e
- Convencional especial (não há repasse de desconto na TUSD).

2.2.1.5. Tarifa de Eletricidade

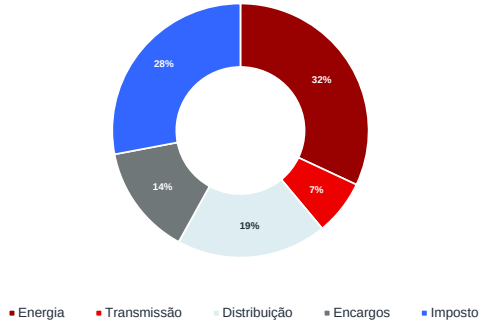

Fonte: ANEEL (2019) (https://www.aneel.gov.br/tarifas) | FIESP (https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/doing-infrastructure-in-brazil/)

A tarifa de energia elétrica é composta por vários itens situados na cadeia de suprimento do setor (geração, transmissão e distribuição). O valor da tarifa varia entre áreas de concessão e por classe de consumo.

2.2.1.6. Oportunidades de Investimento

De acordo com PDE 2027 (http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2027), o Brasil precisa expandir sua capacidade de geração mais de 60 GW até 2027 – sendo 40 GW entre 2022 e 2027. Desse total, 10 GW deveria vir de hidroelétrica, 14 GW de parques eólicos, 8 GW de parques solares e 8 GW de termoelétricas de gás natural. Tal expansão irá necessitar de investimentos no montante de R$ 226 bilhões.

Além da expansão da capacidade de geração centralizada, o país poderia ver uma expansão acima de 12 GW em unidades de geração descentralizadas como, por exemplo, em painéis fotovoltaicos via Geração Distribuída. Investimentos nesse tipo de geração podem demandar investimentos adicionais na faixa de R$ 60 bilhões na próxima década.

Com relação às linhas de transmissões, 55.000 km de linhas podem ser construídas e conectadas ao sistema, permitindo o aumento da oferta de geração de energia. A expansão das linhas de transmissão irá necessitar de investimentos no montante de R$ 108 bilhões até 2027.

Visão Geral do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura através de Fundos de Investimento

Acesso a mais emissões:
O Fundo é o veículo adequado para capturar emissões com esforços restritos (nos termos da ICVM 476) e que geralmente proporcionam maior rentabilidade.

Gestão profissional e monitoramento:
Acesso a papéis de projetos de infraestrutura escolhidos por gestores especializados e com postura ativa no acompanhamento e assembleias de debenturistas.

Benefício fiscal:
Tanto os rendimentos quanto eventuais ganhos de capital são isentos de imposto de renda para pessoa física.

Liquidez:
As cotas serão negociadas na Bolsa de Valores* proporcionando maior liquidez vis a vis a negociação dos títulos no mercado secundário de renda fixa.

Distribuição de Rendimentos:
Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral dos meses de abril e outubro.

*O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento.

Entendendo o Funcionamento do Fundo

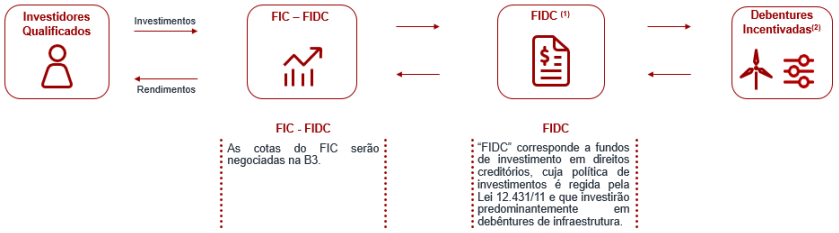

(1) Os FIDC de Infraestrutura devem observar as suas respectivas políticas de investimentos, nos termos do previsto no artigo 3º da Lei 12.431.
(2) Inclui-se aqui os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários emitidos no âmbito da previsão do artigo 2º da Lei 12.431.

O Fundo é um fundo de investimento que investe em cotas de FIDC, fundo de direito creditório, com o objetivo de valorização patrimonial de suas cotas, dentre eles os "FIDC de Infraestrutura", que correspondem a fundos de investimento em direitos creditórios, cuja política de investimentos é regida pelo artigo 3º da Lei 12.431 e que investirão em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431. O Fundo é o veículo da estrutura de investimento que terá suas cotas listadas na B3.

Não há condições de cessão dos Direitos Creditórios (Valores Mobiliários de Projetos Prioritários) a serem adquiridos pelos FIDC de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, inciso V, alínea "b", da Instrução CVM 356, desde que respeitem os requisitos estabelecidos, nos respectivos regulamentos, para a política de investimento de cada fundo, conforme critérios de elegibilidade a seguir, que serão validados pelo Custodiante, nos termos do artigo 38, da Instrução CVM 356, no momento de cada subscrição ou aquisição:

(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada por meio de um de tais sistemas de registro; e

(ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos.

Dentre os principais ativos da carteira dos FIDC de Infraestrutura, estarão ativos emitidos SPEs responsáveis pela construção e operação de projetos de infraestrutura prioritários, dentro do contexto de financiamentos via *Project Finance*.

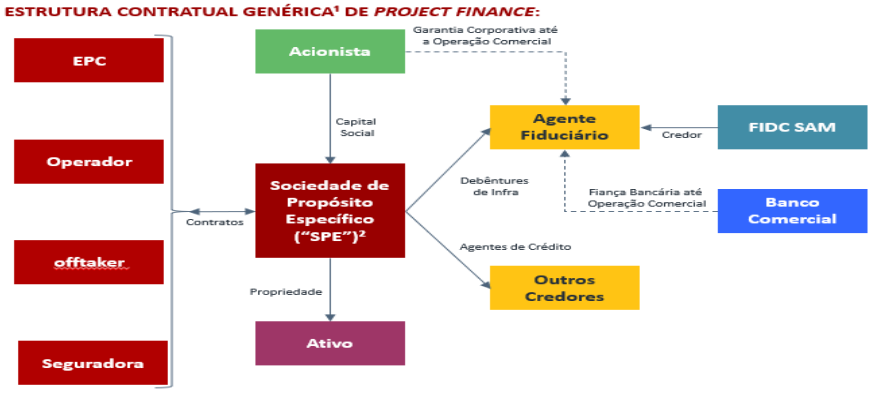

(1) Figura meramente ilustrativa – cada emissão apresentará suas particularidades, podendo divergir significativamente da estrutura acima
(2) Veículo legal criado para realização da atividade (estrutura *off-balance sheet*)

Acionistas: são os promotores do projeto e aqueles que obtêm a rentabilidade do mesmo, podendo ser adicionalmente garantidores de aspectos específicos do desempenho do projeto. Contribuem com recursos próprios e são responsáveis por quaisquer recursos adicionais necessários durante fase de implantação.

EPC (*Engineering, Procurement and Construction*): é o **construtor** contratado para projetar, adquirir, construir e comissionar a instalação do projeto. Assume a responsabilidade pela conclusão do projeto dentro do prazo e preço acordado (*Lump Sum Turnkey*), apresentando também garantias de execução e bom funcionamento.

Operador: responsável pelos serviços de Operação e Manutenção do projeto (O&M), garantindo padrões de desempenho mínimos para a correta geração de fluxos de caixa. Idealmente deve responder por desvios de eficiência e indisponibilidade de produção dos ativos.

Offtaker: um dos principais intervenientes, garantindo as receitas do projeto. Idealmente envolve um contrato de longo prazo, cobrindo total ou parcialmente o período de financiamento, termos e condições comerciais (e.g., preço e quantidade) bem definidas

Seguradora: somente empresas com reconhecida solvência deverão ser aceitas – caso o projeto sofra algum tipo de contratempo (e.g., lucros cessantes, responsabilidade civil. Engenharia, etc...) é essencial que a seguradora possa fornecer os recursos necessários para restauração da capacidade de geração de fluxos e/ou continuidade das obras.

Além da potencial valorização de suas cotas, o Fundo poderá distribuir rendimentos semestrais, isentos de IR nas hipóteses admitidas pela Lei 12.431, a qual deverá ser consultada pelos Investidores para verificação do regime tributário a eles aplicável. Mais informações sobre o regime fiscal aplicável ao Fundo e aos Investidores podem ser obtidas na seção “Tributação”, na página 187 deste Prospecto.

Abaixo, para referência, uma simulação do potencial ganho do Cotista que estiver sujeito ao regime de isenção de IR no âmbito da Lei 12.431:

Potencial Ganho do Cotista*

Rendimentos recebidos: juros recebidos pelo fundo serão pagos semestralmente ao cotista conforme disponibilidade de recursos no fundo. Rendimentos são isentos de imposto de renda para pessoas físicas.

+

Valorização da Cota: A cota será negociada em Bolsa de Valores. Ganho de capital com a cota também é isento de imposto de renda para pessoas físicas.

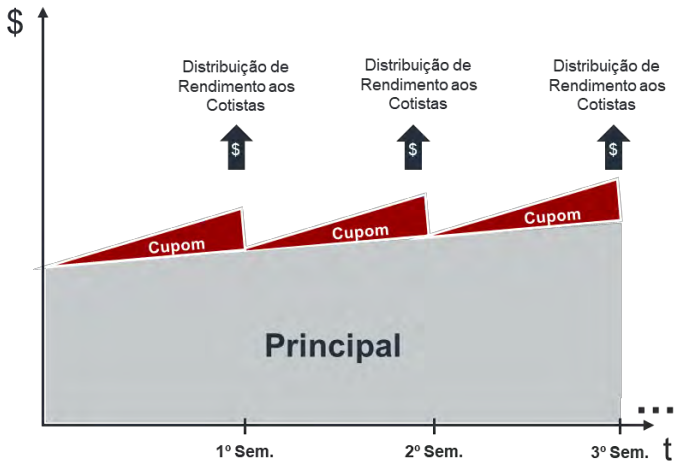

***ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS**.

** Figuras meramente ilustrativas. As distribuições de rendimento serão feitas conforme disponibilidade de recursos no fundo e não necessariamente ocorrerão no primeiro semestre ou em todos os semestres.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas da 1ª Emissão e terá as características abaixo descritas:

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas (1), (2) e (3)	**Custo Total da Oferta (R$)(4)**	**Custo Unitário por Cota (R$)**	**% em Relação ao Volume Total da Oferta**	**% em Relação ao Valor da Cota**
Comissão de Coordenação	R$600.000,00	R$0,20	0,20%	0,20%
Comissão de Distribuição	R$3.900.000,00	R$1,30	1,30%	1,30%
Assessor Jurídico	R$400.000,00	R$0,13	0,13%	0,13%
Custos de registro em cartório RTD	R$35.792,42	R$0,01	0,01%	0,01%
Taxa de Registro na CVM(5)	R$317.314,36	R$0,11	0,11%	0,11%
Taxa de Registro na ANBIMA	R$10.608,00	R$0,00	0,00%	0,00%
Taxa de Análise, Distribuição Primária e Listagem do Fundo na B3	R$161.623,07	R$0,05	0,05%	0,05%
Outros (6)	R$574.662,15	R$0,19	0,19%	0,19%
Total	R$6.000.000,00	R$2,00	2,00%	2,00%

(1) *Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).*

(2) *Os custos da distribuição das Cotas 1ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão.*

(3) *Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Cotas da 1ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo as Instituições Participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 1ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.*

(4) *Os valores relativos aos custos de distribuição das Cotas, quando da data dos respectivos pagamentos e conforme o caso, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (gross up).*

(5) *Taxa de Registro da Oferta: A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão será apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.*

(6) *Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta.*

Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Quantidade e Valores das Cotas da 1ª Emissão

O Coordenador Líder realizará a distribuição de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, em classe única, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R$100,00 (cem reais), na Data de Emissão, perfazendo o montante de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na

Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização de referidas Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais, se emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Se emitidas, as Cotas Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, correspondente à Primeira Liquidação, ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na segunda data de liquidação, acrescido, em qualquer caso, pelo pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 1ª Emissão que subscrever, à Instituição Participante com a qual tenha celebrado o Boletim de Subscrição.

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos Investidores o pagamento da Taxa de Distribuição Primária sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

Prazos de Colocação da Oferta

O Prazo de Colocação das Cotas da 1ª Emissão será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

A quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão a ser integralizada por cada um dos cotistas da 1ª Emissão, no âmbito da Oferta, é de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

A limitação do Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, acrescido ou não, total ou parcialmente, das Cotas Adicionais, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, inclusive as Cotas Adicionais no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores: (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

A data prevista para início da colocação das ordens pelos investidores e sua respectiva liquidação financeira será informada no Anúncio de Início e deverá ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do Prospecto aos Investidores, sendo certo que as liquidações financeiras da Oferta serão realizadas de acordo com as datas previstas no Cronograma Estimativo da 1ª Emissão, conforme previsto na página 99 deste Prospecto. Caso, ao final do Prazo de Colocação, seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

A subscrição das Cotas da 1ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização.

As liquidações dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão se darão nas Datas de Liquidação, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição.

Cada Cota da 1ª Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Local de Admissão e Negociação das Cotas

As Cotas da 1ª Emissão serão distribuídas no mercado sob regime de melhores esforços de colocação e serão registradas (i) para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas da 1ª Emissão, e (ii) para negociação no mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambiente administrado pela B3.

As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão será definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e será divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas da 1ª Emissão, cabendo exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário sejam Investidores Qualificados.

Classificação de Risco das Cotas

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Cotas a classificação de risco "brA-(sf)(p)" em escala nacional. O Administrador deverá providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização do relatório da classificação de risco das Cotas, o qual ficará disponível aos Cotistas na sede do Administrador.

A hipótese de a agência de classificação de risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações, será considerado Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, enviada pelas Instituições Participantes da Oferta, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores, inclusive por meio de anúncio de retificação a ser divulgado pelo Coordenador Líder nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores: (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Informamos que foi realizada no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 aqui descritos e conforme admitido no âmbito do Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SRE, de 13 de março de 2020, a alteração do cronograma da Oferta, conforme informado ao mercado em 19 de março de 2020 por meio do Comunicado ao Mercado, de modo a prorrogar as datas previstas para o encerramento dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição e, consequentemente, a data prevista para conclusão da Oferta.

Depois de referida modificação da Oferta, ainda em decorrência dos impactos oriundos da pandemia do COVID-19 nos mercados de capitais global e, em especial, no brasileiro, informamos que foi realizada suspensão da Oferta, nos termos do artigo 41 da Instrução CVM 400, conforme informado ao mercado em 3 de abril de 2020 por meio do Comunicado ao Mercado de Suspensão. A Oferta foi retomada em 7 de agosto de 2020 por meio de divulgação do Comunicado ao Mercado de Retomada, com a consequente alteração do cronograma estimativo da Oferta, atualização da denominação do Administrador e inclusão de Fatores de Risco.

Em 30 de outubro de 2020, foi divulgado o Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020), para informar ao mercado sobre a apresentação à CVM de novo pedido de modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, de modo que restou interrompido, até manifestação da CVM em resposta a tal pleito, o processo de distribuição e colocação das Cotas da 1ª Emissão no mercado. Considerando o retorno da CVM em relação a tal pedido de modificação da Oferta, em 18 de novembro de 2020, foi divulgado Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), para comunicar a realização de modificações no Regulamento, na Meta de Rentabilidade, no cálculo do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na descrição do setor de Infraestrutura prevista neste Prospecto, na descrição do Gestor prevista neste Prospecto e no cronograma estimativo da Oferta, conforme novo cronograma estimativo da Oferta consolidado no item “Cronograma Estimativo da Oferta” da seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da Oferta” deste Prospecto, na página 99, ajustes realizados nas definições de “Meta de Rentabilidade” e

"Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão" neste Prospecto, na descrição do setor de infraestrutura constante nas páginas 29 e 27 neste Prospecto, na descrição da Gestora constante na página 177 deste Prospecto, e nos Anexos para inclusão de versão alterada e consolidada do Regulamento, constante nas páginas 23 a 39 deste Prospecto.

Tendo em vista as últimas alterações acima mencionadas e refletidas no âmbito deste Prospecto, nos termos previstos nesta seção e na Instrução CVM 400, os Investidores interessados poderão revogar sua aceitação de participação na Oferta, informando sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seu Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição (por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) ou do recebimento de comunicação direta nesse sentido pelos Investidores que já tenham aderido à Oferta, realizado na mesma data de divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), encerrando-se às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de novembro de 2020, nos termos do novo cronograma estimativo da Oferta. Em caso de silêncio ou não manifestação por parte dos Investidores com relação à respectiva decisão de desistência dentro do prazo acima mencionado, será presumida a manutenção da intenção de investimento e a ratificação das condições da Oferta objeto das modificações indicadas no Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) e consolidadas neste Prospecto. Qualquer comunicação de desistência recebida por Instituição Participante da Oferta após o prazo de manifestação aqui informado será desconsiderada.

Público Alvo da Oferta

A Oferta tem como público alvo pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. A Oferta não é adequada para investidores que não se enquadrem neste público-alvo. Adicionalmente, o investimento nas Cotas da 1ª Emissão não é adequado a investidores (i) que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicado no Regulamento.

Observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM 400, será permitida a colocação de cotas para Pessoas Vinculadas.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, o Fundo, tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 139 a 160 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 1ª Emissão, antes da tomada de decisão de investimento.

A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários e/ou que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicado no Regulamento.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Aprovação da Oferta

A emissão das Cotas da 1ª Emissão e a realização da Oferta foram aprovadas por meio de atos do Administrador, realizados em (i) 30 de setembro de 2019, devidamente registrado, em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) 21 de janeiro de 2020, por meio do qual foram ratificadas as condições da Oferta e das Cotas da 1ª Emissão, e no qual se aprovou o Suplemento das Cotas da 1ª Emissão, que constitui Anexo ao presente Prospecto.

Regime de Colocação da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes, conforme o Plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400.

Distribuição Parcial

No âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão formalizar Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item "i" acima serão automaticamente cancelados.

Cronograma Estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro do Fundo e da Oferta na CVM	08/10/2019
2	Protocolo do pedido de listagem e admissão à negociação na B3	09/10/2019
3	Decisão do Colegiado da CVM – Registro de Funcionamento do Fundo	14/01/2020
4	Reapresentação do pedido de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356	22/01/2020
5	Atendimento das Exigências da Oferta apresentadas pela B3	22/01/2020
6	Exigências da CVM ao pedido de registro da Oferta	30/01/2020
7	Concessão do Pedido de Admissão pela B3	05/02/2020
8	Atendimento às Exigências da CVM e protocolo na B3	06/02/2020
9	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	13/02/2020
10	Disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início	14/02/2020
11	Início da Distribuição das Cotas da 1ª Emissão	21/02/2020
12	Protocolo do pedido de registro do Fundo e da Oferta na CVM	18/03/2020
13	Divulgação do Comunicado ao Mercado (modificação no cronograma) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	19/03/2020
14	Disponibilização de nova versão do Prospecto (com modificação no cronograma)	19/03/2020
15	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	19/03/2020
16	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	26/03/2020
17	Protocolo na CVM de Suspensão da Oferta	02/04/2020
18	Divulgação do Comunicado ao Mercado (suspensão da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	03/04/2020
19	Protocolo na CVM da Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	28/04/2020
20	Atendimento de Exigências da CVM Quanto à Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	23/07/2020
21	Concessão de Autorização da CVM para Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	06/08/2020
22	Divulgação do Comunicado ao Mercado (retomada da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	07/08/2020
23	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	07/08/2020
24	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	14/08/2020
25	Protocolo na CVM de Pedido de Modificação da Oferta	30/10/2020
26	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)	30/10/2020
27	Concessão de Autorização da CVM para Modificação da Oferta	17/11/2020
28	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	18/11/2020
29	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	18/11/2020
30	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	25/11/2020
31	Encerramento do Primeiro Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	02/02/2021
32	Procedimento de Alocação de Ordens para a Primeira Liquidação	03/02/2021
33	Primeira Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	05/02/2021
34	Início do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	08/02/2021
35	Encerramento do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	09/03/2021
36	Procedimento de Alocação de Ordens para a Segunda Liquidação	10/03/2021
37	Segunda Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	12/03/2021
38	Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/03/2021

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio e a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM e/ou de acordo com os regulamentos da B3.

(2) Qualquer modificação do cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e à B3 e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da ICVM 400.

(3) As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão será definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e será divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.

Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor e o Coordenador Líder para disciplinar a forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item "Atendimento aos Cotistas" da Seção "Atendimento aos Cotistas", na página 211 deste Prospecto.

A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo o Coordenador Líder e/ou os prestadores de serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

O Coordenador Líder não será obrigado a subscrever as Cotas da 1ª Emissão, sendo somente responsável pela colocação das Cotas da 1ª Emissão, sob regime de melhores esforços de colocação. As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever Cotas da 1ª Emissão, sendo somente responsáveis pelo recebimento de ordens de investimento no âmbito da Oferta, nos termos estabelecidos neste Prospecto.

Pedido de Subscrição

No âmbito da Oferta os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas da 1ª Emissão poderão, durante o Prazo de Colocação, formalizar as suas ordens de investimentos perante as Instituições Participantes da Oferta, por meio da Celebração do Pedido de Subscrição e respectivo Boletim de Subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento.

Plano de Distribuição e Procedimento de Subscrição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes recebam previamente o presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprio Coordenador Líder, observado os termos abaixo.

A Oferta é destinada a pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores.

Após o cumprimento do disposto no item (ii) acima, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, caso o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, entenda necessário.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, correspondente à Primeira Liquidação, ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na segunda data de liquidação, acrescido, em qualquer caso, pelo pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

a) Durante o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;

b) Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher os Pedidos de Subscrição no Internet Banking (www.santander.com.br, neste site acessar o Internet Banking, clicar em “Investimentos e Poupança”, menu “Acesso ao Home Broker”, clicar em “Menu/Ofertas Públicas” e, em seguida, clicar em “Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos

de Investimentos em Direitos Creditórios”) ou por meio do acesso ao website do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em “Menu Ofertas Públicas”) em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no cronograma estimativo da Oferta. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

c) O Coordenador Líder consolidará os pedidos de subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;

d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento, e disponibilizar recursos em sua corrente no Banco Santander (Brasil) S.A. correspondentes ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto na alínea “e” abaixo;

e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander (Brasil) S.A. não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do valor das Cotas da 1ª Emissão subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e os Pedidos de Subscrição firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora, não são considerados como valor disponível para fins deste item;

f) Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado; e

g) No âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão formalizar Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item "i" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (1) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (2) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

h) Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador;

i) Caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante

ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e

j) caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

Ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, conforme previstos no cronograma estimativo de etapas da Oferta previsto neste Prospecto, o Coordenador Líder apurará a quantidade de ordens recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Subscrição, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:

a) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final do período de recebimento de Pedido de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e

b) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final do período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item acima, considerando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição.

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição Primária.

Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item “Custos de Distribuição das Cotas” da presente Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto.

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço. Não foi celebrado nenhum contrato de formador de mercado.

O Fundo poderá, a qualquer tempo e nos termos da regulamentação vigente, contratar um o Formador de Mercado, com o objeto fomentar a liquidez das cotas do Fundo, no mercado organizado da B3, garantindo a existência e a permanência de ofertas diárias de compra e venda para as cotas do Fundo, no Sistema PUMA administrado pela B3.

Destinação dos Recursos da Oferta

Os recursos da Oferta, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados pelo Fundo ao pagamento dos Encargos do Fundo e à aquisição, preponderantemente, de Cotas de FIDC de Infraestrutura, bem como de cotas de Outros FIDC e Ativos Financeiros, observados os termos da Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento. Também será admitido, nos termos do Regulamento, o investimento pelo Fundo em cotas de Outros FIDC.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Nos termos da Lei 12.431 atualmente em vigor, o Fundo observará os seguintes critérios de concentração:

(i) a partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC de Infraestrutura; e

(ii) a partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC de Infraestrutura.

Fundo estará sujeito aos prazos previstos na Lei 12.431 para atingir ou, conforme o caso, reenquadrar-se às alocações previstas no acima, de modo a atender os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. Eventual alteração na Lei 12.431, ou sua substituição, poderá impactar os percentuais de alocação do patrimônio do Fundo acima descritos.

O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a sua transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto no artigo 3º, §1º, da Lei 12.431.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão previstos no item "Custos de Distribuição das Cotas" da presente Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta", na página 91 deste Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

7. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra Anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Constituição e Transformação do Fundo

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, pelo Administrador em 26 de junho de 2019, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Prat 595 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado*", registrado em 27 de junho de 2019 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, em sob o nº 3.644.274.

Em 30 de setembro de 2019, o Administrador aprovou a transformação da modalidade do Fundo para "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", bem como a alteração de sua denominação, além da emissão das Cotas da 1ª Emissão e da realização da Oferta, sendo o respectivo ato do Administrador devidamente registrado em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. O Regulamento foi alterado e consolidado pelo Administrador em 21 de janeiro de 2020 e, posteriormente, em 29 de outubro de 2020, sendo este último o ato que consolidou os atuais termos e condições do Regulamento, que constitui Anexo ao presente Prospecto.

As condições da Oferta e das Cotas da 1ª Emissão foram aprovadas inicialmente em 30 de setembro de 2019, e posteriormente ratificadas em ato do Administrador celebrado em 21 de janeiro de 2020, no qual se aprovou o Suplemento das Cotas da 1ª Emissão, que constitui Anexo ao presente Prospecto.

Base Legal

O Fundo tem como base legal a Instrução CVM 356 e o artigo 3º da Lei 12.431, estando sujeito aos termos e condições do Regulamento.

Características Básicas do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

Público Alvo

O Fundo, nos termos do Regulamento, receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Patrimônio do Fundo

O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: (i) Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos no Regulamento e na legislação vigente. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

Assembleia Geral

É de competência da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, na forma prevista no Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista no Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo — sendo que, no caso de liquidação, o disposto na Cláusula Catorze do Regulamento deverá ser observado;

(vi) deliberar sobre a alteração das regras referentes à Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate de Cotas;

(vii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de resgate aos Cotistas em ativos integrantes da carteira do Fundo no caso de liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(ix) deliberar sobre demais matérias previstas no Regulamento.

Ressalvado o quanto previsto nos itens "I" a "III" abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

I. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, maioria das Cotas dos Cotistas presentes:

a) deliberar sobre a substituição do Administrador;

b) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução; e

c) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

II. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

a) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

b) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

III. Por fim, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

a) alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;

b) alteração dos critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas;

c) substituição ou renúncia do Administrador ou Gestor;

d) alteração da política de investimento do Fundo; e

e) alteração da Meta de Rentabilidade.

O Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, inclusive para adequação aos requisitos da Lei 12.431 e/ou de regulamentação vigente, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Cotistas.

Convocação e instalação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador ou Gestor tiver a sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Cotistas.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns de deliberação dispostos no item "Assembleia Geral" acima.

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais:

(i) as Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares;

(ii) as Cotas terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor, conforme descrito no Regulamento;

(iii) as Cotas serão emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas;

(iv) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral; e

(v) observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 11 do Regulamento, bem como observado os requisitos do item 9.16 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio e não estando em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação, conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições.

Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos previstos no Regulamento.

Prazo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, o que implica a inexistência de uma data para o resgate das Cotas.

Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento

O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em de Cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em (i) valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei 12.431, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e (ii) ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos no Regulamento e na legislação vigente. Nos termos do Regulamento, o Fundo também poderá investir em cotas de Outros FIDC. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador nem pelo Gestor.

Nos termos da Lei 12.431 atualmente em vigor, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração:

(i) a partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura; e

(ii) a partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura.

O Fundo estará sujeito aos prazos previstos na Lei 12.431 para atingir ou, conforme o caso, reenquadrar-se às alocações previstas no parágrafo acima, de modo a atender os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. Eventual alteração na Lei 12.431, ou sua substituição, poderá impactar os percentuais de alocação do patrimônio do Fundo acima descritos.

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do previsto no parágrafo acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431.

A parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de Outros FIDC, poderá ser investida nos seguintes Ativos Financeiros : (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i” e “ii” acima, nos termos da regulamentação do CMN.

Os investimentos do Fundo nas Cotas de FIDC de Infraestrutura, nas cotas de Outros FIDC e nos Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor discricionariamente, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3, na SELIC ou em outro sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de um único FIDC Investido, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observados os limites de concentração dispostos no Regulamento.

O Fundo não poderá investir em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas.

O Fundo poderá realizar operações financeiras em que o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, desde com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os FIDC poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do seu administrador, do gestor, do custodiante e respectivas partes relacionadas.

O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos adquiridos pelo Fundo, inclusive Cotas de FIDC por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356.

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas a Meta de Rentabilidade, sendo certo que esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 1ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:

(i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros; e

(ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 1ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros até o encerramento da Oferta e confirmação da manutenção de referidos investimentos no Fundo.

O Fundo adquirirá, preponderantemente, Cotas de FIDC de Infraestrutura. Referidos FIDC de Infraestrutura, por sua vez, investirão, preponderantemente, em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, representados principalmente pelas Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que estejam disponíveis no mercado, fruto de ofertas públicas. Dessa forma, os FIDC de Infraestrutura adquirirão referidos ativos pelo valor da oferta quando em mercado primário e/ou pelo valor de mercado caso a aquisição se dê em mercado secundário. Em ambos os casos, não há que se falar em eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários pelos FIDC de Infraestrutura, cujas cotas são objeto de investimento pelo Fundo.

Caso os limites previstos nos itens 5.2 e 5.3 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 e do §1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356 sejam alcançados, na perspectiva do Fundo em relação ao consolidado dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários que comporão o patrimônio dos FIDC de Infraestrutura investidos pelo Fundo, o Administrador disponibilizará, na página do Fundo no site da CVM, as informações exigidas por tais dispositivos, enquanto aplicáveis, sobre devedores ou coobrigados de referidos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários que superarem os limites acima mencionados.

Principais Características dos FIDC de Infraestrutura

Os FIDC cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo apresentam as seguintes características:

(i) são fundos de investimento em direitos creditórios de infraestrutura, constituídos sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regidos pelos seus respectivos regulamentos, pela Instrução CVM 356 e pelo artigo 3º da Lei 12.431, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) terão como cotista único este Fundo;

(iii) detêm a política de investimento conforme o previsto no artigo 3º da Lei 12.431, com o objeto, preponderantemente, pela aquisição no mercado primário ou secundário, de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, que sejam selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC de Infraestrutura, bem como atendam, cumulativamente aos critérios gerais de elegibilidade estabelecidos nos seus respectivos regulamentos - quais sejam: (a) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada por meio de um de tais sistemas de registro; e (b) não sejam Direitos Creditórios vencidos;

(iv) o Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC de Infraestrutura, observadas as limitações estabelecidas nos respectivos regulamentos e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que compõem a carteira dos FIDC de Infraestrutura, inclusive o de comparecer e votar, em nome dos FIDC de Infraestrutura, nas assembleias gerais ou especiais de interesse dos FIDC de Infraestrutura, conforme o caso;

(v) o Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC de Infraestrutura, terá discricionariedade na seleção e diversificação dos direitos creditórios e ativos de liquidez da carteira dos FIDC de Infraestrutura, desde que sejam respeitadas as respectivas políticas de investimento, não tendo o Gestor compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura e da regulamentação aplicável;

(vi) é vedado aos FIDC de Infraestrutura realizar aplicações em (a) ativos objeto da política própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada; ou (b) operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários, exceto pelo objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas;

(vii) observado o disposto na regulamentação aplicável, os FIDC de Infraestrutura poderão até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas;

(viii) desde que observados os respectivos critérios de elegibilidade aplicáveis e a política de investimento de cada FIDC de Infraestrutura, bem como as alocações e limitações previstas nos respectivos regulamentos, cada FIDC de Infraestrutura poderá realizar operações: (a) por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e demais Ativos Financeiros, independentemente da modalidade de sua distribuição, ou negociações em mercado secundário, que sejam estruturadas, intermediadas, coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições; (b) em que sejam adquiridos direitos creditórios pertencentes à carteira de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ou Partes Relacionadas, que tenham como cotista o Fundo, considerando a autorização concedida no âmbito da decisão do colegiado da CVM, de 14 de janeiro de 2019, referente ao processo nº 19957.009481/2019-66; (c) em que direitos creditórios sejam cedidos ou alienados, pelo FIDC de Infraestrutura, a outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, que tenham como cotista o Fundo, considerando a autorização concedida no âmbito da decisão do colegiado da CVM, de 14 de janeiro de 2019, referente ao processo nº 19957.009481/2019-66; (d) em que sejam subscritos ou adquiridos os direitos creditórios que envolvam coobrigação e/ou contem com garantias fidejussórias do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou das respectivas Partes Relacionadas, observado o limite previsto no parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, enquanto for vigente e aplicável; e (e) em que sejam subscritas ou adquiridas cotas de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por Partes Relacionadas;

(ix) a distribuição de rendimentos dos FIDC de Infraestrutura ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos titulares de Cotas do FIDC de Infraestrutura, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos, sendo certo que, se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente; e

(x) além do previsto no item acima, a distribuição de rendimentos de cada FIDC de Infraestrutura está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos

(a) disponibilidade de recursos no patrimônio do FIDC de Infraestrutura, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no respectivo Regulamento; e (b) não estar em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação do FIDC de Infraestrutura.

As operações descritas no item (viii) acima não estarão sujeitas à vedação prevista nos termos do parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356, considerando a autorização concedida no âmbito da decisão do colegiado da CVM, de 14 de janeiro de 2019, referente ao processo nº 19957.009481/2019-66.

As Cotas de FIDC de Infraestrutura não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC de Infraestrutura poderá contar com garantias reais ou fidejussórias.

O Fluxograma abaixo demonstra, de forma ilustrativa, a estrutura entre o Fundo e os FIDC de Infraestrutura investidos:

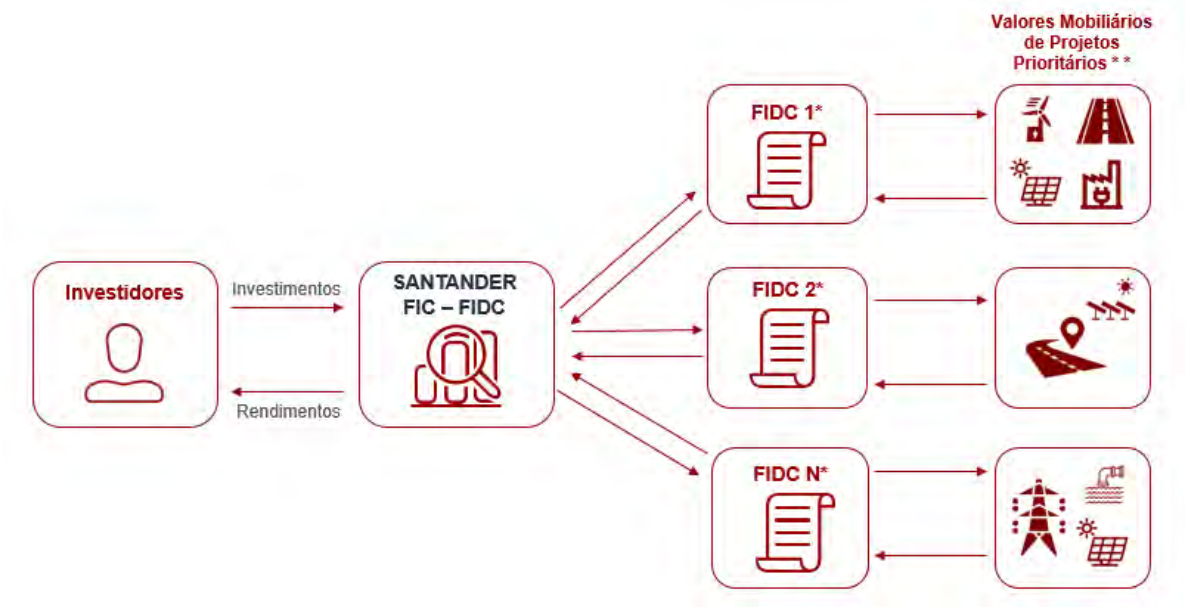

(*) Os FIDC de Infraestrutura devem observar as suas respectivas políticas de investimentos, nos termos do previsto no artigo 3º da Lei 12.431.

(**) Os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários emitidos no âmbito da previsão do artigo 2º da Lei 12.431.

Critérios Adotados pelo Gestor

Para fins de seleção dos FIDC de Infraestrutura, cujas Cotas de FIDC de Infraestrutura irão compor o patrimônio do Fundo, o Gestor observará (i) as condições financeiras dos devedores originadores ou dos garantidores, se houver, dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC de Infraestrutura; (ii) a relação dos FIDC de Infraestrutura com tais devedores e/ou garantidores; e (iii) outras considerações de natureza comercial ou estratégica identificadas pelo Gestor na seleção dos FIDC de Infraestrutura.

Considerando que os FIDC de Infraestrutura serão geridos pelo Gestor, a escolha dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDC, estarão sujeitos a um processo interno de seleção do Gestor, avaliação e monitoramento de crédito e *compliance*, conforme descrito a seguir:

1) Originação: Como princípio para a aquisição de qualquer direito creditório pelos FIDC, o Gestor busca identificar ativos que ofereçam retornos adequados em relação aos riscos assumidos, os quais não comprometam o intuito da preservação do capital, em investimentos de médio e longo prazo no setor de infraestrutura no Brasil, observada a expectativa de capacidade de repagamento do emissor e os riscos associados ao emissor no cumprimento de suas obrigações.

2) Avaliação Preliminar: Para que uma determinada Debênture Incentivada de Infraestrutura seja objeto de apresentação, avaliação e discussão pelo comitê de crédito do Gestor, o emissor de tal direito creditório deverá ser submetido e avaliado positivamente em critérios adotados pelo Gestor, sendo os principais:

a) Qualidade e experiência da gestão, bem como o sistema de Governança Corporativa aplicado pelo emissor e seu grupo econômico; e

b) Capacidade Financeira de Repagamento e previsibilidade do fluxo de caixa que será fonte a principal fonte de pagamento da dívida, bem como potenciais riscos de não-materialização deste fluxo de caixa, seus fatores mitigantes, cobertura de garantias e sua adequação à política de investimento do fundo.

Havendo adequação do papel aos critérios aqui expostos e não objeção por parte do Comitê de Crédito em sua Avaliação Preliminar, a equipe de Risco de Crédito poderá prosseguir com o aprofundamento da análise do caso.

3) Avaliação Final: Todos os ativos que venham a ser adquiridos pelos FIDC deverão, ainda, antes de incorporados à carteira, ser analisados pela área de *Compliance*, que, entre outros fatores, avalia questões judiciais e reputacionais relativas aos emissores e seus controladores, bem como aprovados pelo Comitê de Crédito, que inclui os resultados das análises das áreas de *Compliance*, de Risco de Crédito e de Gestão.

4) Monitoramento: No Comitê de Crédito, em sua Avaliação Final, juntamente à aprovação de um determinado limite para compra de um direito creditório, também serão definidos (i) o prazo de revisão do ativo e (ii) os principais parâmetros a serem monitorados, como covenants e indicadores, bem como sua periodicidade.

Conforme detalhado no item 3 acima, o comitê de crédito do Gestor é a alçada para deliberação referente à abertura de limites de exposição a um determinado direito creditório. Este Comitê é composto pelo CEO, CIO e CRO (membros votantes), da equipe de Risco de Crédito e da equipe de Gestão, sendo que as aprovações são feitas em regime de unanimidade. Quando necessário, são convocados também os times de Jurídico, *Compliance* e Controles Internos.

A aprovação da aquisição do ativo pelo comitê de crédito do Gestor se dá em 2 (duas) etapas. Na primeira, chamada de "Avaliação Preliminar", se discutem aspectos gerais do emissor, seus acionistas, seu histórico operacional e financeiro, sua situação financeira atual, as caraterísticas gerais da emissão e os aspectos setoriais específicos do segmento de infraestrutura para o qual o emissor busca financiamento. Nesta fase, o comitê de crédito delibera sobre o prosseguimento ou não da análise, com o detalhamento da situação financeira e setorial da emissão e do emissor pela equipe de crédito do Gestor, a fim de permitir a compreensão dos principais riscos que possam prejudicar a capacidade do emissor de cumprir seus deveres no âmbito da emissão.

Uma vez concluído o detalhamento da análise, conforme o caso, esta poderá ser submetida à reunião final do comitê de crédito, denominada "Avaliação Final". Na reunião de Avaliação Final, além da deliberação sobre a aquisição ou não do ativo em questão pelo FIDC, o comitê também define o prazo de revisão do ativo e os principais itens relativos ao emissor que deverão ser monitorados pela equipe de crédito e gestão. Havendo deliberação favorável por meio de todo o trâmite interno do Gestor descrito acima, os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários aprovados poderão ser adquiridos pelo FIDC de Infraestrutura, respeitando-se os limites aprovados nos termos de seu regulamento, observado a Lei 12.431.

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC de Infraestrutura

Ativos do Fundo

Os Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto abaixo.

Os rendimentos auferidos com as Cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Direitos Creditórios dos FIDC de Infraestrutura

Os FIDC de Infraestrutura serão titulares de direitos creditórios compostos, em sua maior proporção, observado os termos de seus respectivos regulamentos e da Lei 12.431, por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento (inclusive projetos prioritários de infraestrutura) a que se refere o artigo 2º, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo Decreto 8.874, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, que sejam selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC de Infraestrutura, bem como atendam, cumulativamente aos critérios estabelecidos nos seus respectivos regulamentos.

Os direitos creditórios dos FIDC de Infraestrutura serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, tais como o critério de marcação a mercado, e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante disponível para consulta em seu website: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm

Os critérios para provisão dos direitos creditórios em default ou em deterioração seguem os conceitos descritos no Manual de Provisão para Perdas Por Redução no Valor Recuperável de Ativos em FIDCs conforme disponível no website do custodiante: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-pagamentos

Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são (i) as Cotas dos FIDC, sendo preponderantemente FIDC de Infraestrutura, e (ii) os Ativos Financeiros, desde que respeitada a Política de Investimento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Por sua vez, a diversificação da carteira de cada FIDC de Infraestrutura será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos ativos que serão adquiridos por tal FIDC de Infraestrutura, desde que respeitada a política de investimento do FIDC de Infraestrutura e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do regulamento do respectivo FIDC de Infraestrutura e da legislação aplicável.

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data deste Prospecto e tem por objetivo preponderante a aquisição de Cotas de FIDC de Infraestrutura que, em sua maior parte, também não iniciaram suas atividades, e que, portanto, não possuem histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamento em relação aos quais possam ser obtidas informações estatísticas históricas, não existe a possibilidade de obtenção ou divulgação, neste momento, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Coordenador Líder, de tais informações referentes à carteira do Fundo.

Entretanto, para fins informativos, conforme metodologia abaixo descrita, foi elaborado um trabalho de revisão das 296 Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas entre 2012 e 2019, utilizando a base estatística do site "www.debentures.com.br", mantido pela ANBIMA, e a 73ª edição do Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia, datado de dezembro de 2019, as quais são emissões de debêntures no mercado primário com as mesmas características dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, objeto de investimento pelos FIDC de Infraestrutura, cujas as cotas, por sua vez, são objeto de investimento pelo Fundo.

Nessa análise preliminar, com base nas informações brutas obtidas das fontes acima, em 31 de janeiro de 2019, foi identificado que, neste período, 6 (seis) Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, de 2 (dois) diferentes emissores, apresentaram algum evento de vencimento antecipado, caracterizado como inadimplemento para fins da metodologia aqui apresentada, representando cerca de 0,9% do total de 212 emissores do período.

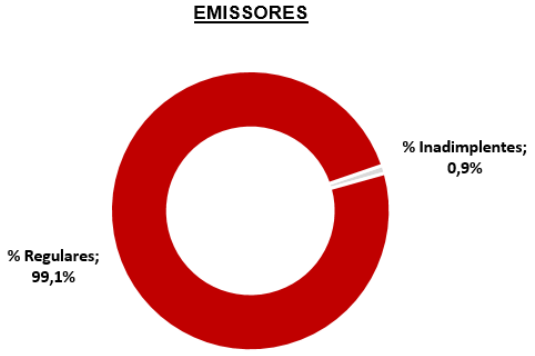

Fonte: Análise do Gestor, em 31 de janeiro de 2020, com base nas informações brutas do site "www.debentures.com.br", mantido pela ANBIMA, e da 73ª edição do Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia (dezembro de 2019).

As 6 (seis) Debêntures Incentivadas de Infraestrutura supramencionadas tiveram um volume de emissão agregado de R$400 milhões, representando 0,5% do volume total de aproximadamente R$84 bilhões de emissões de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura realizadas desde 2012 até 2019.

Fonte: Análise do Gestor, em 31 de janeiro de 2020, com base nas estatísticas do site "www.debentures.com.br", mantido pela ANBIMA, e da 73ª edição do Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas do Ministério da Economia (dezembro de 2019).

Quanto a pré-pagamentos, foram analisados eventos de amortização extraordinária, de resgate antecipado programado e de resgate total antecipado na base de dados do site www.debentures.com.br, de modo que, em 31 de janeiro de 2020, para as 296 Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas entre 2012 e 2019 com base no artigo 2º da Lei 12.431, não foi identificado qualquer caso de pré-pagamento.

Impactos gerados pelos inadimplementos, perdas e pré-pagamentos ao Fundo

Os inadimplementos, perdas e pré-pagamentos dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários podem impactar de forma adversa os FIDC de Infraestrutura que neles investirem e, consequentemente, o Fundo, na qualidade de investidor de tais FIDC de Infraestrutura, na medida em que tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários poderão, em caso de inadimplementos ou perdas, contar ou não com garantias, e, no caso de pré-pagamento, resultar em possível prejuízo decorrente do recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto no momento de sua aquisição.

Para informações adicionais sobre os riscos relacionados a tais impactos, veja a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 139 a 160 deste Prospecto.

Utilização dos Recursos do Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, observados os requisitos e limites de concentração previstos no Regulamento.

Política de Exercício de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo nas assembleias de credores e/ou titular de títulos e valores mobiliários conforme a política de voto do Gestor a qual está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

Taxas e Encargos do Fundo

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará os seguintes valores:

(i) A partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração Inicial, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE); e

(ii) A partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

A Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração estão incluídas no valor total da Taxa de Administração serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão e instrumento de contratação do Escriturador. A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

Não haverá cobrança de taxa de performance.

Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no Fundo, respectivamente.

Além da Taxa de Administração, constituirão encargos, que poderão ser debitados diretamente do Fundo os Encargos do Fundo, correspondentes às seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia e ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou os ativos integrantes de sua carteira registrados;

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas e do Fundo, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme o caso.

Os Encargos do Fundo serão suportadas pelas Cotas, na proporção que estar representem do Patrimônio Líquido no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descrito no Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem desembolsados futuramente pelo Fundo, nos termos permitidos pela regulação aplicável, a exclusivo critério do Gestor;

(iii) subscrição e aquisição de Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, bem como (a) cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo, e/ou (b) formação de reserva, a exclusivo critério do Gestor, para fins de aquisição de cotas de FIDC;

(iv) pagamento dos valores de amortização e/ou de distribuição de rendimentos previstos no Regulamento; e

(v) exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, pagamento de valores referentes ao resgate de Cotas.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii) do parágrafo acima, corresponderão apenas às Cotas de FIDC e Ativos Financeiros negociados pelo Gestor anteriormente à ordem de suspensão.

Novas Emissões de Cotas

O Fundo, por critério exclusivo do Administrador e a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, poderá realizar novas emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, correspondente a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). Em tal hipótese de emissão de novas Cotas, deverá o Administrador providenciar a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.

O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será definido pelo Administrador no Suplemento da respectiva emissão.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição, será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas será definida pelo Administrador, em qualquer caso de novas emissões de Cotas, sem necessidade de aprovação da definição do Administrador sobre o direito de preferência por Assembleia Geral. Caso, em determinada emissão de novas Cotas, o Administrador atribua direito de preferência aos Cotistas, deverão ser estabelecidos pelo Administrador, ainda: **(i)** a possibilidade de cessão de referido direito de preferência, se houver; **(ii)** as regras para exercício e/ou cessão do direito de preferência, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; e **(iii)** a data-base que definirá quais Cotistas serão elegíveis ao exercício do direito de preferência. Referidas informações deverão ser incorporadas ao respectivo Suplemento aprovado para emissão das novas Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação nesse sentido por Assembleia Geral.

Distribuição de Rendimentos

A Distribuição de Rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos do Regulamento, observado a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas.

Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos

Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Além do previsto no parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos:

(i) disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e

(ii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

Farão jus aos valores de Distribuição de Rendimentos os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições.

Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para Distribuição de Rendimentos. Portanto, somente haverá Distribuição de Rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização e Resgate

As Cotas estarão sujeitas às regras de amortização estabelecidas no Regulamento, observado o previsto abaixo com relação à realização de Amortização Extraordinária.

As Cotas não serão resgatáveis, exceto: (i) por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas no Regulamento; ou (ii) pelo término do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

Nos termos do Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista no Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral, conforme previsto no Regulamento.

Amortização Extraordinária

Sempre que o Fundo deixar de atender os prazos dispostos na Lei 12.431, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar aos requisitos nela previstos, ou (ii) conforme previsto no Regulamento e descrito abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender as condições da Lei 12.431, conforme aplicável.

O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, observado o disposto no Regulamento.

As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária.

A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação

As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.

Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas.

Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Eventos de Avaliação do Fundo

Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 do Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas:

(i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;

(ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

(iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou

(iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula Catorze do Regulamento.

Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas de FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.

Eventos de Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima do Regulamento;

(iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, (ii) suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3 do Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula Décima do Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 do Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento; (ii) o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e (iii) o Custodiante poderá promover a consignação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil e da regulação aplicável.

O Administrador deverá notificar os Cotistas para: (i) que elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas.

O condomínio constituído nos termos da Cláusula 14.11 do Regulamento se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros.

CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

Pelas atividades de cobrança previstas nos itens acima, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas serão obrigados a aportar tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação ou em data a ser determinada pelo Gestor. O Cotista que não realizar o respectivo aporte, aprovado em Assembleia Geral nos termos deste item, estará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) ao pagamento, sobre o montante inadimplido, de: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; (ii) suspensão dos direitos de voto; e (iii) compensação, a critério do Fundo, de direitos futuros do respectivo Cotista inadimplente contra o Fundo, independentemente da natureza, com o valor inadimplido, inclusive eventuais encargos.

Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da disponibilização, pelos Cotistas, dos

recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma da Cláusula Doze do Regulamento.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo no âmbito da Cláusula Doze do Regulamento deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer tributos e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba referidas verbas, pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução.

Excepcionalmente, o Gestor e/ou o Administrador poderão, a seu exclusivo critério ou em decorrência de exigência legal, regulamentar ou de autoridade, diretamente ou por meio de terceiros por eles contratados, para salvaguardar direitos ou interesses do Fundo cujo decurso de tempo tenha causado ou possa causar-lhe prejuízos, realizar as medidas e tomar as providências necessárias para os fins do item 12.4 do Regulamento, previamente ao aporte dos Cotistas conforme previsto acima, com recursos próprios, caso em que o Gestor e/ou o Administrador: (i) terão direito de regresso contra o Fundo e/ou os Cotistas, conforme o caso; e (ii) poderão debitar tais valores de montantes a serem pagos, pelo Fundo, aos Cotistas, ficando vedada, em qualquer situação, qualquer forma de compensação pelo Cotista em face do Fundo.

OUTRAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO FUNDO

Debêntures são títulos privados de renda fixa, de médio ou longo prazo, que são emitidas por empresas não financeiras com o objetivo de captar recursos.

Debêntures incentivadas possuem vantagens fiscais a investidores. Elas foram criadas para que empresas do segmento de **infraestrutura** pudessem captar recursos para projetos prioritários, como linhas de transmissão, geradoras de energia elétrica e concessões de rodovias, em condições competitivas via mercado de capitais.

Dentre as vantagens fiscais está a **isenção de IR** a pessoas físicas tanto em rendimentos como em ganho de capital.

E como funcionam os Fundos que investem nesses ativos?

Depois de realizar uma **análise da qualidade creditícia** das empresas, os fundos adquirem debêntures incentivadas ou outros valores mobiliários nos termos da Lei 12.431/11. Dessa forma, a **isenção de IR** aos cotistas é proporcionada através da alocação mínima em ativos elegíveis – principalmente as debentures incentivadas!

O que é o **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO FIC FIDC ?**

É um fundo de condomínio fechado, negociado em Bolsa, com distribuição periódica de rendimentos, destinado a investidores qualificados

Investidores qualificados são aqueles que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1 MM e atestem sua condição ou que atendam qualquer outro requisito disposto na Instrução CVM 539*

É um investimento isento de IR para pessoas físicas e com alíquota de 15% para pessoas jurídicas.

Busca, no longo prazo, acompanhar títulos do Tesouro Inflação com *duration* similar à carteira acrescido de *spread* entre 0,50% e 1,00% ao ano**

Tem por objetivo adquirir debêntures incentivadas (através do investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios)

É uma forma de investir em títulos de dívida atrelados a projetos de infraestrutura, com prazos mais longos e relação risco-retorno diferenciada

*Definidos nos termos dos artigo 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada

** Considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos do Regulamento. A meta de rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus cotistas.

Carteira exemplificativa inicial dos FIDC de Infraestrutura

	Emissor	Volume (R$ mm)	Prazo (anos)	*Duration*	Rating (bra)
Debênture 1	Linha de Transmissão "X"	110	20	10	AA+
Debênture 2	Concessionária de Saneamento "Y"	80	15	8	A+
Debênture 3	Geradora de Energia "Z"	100	15	8	AA

Potenciais alocações futuras

- Geradora Hidrelétrica
- Geradora Eólica
- Geradora Solar Fotovoltaica
- Concessão de Rodovia
- Concessão de Saneamento

Quais os diferenciais do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO FIC FIDC**?

8. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo e à Oferta.

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do Regulamento.

O Administrador e o Gestor, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas de FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A Meta de Rentabilidade não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

Risco de Mercado

Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, são suscetíveis a oscilações decorrentes das mudanças legislativas, flutuações de preços e cotações de mercado, eventos de desvalorização da moeda, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores, devedores e/ou coobrigados. Estas variáveis poderão fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos valores de emissão e/ou contabilização e, nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente os valores, o rendimento e o pagamento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC e, consequentemente, das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC (bem como dos riscos atrelados aos emissores e/ou devedores dos ativos financeiros objeto de investimento pelos FIDC) em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações nas condições financeiras de referidos emissores, devedores e/ou coobrigados, e/ou na percepção do mercado sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas do país que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC, podem trazer impactos significativos nos rendimentos e na performance dos FIDC. Por fim, os FIDC poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações com seus ativos realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na forma do Regulamento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais poderão afetar negativamente o Fundo. Excetuadas as hipóteses de comprovado dolo ou má-fé do Gestor ou do Administrador, tais prestadores de serviços não serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Adicionalmente, há a possibilidade do Fundo incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo. A precificação das cotas dos FIDC de Infraestrutura, em razão da possível iliquidez dos mesmos, está sujeita aos critérios determinados pelos manuais e critérios do Custodiante e/ou Administrador, o que pode gerar padrões de oscilação de preços específicos durante o processo de marcação a mercado.

Risco de Liquidez das Cotas

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez,

causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de abril e outubro de cada ano, em data a ser fixada pelo Gestor, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

Risco de Liquidez Relativo às Cotas de FIDC

O risco de liquidez das Cotas de FIDC de Infraestrutura decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC de Infraestrutura terão como único cotista exclusivamente este Fundo, não havendo nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas de FIDC de Infraestrutura que permita ao Fundo a sua alienação. Por conta dessa característica e sendo o Fundo constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O Fundo, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos Cotistas.

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

A falta de liquidez e/ou outras condições atípicas dos mercados, nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados, podem ser causadas pelos mais diversos motivos, sendo que, nessas hipóteses, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em sua carteira, podendo não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as Cotas de FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

Risco Regulatório ou Legal

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e/ou aos FIDC, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, sem limitação, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo e/ou aos FIDC, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Além disso, os ativos ou as Cotas de FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco de Descasamento de Taxas (Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade)

Os ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a respectiva Meta de Rentabilidade, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Cotas. Nesta hipótese, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar, parcial ou integralmente, a Meta de Rentabilidade esperada para as Cotas, afetando, consequentemente, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo garantem a rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Perdas Patrimoniais

Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação de, quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, uma vez que as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou dos FIDC; (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas do Fundo, as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas de que cada investidor for titular. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade ou participação nas Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com tais ativos, na forma prevista no Regulamento.

Riscos Relacionados à Amortização de Cotas, Resgate das Cotas e Distribuição de Rendimentos

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, ou em moeda corrente nacional, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Adicionalmente, os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento de Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, enquanto os recursos gerados pelos FIDC serão provenientes do pagamento de direitos creditórios e/ou outros ativos financeiros objeto de suas carteiras. A capacidade de o Fundo efetuar pagamentos aos Cotistas por força de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo será proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos FIDC e Ativos Financeiros, bem como maior a concentração das aplicações de qualquer dos FIDC em poucos Direitos Creditórios e outros ativos financeiros, maior será a vulnerabilidade do Fundo e do respectivo FIDC em relação ao risco de crédito dos respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, bem como, se houver, das garantias a eles atribuídas. Além disso, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, ampliando, dessa forma, a possibilidade de sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco da Limitação de Ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos ativos integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, não haverá quaisquer outras verbas para o Fundo efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, o resgate do saldo das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipóteses estabelecidas no Regulamento. Ainda, e para o caso do Fundo necessitar vender os ativos de sua carteira, a possibilidade de inexistência de comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

O Regulamento não restringe o limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas e deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de influência por esse Cotista "majoritário" das deliberações na Assembleia Geral em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demais Cotistas considerados "minoritários".

Risco de não Concretização da Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão e de Cancelamento de Pedidos de Subscrição Condicionados

No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, existe a possibilidade de liquidação do Fundo caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente volume mínimo da oferta (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas públicas de Cotas subsequentes, a possibilidade é de o Fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta). Assim, caso o volume mínimo da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de Cotas subsequente), o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, **(i)** o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e **(ii)** a Taxa de Distribuição Primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na ocorrência de tal hipótese na 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o

Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de cada poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor. Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que seus pedidos de subscrição cancelados, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das Cotas está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de seus pedidos de subscrição. Na ocorrência da devolução, total ou parcial, dos recursos aos investidores, não há como garantir que eles conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela esperada com o investimento nas Cotas.

Risco de Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, os quais, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral, resultando, dessa forma, eventual prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ou Possibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo

Os emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios, sendo que, nessas hipóteses, haverá alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, hipótese que afetará o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo. Nesse cenário, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente.

Além disso, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, o Fundo poderá ter de suportar desconto em relação ao respectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda, não encontrar, no mercado, Ativos Financeiros com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade do Fundo ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431 e/ou Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá a parcela preponderante de seus recursos em Cotas de FIDC de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC de Infraestrutura que atendam às disposições do artigo 3º, da Lei 12.431. Em 2 (dois) anos, contados da data da primeira data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O atendimento a referida regra de alocação é necessário para que o respectivo fundo esteja devidamente enquadrado no regime tributário previsto na Lei 12.431, sem prejuízo de eventuais alterações na lei, que deverão ser observadas pelo Fundos e pelos FIDC de Infraestrutura.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de (a) 0% (zero por cento), para (1) pessoas físicas residentes no país ou (2) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução do CMN 4.373, desde que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e (b) 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para pessoas jurídicas com sede no país. O não-atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 implicará a (a) liquidação do Fundo, nos termos da Lei 12.431; ou (b) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em assembleia geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação,

quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (b) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Ainda, eventuais alterações na legislação tributária modificando e/ou extinguindo benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou **(b)** os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Ademais, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

O Cotista que adquirir Cotas no mercado secundário deverá prestar determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas ao Administrador, para que este apure eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista, e, assim, calcule o correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$0,00 (zero), implicando tributação sobre o valor investido pelo Cotista no Fundo, sendo certo que o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de imposto de renda, não sendo devida, por tais prestadores de serviços do Fundo, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em Cotas de FIDC de Infraestrutura que, por sua vez, investirão em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874. Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Nos termos do artigo 2º do Decreto 8.874, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g)

irrigação, sendo que os investimentos nesses setores, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há risco de mudança inesperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, uma vez que (a) o investimento inicial ou o prazo necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos podem ser superiores ao planejado inicialmente, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 8.874, (b) os emissores, devedores e/ou coobrigados, em geral, buscam financiar parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, havendo o risco de não captação de tais financiamentos ou que algum evento adverso em tais financiamentos afete os Direitos Creditórios do Fundo, e (c) o prazo de maturação e operação dos referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, o projeto está suscetível a eventos políticos, econômicos, financeiros, operacionais, climáticos, entre outros, os quais podem comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas

As Cotas poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o seu valor.

Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos

As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Desenquadramento em Relação à Lei 12.431 – Amortização Extraordinária

O desenquadramento da carteira do Fundo em relação ao disposto no artigo 3º, da Lei 12.431, poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos, inclusive modificação do tratamento tributário atribuído às Cotas.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (a) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (b) incorporação a outro fundo; (c) liquidação do Fundo; ou (d) outra medida julgada apropriada pela CVM com base na análise do caso concreto. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "c" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Risco de Pagamento das Cotas em Ativos

Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como Parte Relacionada de seu Administrador

Nos termos do respectivo Regulamento, qualquer dos FIDC poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros alienados e/ou emitidos por Partes Relacionadas ao Administrador, nos termos de seu regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os cedentes dos direitos creditórios serem partes relacionadas a ele, o que poderá causar efeitos adversos ao FIDC e à sua carteira, bem como ao Fundo.

Risco de Descontinuidade

O Gestor é responsável pela seleção das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso este não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

O descumprimento por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com o Fundo e com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, poderá afetar as atividades e o regular funcionamento do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente de sua titularidade, inclusive no caso de substituição da referida instituição financeira, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros, resultando no impacto da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Risco Operacional de Troca de Informações

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos referentes ao Fundo poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o desempenho do Fundo.

Riscos de Fungibilidade

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado, ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (a) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e (b) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento.

Risco Relacionado à Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos Cotistas, na proporção de seu investimento.

Risco de Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, com a finalidade de definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, bem como para fins de Distribuição de Rendimentos, conforme o caso. Tal definição não representa e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar qualquer rendimento ou remuneração aos Cotistas. Os Cotistas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate.

Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito. Tais riscos podem advir do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC, impactos no setor de investimentos do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura, e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Meta de Rentabilidade conforme indicada no Regulamento ou, até mesmo, sofrer prejuízo econômico. Ainda, a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não há, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, qualquer promessa ou garantia de rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e a legislação aplicável. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição, podendo o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Riscos do Uso de Derivativos

O Fundo poderá investir em FIDC que contrate instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do respectivo FIDC. Referida contratação de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do administrador, do gestor, do custodiante de referido FIDC, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das cotas do FIDC. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para referido FIDC e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas

Risco de Patrimônio Negativo

Os ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos do item 12.4 e seguintes do Regulamento.

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. Sem prejuízo das demais previsões do Regulamento acerca da necessidade de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, o Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os

recursos suficientes para tanto, na forma do item 12.4 acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC de Infraestrutura

Considerando que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seu patrimônio em Cotas de FIDC, o regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de cobrança de direitos creditórios. Adicionalmente, tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDC de Infraestrutura, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, objeto de oferta pública, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos variados, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, e poderá não estar contida nos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelos Gestor quando da seleção de direitos creditórios para aquisição por referidos FIDC de Infraestrutura, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Desta forma, não é possível assegurar que os processos e políticas de concessão de crédito adotados nas ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários foram estruturados de modo a assegurar a ausência de eventuais vícios em sua originação e/ou formalização, os quais podem, ainda, impactar os processos de recuperação e cobrança de tais direitos creditórios.

Risco Relacionado à Transformação do Fundo

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 pode implicar sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Adicionalmente, independentemente do não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode-se convocar assembleia geral para deliberar sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, especificamente o Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, criado pela Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, ao alterar a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 12.431. Em qualquer caso, se aprovada, em Assembleia Geral, a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento: **(i)** o regulamento do Fundo deverá ser devidamente adaptado à respectiva norma aplicável, sujeitando o Fundo e, portanto, seus Cotistas, a uma outra regulamentação, que implicará procedimentos e controles diferentes dos atualmente previstos na Instrução CVM 356 e no Regulamento; e **(ii)** poderá haver mudança no regime tributário aplicável caso a transformação decorra do não atendimento, pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431.

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.

Caso o BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes realizem alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, o Administrador poderá alterar o Regulamento, independentemente de Assembleia Geral, sendo que tal alteração poderá resultar na modificação da estrutura do Fundo, majorando, inclusive, seus encargos. Nesse sentido, tais alterações poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios da carteira do FIDC objeto de investimento do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos emissores, devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com tal FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que referido FIDC não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido de referido FIDC e, consequentemente, do Fundo, poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da Possibilidade dos Investidores Receberem uma Quantidade Inferior Àquela Efetivamente Subscrita em Razão de Excesso de Demanda de Cotas Objeto de Oferta Pública

No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, bem como em ofertas públicas de emissões subsequentes de Cotas pelo Fundo, conforme o caso, na hipótese de a totalidade dos pedidos de subscrição recebidos no âmbito da respectiva oferta, ao final de determinado período de recebimento dos pedidos de subscrição, ser superior à respectiva quantidade de Cotas ofertada, inclusive com relação a cotas de eventual lote adicional objeto da oferta, isto é, tenha ocorrido excesso de demanda, conforme procedimentos estabelecidos para a alocação, rateio e liquidação da respectiva Oferta, ocorrerá o rateio proporcional das Cotas objeto da distribuição para os Investidores que tenham formalizado seus pedidos de subscrição no período de recebimento dos pedidos de subscrição em que tal excesso de demanda tenha ocorrido. Assim, em tal hipótese, os Investidores poderão receber uma quantidade reduzida de Cotas, em comparação à quantidade por eles originalmente pretendida no respectivo pedido de subscrição.

O Avanço da Pandemia Causada pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) Pode Impactar, Significativa e Adversamente, a Atividade Econômica

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos

Estes eventos, bem como outros que possam resultar, direta ou indiretamente, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), se ocorrerem, e o prazo por que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, bem como nos valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, e no processo de aquisição de direitos creditórios e demais ativos financeiros pelos FIDC, com impacto negativo sobre a estratégia e sobre o processo de composição da carteira do Fundo e dos FIDC investidos e, consequentemente, o investimento dos Cotistas.

Adicionalmente, este Prospecto contém, na presente data, informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho que não consideram e não refletem os potenciais impactos relacionados à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), haja vista a impossibilidade de prever tais impactos de forma precisa nas atividades e nos resultados do Fundo, bem como dos potenciais FIDC investidos. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste Prospecto não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para a formação da carteira do Fundo, seu desempenho e o retorno dos Cotistas.

Redução de Liquidez dos Ativos Ilíquidos, em Especial os que Não Sejam Admitidos à Negociação em Mercados Regulamentados

A pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas, conforme o caso. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para vender os ativos da carteira do Fundo, bem como das carteiras dos FIDC, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que referida venda ocorra, o Fundo permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar de rendimentos aos Cotistas.

Redução da Capacidade de Pagamento dos Emissores, Devedores e/ou Coobrigados

A pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos aos FIDC, ou pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados. Considerando que a liquidez do Fundo e sua capacidade de rentabilizar seus investimentos estão diretamente atreladas à aos rendimentos e na performance dos FIDC, quaisquer dificuldades no recebimento de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC poderão impactar negativamente a estratégia do Fundo e, consequentemente, o investimento dos Cotistas.

Incerteza quanto à Extensão da Interpretação sobre os Conceitos de Caso Fortuito, Força Maior e Teoria da Imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que as contrapartes dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações em face dos FIDC. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os FIDC terão alteração das prestações a que fizerem jus no âmbito dos ativos integrantes de suas carteiras, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente pactuadas, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia dos FIDC. Considerando que a liquidez do Fundo e sua capacidade de rentabilizar seus investimentos estão diretamente atreladas à aos rendimentos e na performance dos FIDC, quaisquer dificuldades no recebimento de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC poderão impactar negativamente a estratégia do Fundo e, consequentemente, o investimento dos Cotistas.

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Escriturador estabelece os termos e condições em que o Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração, que consiste na manutenção da totalidade das Cotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Cotas em nome dos seus titulares, registradas em contas de depósito mantidas no Escriturador.

Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão, celebrado entre o Gestor e o Fundo, representado pelo Administrador, estabelece as condições da prestação de serviços, pelo Gestor, relacionados à gestão da carteira do Fundo, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Instrução CVM 356 e pelo artigo 3º da Lei 12.431, e segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento.

Contrato de Distribuição e Termo de Adesão

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre Coordenador Líder e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência e anuência do Gestor e do Administrador, e disciplina a distribuição pública e forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, do Coordenador e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos na página 49 deste Prospecto.

Adicionalmente, o Coordenador Contratado foi contratado pelo Coordenador Líder para participar na distribuição das Cotas da 1ª Emissão por meio de celebração do "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, em Regime de Melhores Esforços de Colocação*", exclusivamente para fins de recebimento de ordens de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador e do Custodiante

A Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.) ("S3") é subsidiária integral do Santander, foi habilitada junto a CVM em abril de 2010 e tem como único objetivo segregar, de forma mais transparente e evidenciada, a prestação dos serviços de administração dos demais serviços de liquidação financeira, tesouraria, escrituração de cotas, distribuição, custódia e controladoria, os quais serão, a exemplo do Fundo, prestados pelo Santander.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa, nos países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, e na América Latina, no México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela e mais 59 (cinquenta e nove) países distribuídos por todos os continentes, mantendo aproximadamente US$ 1.000.000.000.000,00 (um trilhão de dólares) em ativos custodiados de clientes, dos quais US$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de dólares) de clientes com presença na América Latina.

Na data deste Prospecto, o Sr. Marcelo Vieira Francisco é o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros da S3.

O Administrador possui uma equipe chave composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Principais Atribuições do Administrador

O Administrador, observadas as limitações do Regulamento e da regulamentação aplicável, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e no Regulamento:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(f) o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, se e quando aplicável;

(g) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(h) os relatórios do Auditor Independente; e

(i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou, se for o caso, independente destas, nos termos previstos no Regulamento.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente e pela Agência de Classificação de Risco, bem como dar-lhes ciência do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, se houver, e da Taxa de Administração cobrada;

(iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidade acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observado que a divulgação das informações previstas neste item pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação destas informações;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, na forma e nos prazos previstos pelo parágrafo 4º deste mesmo artigo, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas ao Administrador pelo Gestor e/ou pelo Custodiante;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo, o Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, na CVM e/ou conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo previsto na regulamentação aplicável;

(xii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e no Regulamento, convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral, no caso de verificação de qualquer Evento de Avaliação. Referida convocação deverá ser enviada aos Cotistas pelo Administrador; e

(xiii) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para Cotas.

Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pelo Administrador

De acordo com o artigo 39 da Instrução CVM 356, o Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade, conforme previsto no Regulamento, contratar, por conta e ordem do Fundo, prestadores de serviços para (i) prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administradora e o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos

creditórios para integrarem a carteira do Fundo; (ii) gestão da carteira do Fundo; (iii) custódia; e (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para contratação dos prestadores de serviços acima indicados, o Administrador realiza auditoria do respectivo prestador de serviços, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, devendo o respectivo prestador de serviços atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Administrador a cada caso.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356, para contratação de referidos prestadores de serviços, o Administrador possui regras e procedimentos lhe permitam diligenciar o cumprimento das respectivas obrigações atribuídas a cada prestador de serviços contratado.

Caso o Administrador identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, o respectivo prestador de serviços relacionado será questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso referido prestador de serviços não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pelo Administrador, na forma prevista em seus respectivos instrumentos de contratação. Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral.

Por fim, o Administrador, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados por cada um dos prestadores de serviços contratados por conta e ordem do Fundo, pode requerer, mensalmente, aos prestadores de serviços do Fundo, relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pelo Administrador, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Regulamento, em seu respectivo instrumento de contratação e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que o Administrador entenda necessárias para cumprir com o parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Principais Atribuições do Custodiante

Sem prejuízo da prerrogativa atribuída ao Administrador nos termos do artigo 39, inciso III da Instrução CVM 356, e observada a contratação do Escriturador, o Administrador realizará, na qualidade de Custodiante, a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

O serviço de custódia qualificada compreende os deveres a que se refere o artigo 38, da Instrução CVM 356, notadamente a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: (i) controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os ativos de titularidade do Fundo; (ii) movimentar e conciliar as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis; (iii) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo; (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos no Regulamento; (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e (vi) realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem: (i) calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; (ii) efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; (iii) observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto no Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor; (iv) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; (v) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida do Administrador, a forma de tributação do Fundo; (vi) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento; (vii) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das quotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; (viii) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; (ix) emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, caixa e quotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e (x) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma do Regulamento.

Os ativos do Fundo serão entregues ao Custodiante, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Fundo terá, nesta hipótese, direito de receber ativos em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao Custodiante, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos ativos, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos ativos originalmente depositados.

Observados os termos e as condições estabelecidos no Regulamento, bem como a regulamentação aplicável, o Custodiante, diretamente ou por meio de agente de cobrança que poderá ser contratado por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, pode, para fins do cumprimento do inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Breve Histórico do Gestor

A Santander Asset Management DTVM S.A. ("SAM") iniciou suas atividades em 1968, com a denominação de "Bandepe Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.". Em 1998, após a aquisição do Banco Noroeste, a SAM incorporou os fundos de investimento daquele

Banco. Durante o ano de 2000, o volume do patrimônio administrado aumentou consideravelmente em consequência da compra do Conglomerado Financeiro Meridional (Banco Meridional S.A. e Banco Bozano, Simonsen S.A.).

Em 2001, após a aquisição do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa S.A., a SAM passou a incorporar à sua estrutura os fundos daquela instituição que, em 2004, passou a se chamar Santander Banespa Asset Management Ltda. Essas aquisições resultaram em uma empresa capaz de oferecer, de forma segura, transparente e eficiente, produtos inovadores, abrangendo os mais diversos segmentos comerciais, como Varejo (Pessoa Física e Business), Private Banking, Corporate, Empresas, Global Banking, Distribuidores, Institucional, Governos e Instituições.

A Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. iniciou então suas atividades em 2013, a partir do início da vigência do acordo entre o Santander e os *private equities* Warburg Pincus e General Atlantic. O acordo definiu que o Grupo Santander deteria 50% de uma holding que integrava 11 gestoras de fundos em diferentes países onde a SAM Global opera, enquanto Warburg Pincus e General Atlantic ficariam com o restante da sociedade. Em novembro de 2016, o Banco Santander chegou a um novo acordo com a Warburg Pincus e General Atlantic para a aquisição dos 50% de participação destes na SAM Global, o que faria com que a SAM Global voltasse a ser de propriedade integral do Grupo Santander após as devidas aprovações regulatórias. Finalmente, em dezembro de 2017, foi anunciada a aprovação deste novo acordo e a SAM Global voltou a ser 100% de propriedade do Grupo Santander.

Ainda em dezembro de 2017, a SAM firmou uma parceria com o JP Morgan Asset Management para assumir a gestão dos fundos locais do JP Morgan e em troca, a SAM firmou o compromisso de distribuir alguns fundos globais do JP Morgan.

A SAM ocupa atualmente a 5ª posição no ranking de Gestores de recursos de terceiros do país (Fonte: ranking de gestão ANBIMA, Novembro/2019), com um montante de aproximadamente R$ 284 bilhões.

Com experiência global consolidada, atua há 49 anos no mercado internacional e é hoje a maior gestora estrangeira com presença no Brasil. Globalmente é responsável pela gestão de mais de €197 bilhões (sendo aproximadamente €84.3 bilhões na América Latina e €112.6 bilhões na Europa), possui mais de 770 funcionários (sendo 220 atuando diretamente com investimentos) e está presente em 11 países. Possui capacidade de gestão amplamente reconhecida ao longo dos anos, com rating máximo internacional atribuído pela Moody's

(MQ1) (Fonte: Moody's, Novembro/2018), o que reforça nosso processo disciplinado de decisão de investimentos, uma cultura voltada à gestão e controle de riscos, nosso sólido desempenho ajustado ao risco dos fundos e a relevância de contar com suporte e supervisão de nossa controladora global, a Santander Holding, assim como pelo acordo exclusivo de distribuição com o Banco Santander Brasil.

No Brasil, a gestora é a 5° maior gestora de recursos no Brasil[3] sendo responsável pela gestão de mais de 850 fundos e conta com 115 funcionários, divididos em áreas como Gestão (Renda Fixa, Renda Variável, Multimercados e Imobiliários), Riscos e *Compliance*, Produtos, Marketing e Inteligência de Mercado, Comercial, Jurídico, Finanças e Operações e Tecnologia.

A filosofia da SAM possui três pilares principais: (i) abordagem fundamentalista com rígido controle de risco, (ii) ênfase na pesquisa interna tendo uma visão global, porém com a vantagem da especialização local e (iii) uma forte cultura de desempenho. Nosso modelo de geração de ideias inclui uma robusta análise macroeconômica que considera cenário global e local e seus potenciais impactos sobre as principais classes de ativos. Com essa discussão de cenário e visão "*top down*", analisamos o comportamento dos ativos (visão "*botto up*") e discutimos estes comportamentos através de Comitês específicos de Investimentos, traduzindo os cenários e análises na escolha dos ativos que comporão os diversos portfolios e carteiras sob gestão. No próximo passo, temos as gerações de ideias de investimento, com definição de estratégias e da política de investimentos de nossos fundos. Após estas etapas, partimos para a implementação e para a construção de nossos portfolios, seguido de um robusto processo de monitoramento e controle de riscos.

Monitoramos constantemente e de forma robusta, o risco de nossos portfolios. Nossos controles contam com monitoramento de risco de mercado, de imagem, de crédito, controles internos para acompanhamento de riscos operacionais e acompanhamento de normativos de órgãos reguladores e autoreguladores feito por equipe especializada de *Compliance*.

---

[3] Fonte: ANBIMA – Ranking de Gestão, Novembro/2019

Pessoas envolvidas na Gestão dos Fundos de Infraestrutura da SAM:

Mario Felisberto – Chief Investment Officer (CIO)

Mario Felisberto juntou-se ao time de Investimentos da Gestora em setembro de 2019, como CIO Brasil. Mário possui 25 anos de experiência no mercado financeiro, com passagens pelo Banco CCF Brasil, HSBC Brasil (2002-2013), onde desempenhou a função de CIO para América Latina, Advis Investimentos (2013-2016) e Canvas Capital (2016-2019). Mário é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP), e possui MBA pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), além de ser detentor da certificação CFA.

Luiz Alves - Portfolio Manager

Luiz ingressou no Banco Santander em 2017, onde atuou como Analista Sr. no time de Project Finance, focado em análise e estruturação de projetos de Geração de Energia, tendo agregado experiência em fontes como Eólica, Solar, Hidro e Gás Natural. Antes do Santander, Luiz fez parte dos times de Project Finance da Echoenergia, plataforma de energia eólica da Actis no Brasil, M&A na Contour Global e Consultor na Thymos Energia. Luiz é formado em Administração pela Fundação Getulio Vargas de São Paulo (FGV-SP) e possui a Certificação de Gestores ANBIMA (CGA).

Miguel Ribeiro - Portfolio Manager

Miguel Ribeiro se juntou ao Banco Santander em 2018, onde atuou como Assessor em Investimentos para clientes alta renda. Anteriormente ao Santander, atuou no Banco BTG Pactual nas áreas de operações de renda fixa e na mesa de operações de commodities. Além disso, atuou como Investment Advisory para operações de equities e de derivativos na XP Investimentos e Terra Investimentos. Miguel é graduado em Engenharia de Produção Mecânica pela USP São Carlos e possui a Certificação de Gestores ANBIMA (CGA).

Processo de Investimento

Principais Atribuições do Gestor

Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Gestor tem poderes para gerir a carteira de investimentos do Fundo, exercendo os direitos inerentes às Cotas de FIDC e Ativos Financeiros que a integram, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem adquiridos e alienados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento.

Nos termos do Regulamento, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, inclusive na qualidade de Custodiante, delegou ao Gestor todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, conforme aplicável:

(i) o direito de ação, representando o Fundo no que se refere a sua carteira de ativos, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive para fins de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços para tal finalidade, observado o previsto no Regulamento e na legislação aplicável;

(ii) o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de titulares de Cotas de FIDC ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, observadas as disposições do Regulamento e as disposições da legislação aplicável;

(iii) a celebração de todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os documentos relacionados à subscrição ou aquisição de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros;

(iv) administrar o Patrimônio Líquido; e

(v) a prática de todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação e subscrição das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas pelo Regulamento e demais disposições aplicáveis.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

Também são obrigações do Gestor:

(i) proceder à análise e seleção das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;

(ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita no Regulamento;

(iii) sugerir ao Administrador modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(iv) propor ao Administrador a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;

(v) participar e votar em assembleias de quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

(vi) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo.

Vedações ao Administrador e/ou ao Gestor

Na forma do item 7.12 do Regulamento, é vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam os incisos do item acima abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e de empresas do mesmo grupo econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetuam-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento e demais provisões aplicáveis estabelecidas no Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da eventual previsão de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto a terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com o Regulamento.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

Breve Histórico do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857 ("Santander Espanha"). O Santander e/ou seu conglomerado econômico ("Grupo Santander") possui, atualmente, cerca de €1,46 trilhão em ativos, 13,2 mil agências e milhares de clientes em diversos países. O Coordenador Líder desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc. Adicionalmente, atua no financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos da América.

Em 2018, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €7,8 bilhões no mundo, dos quais 48% nas Américas e 26% no Brasil. Na América Latina, em 2018, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 90 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e o Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Coordenador Líder e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Coordenador Líder passou a ter presença em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Coordenador Líder compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

O Coordenador Líder oferece aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), mercados de crédito (*Credit Markets*), finanças corporativas (*Corporate Finance*), ações (*Equities*), taxas (*Rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de *Equities*, o Coordenador Líder atua na estruturação de operações na América Latina, contando com equipe de *Equity Research*, *Equity Sales* e *Equity Capital Markets*.

A área de Equity Research do Coordenador Líder é considerada pela publicação *Institutional Investor* como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Coordenador Líder dispõe de estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *Sales & Trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos da América, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da *Institutional Investor*. O Coordenador Líder dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio do SAM.

Em 2018, o Coordenador Líder, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 24,2 milhões de clientes, 3.550 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 36,6 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R$805 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$64,6 bilhões. O Coordenador Líder, no Brasil, em 2018, possui uma participação de aproximadamente 26% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar cerca de 54% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

A área de *Equity Capital Markets* do Coordenador Líder participou como *bookrunner* em diversas ofertas públicas de valores mobiliários no Brasil nos últimos anos.

Em 2013, o Coordenador Líder atuou como *bookrunner* na oferta pública de ações da Via Varejo S.A., na oferta pública inicial de ações da Ser Educacional S.A., na oferta pública inicial de *units* de Alupar Investimentos S.A. e na oferta pública inicial de Smiles S.A.

Em 2014, o Coordenador Líder atuou como *bookrunner* na oferta de *follow–on* da Oi S.A.

Em 2015, o Coordenador Líder atuou como *bookrunner* na oferta de *follow-on* da Telefônica Brasil S.A. e atuou como coordenador líder na oferta de *follow-on* da General Shopping Brasil S.A.

Em 2016, o Coordenador Líder atuou como *bookrunner* na oferta pública inicial do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e na oferta de *follow-on* da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., como coordenador líder na oferta de *follow-on* da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e na oferta de *follow-on* da Fras-le S.A. Além de ter atuado como *bookrunner* na oferta de *Re-IPO* da Energisa S.A.

Em 2017, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder no *follow-on* da Alupar S.A. e no seu próprio *follow-on*, como *bookrunner* nas ofertas públicas iniciais de Movida Participações S.A., Azul S.A., Atacadão S.A., Ômega Geração S.A. Camil Alimentos S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., e nas ofertas de *follow-on* da CCR S.A., Lojas Americanas S.A., BR MALLS Participações S.A., BR Properties S.A., Azul S.A., Magazine Luiza S.A., Rumo S.A., International Meal Company Alimentação S.A. e Restoque S.A. Além disso, atuou como *bookrunner* na oferta de *Re-IPO* da Eneva S.A.

Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é a instituição intermediária líder responsável pela estruturação, coordenação e distribuição da Oferta de Cotas da 1ª Emissão, sob o regime de melhores de esforços de colocação, de acordo com o Procedimento de Distribuição descrito no item "Procedimento de Distribuição" da Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta" na página 89 deste Prospecto.

Critérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os prestadores de serviço do Fundo foram escolhidos para desempenhar as respectivas funções em razão de sua reconhecida experiência na prestação dos serviços para os quais foram contratados, e deverão ser substituídos, conforme o caso, nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial (exclusivamente em relação ao Administrador), observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável e no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Remuneração do Administrador, do Gestor, do Escriturador e do Custodiante

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará os seguintes valores:

(i) A partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração Inicial, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE); e

(ii) A partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

A Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração estão incluídas no valor total da Taxa de Administração e serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão e no respectivo instrumento de contratação do Escriturador. A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

Não haverá cobrança de taxa de performance, ingresso ou saída no Fundo.

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação e distribuição das Cotas da 1ª Emissão, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão de Coordenação e Distribuição em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor das Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor da Cota da 1ª Emissão.

A título de remuneração pelo desempenho das obrigações para os quais for contratado, o Coordenador Contratado fará jus a parcela da remuneração do Coordenador Líder acima prevista, equivalente a percentual incidente sobre o montante efetivamente distribuído, considerando as ordens de investimento por ele recebidas no âmbito da Oferta. O termo de adesão do Coordenador Contratado ao Contrato de Distribuição indicará a parcela da remuneração a ser por ele recebida, e o Coordenador Líder poderá requerer ao Fundo, representado pelo Administrador, o pagamento de referida parcela da Remuneração diretamente ao Coordenador Contratado, em conta corrente por ele previamente indicada.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder ou ao Coordenador Contratado, direta ou indiretamente.

As remunerações das Instituições Participantes da Oferta deverão ser pagas com os valores decorrentes da Taxa de Distribuição Primária, em recursos imediatamente disponíveis, na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder e pelo Coordenador Contratado.

12. TRIBUTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto de Renda

Rendimentos:

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei 12.431, desde que as condições previstas em Lei sejam preenchidas:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Países com Tributação Favorecida"). Os Países com Tributação Favorecida estão listados na Instrução Normativa 1.037; e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional (sendo aplicável também no caso de instituições financeiras e assemelhadas).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte, sendo devido os demais tributos incidentes sobre tais rendimentos, conforme aplicável.

Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (i.e., Países com Tributação Favorecida), a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas de 22,5 % (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15%(quinze por cento) em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar- serão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em País com a Tributação Favorecida; e (ii) as alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei 11.033, para os Cotistas pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei 12.431, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei 12.431. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

A tributação do IRRF da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva e, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual. A tributação do IRRF da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas.

Ganhos de Capital:

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei 12.431, desde que as condições previstas em Lei sejam preenchidas:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional (sendo aplicável também no caso de instituições financeiras a assemelhadas).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte, sendo devido os demais tributos incidentes sobre tais ganhos, conforme aplicável.

Na hipótese de alienação por Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que estejam em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (i.e., Países com Tributação Favorecida), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a incidência do Imposto de Renda ocorrerá com base em alíquotas regressivas de 22,5% a 15% em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em País com a Tributação Favorecida; e (ii) as alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei 11.033, para os Cotistas pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Outras incidências:

No caso de alienação de Cotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de IRRF de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Poderá haver incidência de outros tributos (i.e., IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Há incidência do IOF na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de 29 (vinte e nove) dias contados da integralização das cotas resgatadas, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. Em

fundos em que houver prazo de carência para resgate de cotas, no caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero. A alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

IOF-Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos. A alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com Coordenador, com o Escriturador, com o Custodiante, com a Agência de Classificação de Risco, com o Auditor Independente ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Para fins desta Seção, os relacionamentos previstos para o Administrador também contemplam os relacionamentos do Custodiante, que serão prestados pelo Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na presente data, o Administrador e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Gestor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e o Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência do Regulamento, conforme prevista na seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços”, na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Administrador e ao Gestor.

O Administrador e Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, o Coordenador Contratado e o Administrador são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Coordenador Contratado mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e Coordenador Contratado poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços", na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Contratado e ao Administrador. As remunerações devidas ao Coordenador Contratado e ao Administrador pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Contratado e o Administrador declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na presente data, o Administrado e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O Administrador é controlado pelo Coordenador Líder. Apesar de pertencer ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços", na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Administrador. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Administradora pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Administrador declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na presente data, o Gestor e Coordenador Líder são empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico. O Gestor é controlado pelo Coordenador Líder. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Gestor e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Gestor e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços", na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Gestor. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Gestor pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, o Coordenador Contratado e o Gestor são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Coordenador Contratado e o Gestor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador Contratado e o Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção Remuneração dos Prestadores de Serviços", na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Contratado e ao Gestor. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Coordenador Contratado pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Contratado e o Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Coordenador Líder o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Coordenador Contratado e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador Contratado e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Remuneração dos Prestadores de Serviços", na página 183 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Coordenador Contratado. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Coordenador Contratado pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Coordenador Contratado declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas de seu conglomerado financeiro, sendo responsável pela avaliação de risco das cotas de fundos de investimento, além de atuar em ofertas públicas e outras operações no mercado de capitais estruturadas e intermediadas pelas Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e/ou Coordenador Contratado). Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) nem a Agência de Classificação de Risco identificou qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e o Auditor Independente

O Auditor Independente presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) mantém qualquer relacionamento societário com o Auditor Independente. Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) nem o Auditor Independente identificou qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre as Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) e o Escriturador

O Escriturador presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) mantém qualquer relacionamento societário com o Escriturador. Na presente data, nenhuma das Entidades do Grupo Santander (Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenador Contratado) nem o Escriturador identificou qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas no presente Prospecto.

Observado o Regulamento, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da cláusula 10.1, item viii, do Regulamento.

O Gestor, instituição do mesmo grupo econômico do Administrador, Custodiante, do Coordenador e do Coordenador Líder, é a instituição responsável pela seleção das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros investidos pelo Fundo, de forma discricionária e nos termos do Regulamento, sendo que tal situação pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, uma vez que:

(i) o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de um único FIDC Investido, inclusive em fundos de

investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observada os limites de critérios de concentração dispostos no item 4.3 do Regulamento;

(ii) o Fundo poderá realizar operações em que o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356;

(iii) o Fundo não poderá subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Todavia, e observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os FIDC investidos pelo Fundo poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas;

(iv) as Partes Relacionadas poderão subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo; e

(v) o Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Conforme Regulamento, não configuram Conflito de Interesses as operações realizadas pelo Fundo com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, nos termos autorizados pelo Regulamento.

Adicionalmente, conforme previsto na seção "Fatores de Risco", na página 139 deste Prospecto, o Fundo estará sujeito, ainda, ao "Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como Parte Relacionada de seu Administrador", dado que qualquer dos FIDC poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros alienados e/ou emitidos por Partes Relacionadas ao Administrador, nos termos de seu regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os cedentes dos direitos creditórios serem partes relacionadas a ele, o que poderá causar efeitos adversos ao FIDC e à sua carteira, bem como ao Fundo.

14. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Jornal Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Informacoes-aos-Cotistas.cfm).

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida.

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item "Informação aos Cotistas" acima, enviar as seguintes informações à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação. As demais divulgações de informações relativas ao Fundo poderão ser realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
São Paulo – SP
Tel.: 3553-6518
Website: www.santander.com.br

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "www.santander.com.br/prospectos" (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e clicar em "Prospecto").

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "www.santander.com.br/prospectos" (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e clicar em "Anúncio de Início").

Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)
Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D
São Paulo, SP
Website: www.s3dtvm.com.br

Para acessar o Prospecto neste site, acessar: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm.
Para acessar o Anúncio de Início neste site, acessar: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm.

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar
São Paulo – SP
Website: http://www.santanderassetmanagement.com.br
Para acessar o Prospecto neste site, acessar: (i) até 18 de novembro de 2020, o link: http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/FIDC-Infraestrutura, e (ii) a partir de 19 de novembro de 2020, o link: http://www.santanderassetmanagement.com.br/pessoa-fisica/fundos-de-investimento/infraestrutura
Para acessar o Anúncio de Início neste site, acessar: (i) até 18 de novembro de 2020, o link: http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/FIDC-Infraestrutura, e (ii) a partir de 19 de novembro de 2020, o link: http://www.santanderassetmanagement.com.br/pessoa-fisica/fundos-de-investimento/infraestrutura

Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar
São Paulo – SP
Website: www.santandercorretora.com.br

Para acessar o Prospecto neste site, acessar: www.santandercorretora.com.br, e clicar em "Ofertas Públicas" para acessar as "Ofertas em Andamento", clicar no link de acesso referente ao Fundo e, posteriormente, em "Prospecto".

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP
Website: http://www.cvm.gov.br

Para acessar o Prospecto, neste website acessar "Informações de Regulados – Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC/FIC-FIDC/ FIDC-NP", clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar "Informações de Regulados – Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP", clicar em " Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", e, então, localizar o Anúncio de Início.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP
Website: http://www.b3.com.br

Para acessar o Prospecto, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e, então, localizar o "Prospecto")

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e, então, localizar o Anúncio de Início.

16. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Aplicando no Fundo, ao Investidor serão disponibilizados o Regulamento, o presente Prospecto e as demais informações requeridas pela regulamentação aplicável. A leitura destes instrumentos e análise de tais informações deve ser feita pelo Investidor com atenção.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, devem-se contratar o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos dados para contato abaixo identificados, que estarão aptos também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)
Rua Amador Bueno,474, 1º andar, Bloco D
São Paulo, SP
Tel.: (11) 4004 4412 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para as demais localidades
Website: www.s3dtvm.com.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@santandercaceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala.
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,2041 e 2.235, Bloco A - 18º andar
São Paulo, SP
Tel.: (11) 4130 9200 para capitais, regiões metropolitanas e demais localidades
Website: www.santanderassetmanagement.com.br

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
São Paulo, SP
Tel.: (11) 3012 7160 para capitais, regiões metropolitanas e demais localidades
Website: www.santander.com.br

Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar
São Paulo – SP
Tel.: (11) 3012 5388 para capitais, regiões metropolitanas e demais localidades
Website: www.santandercorretora.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I	-	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	-	ATO DO ADMINISTRADOR DE TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO
ANEXO III	-	ATO DO ADMINISTRADOR DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DO SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO
ANEXO IV	-	ATO DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
ANEXO V	-	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VII	-	MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO
ANEXO VIII	-	MINUTA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS
ANEXO IX	-	MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS
ANEXO X	-	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.696.782 de 27/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.697.992, tendo sido registrado sob nº **3.696.782** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONSTITUIÇÃO DE FUNDO

São Paulo, 27 de junho de 2019

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 149,13	R$ 42,50	R$ 29,09	R$ 7,86	R$ 10,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 7,24	R$ 3,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 249,14

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181522614085382

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TICE000027672BD194

Santander
SECURITIES SERVICES

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ/MF N.º 62.318.407/0001-19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
PRAT 596 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Por este instrumento particular, **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Administrador"), por seus representantes legais abaixo assinados, **RESOLVE** constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, denominado **PRAT 596 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, no qual desempenhará as funções de administrador, na forma do Regulamento em anexo.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Alexandre Paulo da Silva
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Camila Vendrame Carnielo
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

PRAT 596 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Vigência em: 27/06/2019

REGRAS ESPECÍFICAS APLICAVÉIS AO FUNDO

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: *aberto*
Prazo de duração: *indeterminado*
Exercício Social: 01º de Fevereiro término: 31 de Janeiro
Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 90 dias do término no exercício social
Prazo limite para Aprovação de Contas: 120 dias do término no exercício social
Forma de Comunicação com os cotistas: correio eletrônico *(e-mail cadastrado)*

PÚBLICO ALVO

FUNDO: Reservado

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a critério do **ADMINISTRADOR**.

Fundo Previdênciário: NÃO

Classificação do Investidor: Profissional

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: NÃO
4. Declaração de Investidor Profissional: SIM
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: NÃO
8. Compromisso de Investimento: NÃO
9. Formulário de Informações Complementares: SIM
10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM
11. Declaração Suitability: SIM
12. Declaração FATCA: SIM
13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010
Endereço: Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP
inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: 8NSMB4.00000.SP.076

Gestão da Carteira

GESTOR: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010
Endereço: Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP
inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: 8NSMB4.00000.SP.076

Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., acima qualificada.

Custódia

CUSTODIANTE: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.
Ato Declaratório CVM: Nº 12.676, de 07 de novembro de 2012.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de Administração do FUNDO: 1% a.a. calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário, e pagos mensalmente.
Taxa de Administração Máxima: NÃO HÁ
(taxas de administração devidos a Fundos de Investimento investidos pelo FUNDO, como cotista.)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO
Provisionamento: diário
Data de Pagamento: até o quinto dia útil do mês subsequente

Taxa de Performance: NÃO

Taxa Máxima de Custódia: NÃO
Taxa de Entrada: NÃO
Taxa de Saída: NÃO

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Aplicação: Conversão em D0, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16:00 horas.

Resgate: A qualquer momento, sem carência.
Conversão: D+**0** (considerados apenas dias úteis)
Pagamento: D+**1** (considerados apenas dias úteis)
Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota
As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do GESTOR fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do FUNDO, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do FUNDO em relação às condições previstas em seu REGULAMENTO, o GESTOR deverá informar imediatamente o ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do FUNDO para resgates.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.
OUVIDORIA – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150.
SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo:O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores e/ou similares aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem recursos em ativos financeiros, sendo permitida a diversificação em vários mercados, conforme previsto no presente Regulamento.

Política de Investimento: O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por modalidade de ativo financeiro:

Limites por modalidade de ativo financeiro:			
	Ativos	Limites	Conjunto
I.	a. Cotas de fundos de investimento regulados pela CVM	100%	de 95 à 100%
II.	a. Títulos públicos federais	5%	5%
	b. Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	5%	
	c. Operações compromissadas	5%	
	d. Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	5%	
	e. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Curto Prazo	5%	
	f. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Referenciado atrelado a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC	5%	
	g. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Simples	5%	

Instrumentos Derivativos:
Proteção da Carteira: SIM
% do PL: 100%

Melhor Exposição a Risco: SIM
% do PL: 100%

Alavancagem: SIM
Quantas vezes o PL: 1

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Investimento do FUNDO em Crédito Privado: Até 50%

Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR/GESTOR:
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR: 100%

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR, ou empresas a eles ligadas: 100%

Ações de emissão do ADMINISTRADOR: VEDADO

Cotas de um único fundo de investimento: 100%

Investimento no Exterior: Até 40%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRIVADOS

- Previamente à aquisição de ativos de credito privado, conforme a modalidade da operação, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR, quando aplicável, os seguintes documentos:
  (i) Carta ANBIMA
  (ii) Detalhamento da Operação
  (iii) Processo de Aprovação do Comitê de Crédito do GESTOR
  (iv) Detalhamento das garantias vinculadas (se houver)
  (v) Relatório de aprovação pelo GESTOR dos prestadores de serviços envolvidos na operação (monitorador de garantias, agencia de rating, empresa responsável pelo laudo de avaliação, dentre outros.

- Após a aquisição pelo FUNDO, em periodicidade não superior a 3 meses, o GESTOR deverá apresentar as informações de acompanhamento do ativo conforme parâmetros determinados pelo ADMINISTRADOR.

AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

Previamente à aquisição de Ativos no Exterior (quando aplicável) o GESTOR deverá apresentar o ANEXO 101 – Declaração de Atendimento às Condições Adicionais previsto na ICVM 555, devendo adicionalmente atender às condições determinadas pelo ADMINISTRADOR.

MONITORAMENTO DA LIQUIDEZ (SE FUNDO ABERTO)

O GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, cenários de liquidez da carteira do FUNDO em relação aos prazos previstos no Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e o cumprimento das obrigações do FUNDO. O cenário deverá contemplar os seguintes itens:

I – a liquidez dos diferentes ativos financeiros detidos pelo FUNDO;
II – as obrigações do FUNDO, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
III – os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
IV – o grau de dispersão da propriedade das cotas.

Caso o FUNDO invista em cotas de outros Fundos de Investimento (fundo investido) o cenário deverá contemplar:
I – o volume investido;
II – as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e
III – os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

RELATÓRIOS DE RISCO

O GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, os seguintes relatórios decorrentes do exercício de suas atividades:
- Risco de Crédito
- Risco de Mercado (Var, BVar, *stress testing*, *Backtesting*)

INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO
O GESTOR, no exercício das suas atribuições, deverá informar de imediato ao ADMINISTRADOR a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, sem prejuízo de sua responsabilidade decorrente da regulamentação.

REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Cláusula I - Das Características do Fundo

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro **"Público Alvo"** constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no quadro "**Objetivo do FUNDO**", por meio da aplicação de seus recursos para

a composição de sua carteira de investimentos em **ATIVOS FINANCEIROS**, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados **ATIVOS FINANCEIROS**:

I. títulos da dívida pública;

II. contratos de derivativos;

III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;

IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;

V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionias de obrigação ou co-obrigação de Instituição Financeira; e

VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas seguintes modalidades de fundos de investimento:

I. Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555;

II. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555;

III. Fundos de Investimento Imobiliários ("FII");

IV. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC");

V. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FICFIDC");

VI. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FIDC NP");

VII. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FICFIDC NP"); e

VIII. Fundos de Índices admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

3.2.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasianada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação fisica; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora,

observada, neste ultimo caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** somente poderá investir em **ATIVOS FINANCEIROS** no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatarios do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os **ATIVOS FINANCEIROS** negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. As aplicações do **FUNDO** nos **ATIVOS FINANCEIROS** abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em **CRÉDITOS PRIVADOS**, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.
I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;
IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000; e
V. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se aos **ATIVOS FINANCEIROS** negociados no Exterior.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos **ATIVOS FINANCEIROS** que compõem as carteiras de investimento do **FUNDO** e (ii) aos mercados nos quais tais **ATIVOS FINANCEIROS** são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:
Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.
Risco de Concentração em Créditos Privados:
O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.
Risco de Mercado:
Possibilidade do valor dos **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
Risco de liquidez:
Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.
Risco de Perdas Patrimoniais:
Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
Risco de Concentração em Créditos Privados:
Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.
Risco de Mercado Externo:
O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades

locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**:

Na hipótese de o **FUNDO** ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do **FUNDO**:

As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os **ATIVOS FINANCEIROS** do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos **ATIVOS FINANCEIROS** ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A politica de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no quadro **"Instrumentos Derivativos"** integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da carteira ("Hedge"); (b) a assunção de riscos de mercado ("Assunção") e/ou (c) a alavancagem.

3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.7.3. Na hipótese de (c) alavancagem da carteira, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese,

os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicavél à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas

poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

3.14.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" do presente Regulamento.

3.15. Os **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.17. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimentos, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. O **GESTOR,** quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.20. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", **"Prestadores de Serviço"** previsto no ínicio deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos **ATIVOS FINANCEIROS**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou

especiais, observado sempre o disposto no capítulo relativo à **Politica de Voto** do **FUNDO**.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", "**Remuneração**" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao Fundo de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao **FUNDO**", os dados do Custodiante, sendo todos em conjunto denominados **"Prestadores de Serviços"**.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto no capítulo anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", **"Política de Exercício de Direito de Voto"**, constante do presente Regulamento.

5.1.3. No caso do não cumprimento pelo **GESTOR** das diretrizes internas do **ADMINISTRADOR**, este terá sua atuação no **FUNDO** limitada até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo **ADMINISTRADOR**.

5.1.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos titulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item **"Taxa de Administração"** constante do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO" inserido no inicio do presente Regulamento.

6.1.1.Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro "**Remuneração**" previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for a caso, a critério do ADMINISTRADOR;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
XI. no caso de fundo **FECHADO**, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
XII. as taxas de administração e performance;
XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
XIV. Regulamentohonorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituido após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos **ATIVOS FINANCEIROS** integrantes da carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem à frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. Quando constituido sob a forma de condominio **ABERTO,** as cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.2.3. Quando constituído sob a forma de condominio **FECHADO**, as cotas do **FUNDO** e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação.

8.2.4. As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do ADMINISTRADOR aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item "**Tipo de Cota**" do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO"Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO"Regulamento,

podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO"Regulamento, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em **ATIVOS FINANCEIROS**, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com **ATIVOS FINANCEIROS**, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:
(a) na integralização de cotas, os **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados devem:
- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de **ATIVOS FINANCEIROS** autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

(b) na amortização e no resgate de cotas, em **ATIVOS FINANCEIROS** a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:
- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos **ATIVOS FINANCEIROS** precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com **ATIVOS FINANCEIROS** deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.8., deverá ser observado o disposto no item **"Cotização"** do quadro constante do presente Regulamento.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO,** quando constituído sob a forma de condomínio **FECHADO**, somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** em caso de prazo de duração determinado. Sendo que em caso de prazo de duração indeterminado a liquidação do **FUNDO** deverá ser deliberada em Assembleia Geral de cotistas.

8.8.1. No caso de Prazo de Duração determinado, quando do término do Prazo de Duração do **FUNDO**, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADOR** e pagas aos cotistas, observados os itens acima.

8.9. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO**, quando constituído sob a forma de condominio **ABERTO**, poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.10. O **FUNDO**, constituído sob a forma de condominio **FECHADO** ou **ABERTO**, poderá realizar amortização de cotas, nos termos previstos abaixo.

8.11. Durante o prazo de duração do **FUNDO** poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

(iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.12. Além da amortização de cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:

(i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;

(ii) aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no **FUNDO**;

8.13. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda

corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do **FUNDO**, para que o **GESTOR** tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação do **FUNDO** mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do **FUNDO** para fins de amortização total das cotas do **FUNDO** ainda em circulação;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do **FUNDO** e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o **ADMINISTRADOR** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um **ADMINISTRADOR** para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os cotistas não procedam à eleição do **ADMINISTRADOR** do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do **FUNDO** em circulação.

8.14. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "Regras Específicas Aplicavéis ao FUNDO", "Cotização", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente .

8.15. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

8.16. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

(i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;

(ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
(iii) possibilidade do pagamento de resgate em **ATIVOS FINANCEIROS**;
(iv) cisão do **FUNDO**; e
(v) liquidação do **FUNDO**.

8.16.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.16. acima.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:
I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do custodiante do **FUNDO**;
III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
VI. a emissão de novas cotas, no **FUNDO FECHADO**;
VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
VIII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereços eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR: www.santandersecurities.com.br e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da AssembleiaRegulamento.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no quadro "**Exercício Social**" constante do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

Cláusula XII – Das Disposições Gerais

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.3. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR DE TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.651.361 de 01/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.669.328, tendo sido registrado sob nº **3.651.361** e averbado no registro n. 3644274 de 27/06/2019 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 01 de outubro de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 10.722,97	R$ 3.047,59	R$ 2.085,90	R$ 564,37	R$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 514,70	R$ 224,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.896,21

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181340424822391

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TIDC000048203DC19Q

01

ATO DO ADMINISTRADOR DO PRAT 595 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ Nº 34.218.609/0001-53

Por este instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o n° 62.319.407/0001-19 ("Administrador"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **PRAT 595 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.609/0001-53 ("Fundo"), regido pelo seu regulamento registrado em 27 de junho de 2019, sob o nº 3.644.274 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Regulamento"), pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis:

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/SP Registrado sob nº 3651361

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo encontra-se devidamente constituído e seu Regulamento registrado;

II. o Fundo ainda não iniciou suas atividades e não apresenta, nesta data, qualquer cotista em seus registros, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação, cabendo ao Administrador a tomada de decisões referentes ao Fundo; e

III. o Administrador deseja aprovar **(a)** a transformação da modalidade do Fundo em "fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios", enquadrado no regime previsto no artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), **(b)** a alteração do regulamento do Fundo, inclusive de sua denominação, **(c)** a designação do diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, **(d)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Emissão" e "Cotas") para distribuição pública, **(e)** a contratação de prestadores de serviços do Fundo, inclusive a instituição intermediária líder da distribuição pública das Cotas; e **(f)** requerer à CVM a obtenção do registro de funcionamento do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

DA #11003922 v7

RESOLVE:

1. Aprovar a transformação e alteração, nos termos do artigo 134 da Instrução CVM 555, da modalidade do Fundo para "fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios", regido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e pela Lei 12.431;

2. Em razão do disposto no item acima, alterar o regulamento do Fundo para adequar seus termos à Instrução CVM 356, de modo a cumprir os requisitos aplicáveis a fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como à Lei 12.431;

3. Sem prejuízo das demais alterações ao Regulamento decorrentes da deliberação prevista no item 2 acima, alterar a denominação do Fundo para **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

4. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), consolidando as modificações aprovadas, passando o mesmo a vigorar, a partir da presente data, com a redação que constitui o Anexo I ao presente instrumento;

5. Designar o Sr. Fabio Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.012.504 e inscrito no CPF sob nº 065.866.068-37, como Diretor responsável pelo Administrador perante a Secretaria da Receita Federal nos termos da regulamentação pertinente, e Sr. Marcelo Vieira Francisco, portador da cédula de identidade RG nº 17.181.914 e inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89 como Diretor responsável pela administração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações a esse relativas;

6. Aprovar a emissão das Cotas para distribuição pública, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"), no valor total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo a quantidade de Cotas inicialmente ofertada ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas. Os termos e condições da Emissão e das Cotas serão estabelecidos no âmbito do suplemento a ser devidamente aprovado e levado a registro pelo Administrador;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 3651361
Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

7. Aprovar a substituição do **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.** como gestora do Fundo e aprovar a contratação da **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008, como gestor da carteira do Fundo;

8. Aprovar a contratação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, e da **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25, para a prestação de serviços de instituição intermediária responsável pela distribuição pública das Cotas;

9. Aprovar a contratação da **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães nº 110, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, para prestar serviços de classificação de risco das cotas do Fundo, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM;

10. Assumir, além da posição de administração do Fundo, a função de custodiante prevista na Instrução CVM 356, em especial seu artigo 38; e

11. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 356, para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo, na qualidade de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

TP Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/SP Registrado sob nº 3651361

TP Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

DA#1103922 v1

O Administrador autoriza o Sr. Oficial do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo a promover o registro do presente Ato do Administrador à margem do registro nº 3.644.274, datado de 27 de junho de 2019.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651381

Estando assim deliberado este instrumento de constituição, vai o presente assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

Livia Mugnai Sorbile
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Vinicius Daniel P. da Rocha
Gerente Gestão de Riscos e Precificação
709652

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador

DA#1103922 v1

Santander

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365/361

REGULAMENTO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADMINISTRADO PELO
SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

GERIDO POR
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DATADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DA #10818720 v45

Santander

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDO 9
CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO 9
CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 10
CLÁUSULA QUINTA – RISCOS 13
CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC 14
CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS 23
CLÁUSULA NONA – COTAS 25
CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL 31
CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 34
CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO 34
CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 36
CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 37
CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 38
CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS 39
ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO 40
ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 55

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651/391

DA #10818720 v45

Santander

REGULAMENTO DO
SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP registrado sob nº 365/361

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Regulamento, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	Significa o **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência de classificação de risco a ser contratada pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, responsável pela avaliação e reavaliação trimestral das Cotas, nos termos do item 9.4 deste Regulamento.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização antecipada, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, apurada nos termos deste Regulamento, sendo conduzida conforme disposto no item 9.22 e seguintes deste Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, que se encontra disciplinada no item 10.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Significa os ativos em que poderá ser alocada a parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC, nos termos do item 4.4.1 e seguintes do Regulamento.
Aviso de Amortização Extraordinária	Significa o aviso a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas em caso de realização de Amortização Extraordinária, nos termos estabelecidos no item 9.23.1 e seguintes deste Regulamento.

Santander

B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim individual de subscrição de Cotas a ser celebrado pelo Investidor Qualificado.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Cotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Cotistas. Referidas situações serão apreciadas, discutidas e deliberadas em comitê de crédito do Gestor. Sem prejuízo de outras situações excluídas desta definição, não configuram Conflito de Interesses, para fins deste Regulamento, as operações realizadas pelo Fundo com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, nos termos autorizados por este Regulamento.
Contrato de Gestão	Significa o instrumento particular celebrado entre o Gestor e o Fundo, representado pelo Administrador, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Cotas	Significa as cotas de cada emissão do Fundo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas, considerando o público alvo descrito no item 3.1 e seguintes deste Regulamento.
Custodiante	Significa o **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização	Significa cada data de subscrição e integralização de Cotas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 357581

	aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.
Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	Significam as debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431.
Decreto 8.874	Significa o Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, ou a respectiva norma que o substituir.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.
Distribuição de Rendimentos	Significa a possibilidade de distribuição de rendimentos do Fundo aos Cotistas, nos termos estabelecidos no item 9.14 e seguintes deste Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Cotas, a saber: **(i)** este Regulamento, conforme alterado; **(ii)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; **(iii)** cada Termo de Adesão e Ciência de Risco; **(iv)** cada Suplemento; e **(v)** cada Boletim de Subscrição.
Encargos do Fundo	Significa os encargos atribuídos ao patrimônio do Fundo, conforme estabelecidos no item 8.5 deste Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 3.613

Santander

Escriturador	Significa terceiro a ser contratado pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, nos termos de instrumento particular a ser celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	Significa os eventos de avaliação do Fundo, conforme identificados no item 13.1 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos de liquidação do Fundo, conforme identificados no item 14.1 deste Regulamento.
FIDC	Significa os FIDC de Infraestrutura e os Outros FIDC Investidos, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
FIDC de Infraestrutura	Significa os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356 e cuja política de investimento observa o previsto no artigo 3º da Lei 12.431.
Fundo	Significa este **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
Gestor	Significa o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Bloco A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciado na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Jornal Periódico	Significa o periódico Valor Econômico, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizado para

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

Santander

	a divulgação de informações do Fundo, que poderá ser substituído por meio de alteração ao Regulamento aprovada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outra lei que venha a sucedê-la.
Lei 13.874	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações.
Meta de Rentabilidade	Significa a rentabilidade alvo das Cotas, conforme estabelecida no item 4.2 deste Regulamento.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de preferência a ser obrigatoriamente adotada na utilização das disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, conforme prevista no item 11.1 deste Regulamento.
Outros FIDC	Significa outros fundos de investimento em direitos creditórios, não qualificados como os FIDC de Infraestrutura.
Partes Relacionadas	Significa, para fins deste Regulamento, **(i)** com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (*1*) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (*2*) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (*3*) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Patrimônio Autorizado	Significa o limite máximo previsto neste Regulamento para emissão de novas Cotas pelo Fundo a exclusivo critério do Administrador, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 9.3.1 deste Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Santander

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à soma algébrica dos valores correspondentes às cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, deduzidas suas exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.1 deste Regulamento.
Prospecto	Significa cada prospecto de distribuição pública das Cotas.
Regulamento	Significa o presente instrumento, que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
SELIC	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Significa cada suplemento de Cotas, que identificará seus termos e condições, na forma do na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente.
Taxa de Escrituração	Significa a remuneração recebida pelo Escriturador pela prestação dos serviços contratado, nos termos de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração recebida pelo Gestor pela prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Gestão.
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Significa o Termo de adesão e ciência de risco do Regulamento, por meio do qual o respectivo Cotista atesta que **(i)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

	atuação, **(ii)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(iii)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas.
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	Significa os ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874, ou outro decreto que venha a sucedê-lo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob n.º 3851361

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDO

2.1. O **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 12.431, o Decreto 8.874, a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do CMN, e a Instrução CVM 356.

2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

2.4. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3.1.1. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores **(i)** que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário

brasileiro é restrita, e **(ii)** que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no presente Regulamento.

3.1.2. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: **(i)** valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei 12.431, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e **(ii)** ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento e na legislação vigente. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

4.2. O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration média* similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

4.3. Nos termos da Lei 12.431, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração:

(i) A partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura, e

(ii) A partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura.

4.3.1. O Fundo estará sujeito aos prazos previstos na Lei 12.431 para atingir ou, conforme o caso, reenquadrar-se às alocações previstas no item 4.3 acima, de modo a atender os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.2. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365.361

4.3.3. Sem prejuízo do previsto no item 4.3.2 acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.4. Para fins desta política de investimento, poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo, os FIDC de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, ou por suas Partes Relacionadas, que tenham como cotista este Fundo.

4.3.5. O Fundo também poderá adquirir, a critério do Gestor, cotas de Outros FIDC, correspondentes a outros fundos de investimento em direitos creditórios não qualificados como os FIDC de Infraestrutura, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4. Para os fins do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, fica aqui estabelecido que o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de um único FIDC Investido, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4.1. A parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de Outros FIDC, poderá ser investida nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, nos termos da regulamentação do CMN.

4.4.2. O Fundo não poderá investir em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 3631904

4.5. Os investimentos do Fundo nas cotas de FIDC de Infraestrutura, nas cotas de Outros FIDC e nos Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor discricionariamente, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

4.6. O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

4.6.1. O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os FIDC poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do seu administrador, do gestor, do custodiante e respectivas Partes Relacionadas.

4.7. O Fundo pode realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do CMN, por meio de ativos financeiros que possam integrar a sua carteira e devendo observar **(i)** o disposto nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** o previsto no item 4.4.1 acima.

4.8. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

4.9. O presente Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, inclusive para adequação aos requisitos da Lei 12.431 e/ou de regulamentação vigente, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Cotistas.

4.10. As Partes Relacionadas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

4.11. Nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que

tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas.

4.12. As cotas de FIDC e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3, na SELIC ou em outro sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.13. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

4.14. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos adquiridos pelo Fundo, inclusive cotas de FIDC por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356.

4.15. As aplicações do Fundo, de que trata esta Cláusula, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Cotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na Cláusula Quinta, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – RISCOS

5.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e do Custodiante em colocar em prática a política de investimento prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

5.2. Sem prejuízo da previsão do item 5.1, acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Cotas. Ao aderir ao presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos nesta Cláusula poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e

para liquidação das cotas de FIDC e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.4. Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que as cotas de FIDC e os Ativos Financeiros são negociados ou mudança nas regras aplicáveis a referidos ativos, alteração da política monetária, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, ou alteração na política monetária, casos em que poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 3 0 5 7 3 6 1

5.5. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas.

5.6. O investidor qualificado, antes de subscrever ou adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo 5.6 deste Regulamento, responsabilizando-se por sua decisão de investimento.

5.7. O Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer redução na rentabilidade do Fundo e dos FIDC, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos FIDC (exceto no caso de FIDC administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos FIDC ou resgate de cotas com valor reduzido. Portanto, o Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

5.8. As aplicações realizadas no Fundo e nos FIDC não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviço contratados e de suas Partes Relacionadas, nem com qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC

6.1. Toda e qualquer aquisição de cotas de FIDC de Infraestrutura e Outros Fundos, pelo Fundo, deverá ser amparada pelos respectivos instrumentos comprobatórios.

6.2. As operações de aquisição de cotas de FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos, diretamente, nos respectivos documentos que formalizam a sua emissão. A aquisição pelo Fundo de cotas de FIDC, em mercado

secundário, será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários em que as respectivas cotas dos respectivos FIDC estejam depositadas.

6.3. Em ambos os casos: **(i)** a aquisição de cotas de FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e **(ii)** o valor de aquisição das cotas de FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O Fundo é administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

7.2. O Fundo é gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, contratada para tal função pelo Administrador nos termos do Contrato de Gestão.

7.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento das cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, controladoria e processamento do passivo do Fundo serão realizados pelo Administrador, na qualidade de Custodiante, nos termos deste Regulamento.

7.4. Os serviços de escrituração de Cotas serão prestados pelo Escriturador, a ser contratado pelo Administrador por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Regulamento, e de instrumento particular a ser celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador.

7.5. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo poderão ser prestados pelo Administrador e/ou por terceiros por ele contratados, por conta e ordem do Fundo, no âmbito de cada oferta.

7.6. O Administrador poderá contratar terceiros, em nome do Fundo, inclusive Partes Relacionadas, para prestação de demais serviços, tais como consultoria, auditor independente e agente de classificação de risco, observado o estabelecido na Instrução CVM 356.

Administração, Custódia e Gestão

7.7. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento **(i)** o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para gerir a carteira de investimentos do Fundo, exercendo os direitos inerentes às cotas de FIDC e Ativos Financeiros que a integram, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem

adquiridos e alienados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

7.8. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

- **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
- **(b)** o registro dos Cotistas;
- **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais;
- **(d)** o livro de presença de Cotistas;
- **(e)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- **(f)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, se e quando aplicável;
- **(g)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- **(h)** os relatórios do auditor independente;
- **(i)** o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou, se for o caso, independente destas, nos termos aqui previstos.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e de eventual Prospecto, se e quando aplicável, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, se houver, e da Taxa de Administração;

(iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observado que a divulgação das informações previstas neste item pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação destas informações;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, na forma e nos prazos previstos pelo parágrafo 4º deste mesmo artigo, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas ao Administrador pelo Gestor e/ou pelo Custodiante;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, em cartório de registro de títulos e documentos de sua sede;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo previsto na regulamentação aplicável;

(xii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral, no caso de verificação de qualquer Evento de Avaliação. Referida convocação deverá ser enviada aos Cotistas pelo Administrador; e

(xiii) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas.

7.9. Sem prejuízo da prerrogativa atribuída ao Administrador nos termos do artigo 39, inciso III da Instrução CVM 356, e observada a contratação do Escriturador, o Administrador realizará, na qualidade de Custodiante, a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

7.9.1. O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os ativos de titularidade do Fundo; **(ii)** movimentar e conciliar as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis; **(iii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(iv)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3651361

reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(v)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(vi)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

7.9.2. Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das quotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, caixa e quotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e **(x)** executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

7.9.3. O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.

7.9.4. Os ativos do Fundo serão entregues ao Custodiante, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Fundo terá, nesta hipótese, direito de receber ativos em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao Custodiante, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos ativos, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos ativos originalmente depositados.

7.9.5. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável, o Custodiante, diretamente ou por meio de agente de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Protocolo sob nº 595.187

cobrança que poderá ser contratado por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, pode, para fins do cumprimento do inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

7.10. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, inclusive na qualidade de Custodiante, delega ao Gestor todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, conforme aplicável:

(i) o direito de ação, representando o Fundo no que se refere a sua carteira de ativos, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive para fins de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços para tal finalidade, observado o previsto neste Regulamento e na legislação aplicável;

(ii) o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de titulares de cotas de FIDC ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e as disposições da legislação aplicável;

(iii) a celebração de todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os documentos relacionados à subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros;

(iv) administrar o Patrimônio Líquido; e

(v) a prática de todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação e subscrição das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis.

7.10.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo nas assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários conforme a política de voto do Gestor, a qual está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

7.11. Não obstante o estabelecido no item anterior, são obrigações do Gestor:

(i) proceder à análise e seleção das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;

(ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

(iii) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(iv) propor ao Administrador a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;

(v) participar e votar em assembleias de quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

(vi) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo.

7.12. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

7.12.1. As vedações de que tratam os incisos deste item abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e de empresas do mesmo grupo econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos

7.12.2. Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

7.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento e demais previsões aplicáveis estabelecidas neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da eventual previsão de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Qualificados, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto a terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 365136/1

(xiii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

7.14. Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - SP - Registrado sob nº 3951309

Substituição dos Prestadores de Serviços

7.15. O Administrador, o Custodiante ou o Gestor, mediante aviso publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à sua função como prestador de serviços do Fundo, desde que convoque, ou solicite convocação ao Administrador, conforme o caso, no mesmo dia, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item abaixo, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e da Cláusula Catorze deste Regulamento.

7.15.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor deverão permanecer no exercício de sua respectiva função até a finalização desse procedimento.

7.16. Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, devendo **(i)** encaminhar ao Administrador documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do respectivo prestador de serviços, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.16.1. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, custodiante e/ou gestora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

7.16.2. Caso a nova instituição administradora, custodiante e/ou gestora nomeada não substitua o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição. O Administrador poderá liquidar o Fundo caso: **(i)** a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou **(ii)** a instituição substituta não assuma suas funções.

7.16.3. Na hipótese de o Administrador, o Custodiante ou o Gestor renunciar às suas funções e a respectiva Assembleia Geral de que tratam os itens acima: **(i)** não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou **(ii)** não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas da Cláusula Catorze deste Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365194

7.17. Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, Custodiante ou Gestor.

7.18. Além das hipóteses descritas nos itens acima, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

7.19. A substituição do Custodiante e do Gestor seguirá, além das regras descritas acima, o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.20. A substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo seguirá o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.21. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor, do Escriturador e de demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, e de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e nos respectivos instrumentos de contratação do Escriturador e/ou de demais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no website do Administrador (https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm).

Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

7.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei 13.874, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

8.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima, acima, com exceção dos serviços de auditoria

independente, o Fundo pagará a seguinte Taxa de Administração: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo certo que referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

LP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas SP Registrado sob nº 365.178

8.2. A Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração estão incluídas no valor total da Taxa de Administração serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão e no instrumento de contratação do Escriturador. A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de performance.

8.4. Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no Fundo, respectivamente.

8.5. Além da Taxa de Administração, constituirão encargos, que poderão ser debitados diretamente do Fundo os Encargos do Fundo, correspondentes às seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou os ativos integrantes de sua carteira registrados;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesa com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas e do Fundo, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.6. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

8.7. Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme o caso.

8.8. Os Encargos do Fundo serão suportadas pelas Cotas, na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

CLÁUSULA NONA – COTAS

9.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor, conforme descrito neste Regulamento.

9.1.2. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Emissão e Distribuição

9.2. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.

9.3. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

9.3.1. O Fundo, por critério exclusivo do Administrador e a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, poderá realizar novas emissões de Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, correspondente a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 365 1 3181

9.3.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 9.3.1 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.

9.3.3. O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será definido pelo Administrador no Suplemento da respectiva emissão.

9.3.4. A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, será definida a cada série, por meio do respectivo Suplemento.

9.4. As Cotas: **(i)** serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por Agência Classificadora de Risco; **(ii)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, sendo que cada Cota terá direito a 1 (um) voto; e **(iii)** serão avaliadas nos termos desta Cláusula Nona, conforme o item 9.30 abaixo e o respectivo Suplemento, sujeitas às regras de amortização e resgate previstas nos itens 9.22 a 9.27 abaixo.

9.4.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série.

9.4.2. O rebaixamento do *rating* das Cotas deverá ser comunicado pelo Administrador a cada titular de Cotas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Agência Classificadora de Risco informá-lo sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, com o respectivo relatório da Agência Classificadora de Risco que apresentar a classificação de risco em escala inferior à prevista neste Regulamento.

9.5. As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição, será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

9.7. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo Boletim de Subscrição, na forma nele estabelecida.

9.7.1. A cada emissão de Cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, uma taxa de distribuição primária, incidente sobre as Cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 569

9.8. O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.9. No ato da subscrição de Cotas, o Investidor Qualificado:

(i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto, se e quando aplicável;

(ii) assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que **(a)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(c)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas;

(iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e

(iv) assinará o Boletim de Subscrição, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** nome e qualificação do subscritor; **(b)** o valor do investimento e o número, classe e série de Cotas subscritas; e **(c)** preço e condições para sua integralização, amortização e resgate.

9.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto nesta Cláusula Nona e as normas e regulamentos aplicáveis.

9.11. As Cotas serão registradas **(i)** para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e **(ii)** para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3.

9.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo

exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas no mercado secundário sejam Investidores Qualificados.

9.13. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365.136

Distribuição de Rendimentos

9.14. A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos aqui previstos, observado o disposto neste Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas.

9.15. Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

9.16. Além do previsto no item 9.15 acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos:

(i) disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e

(ii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9.17. Farão jus aos valores de Distribuição de Rendimentos os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

9.18. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições.

9.19. Sempre que o Fundo deixar de atender os prazos dispostos na Lei 12.431, o Fundo deverá, **(i)** se reenquadrar aos requisitos nela previstos, ou **(ii)** conforme previsto no item 9.22 e seguintes abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender as condições da respectiva lei, conforme aplicável.

9.20. Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada

pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

9.21. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para Distribuição de Rendimentos. Portanto, somente haverá Distribuição de Rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365.361

Amortização Extraordinária e Resgate

9.22. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, calculado nos termos do item 9.30 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula e as hipóteses admitidas no presente Regulamento.

9.23. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

9.23.1. O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária.

9.23.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

9.23.3. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.

9.23.4. Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas.

9.24. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.25. As Cotas não serão resgatáveis, exceto: **(i)** por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

9.26. Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

9.26.1. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

9.27. Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

<u>Critérios de Avaliação das Cotas e dos Ativos do Fundo</u>

9.28. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, em cujo cálculo devem ser considerados, ainda, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.28.1. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observados os procedimentos e as normas e previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

9.29. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

9.29.1. Os rendimentos auferidos com as cotas de FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.29.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros.

Santander

9.29.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária de qualquer dos ativos da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento da Meta de Rentabilidade, será inicialmente atribuído às Cotas.

9.30. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, com base no resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação na data do cálculo deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas até a data do cálculo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registro sob nº 3055

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É da competência dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, na forma prevista neste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista neste Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo — sendo que, no caso de liquidação, o disposto na Cláusula Catorze deverá ser observado;

(vi) deliberar sobre a alteração das regras referentes à Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate de Cotas;

(vii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de resgate aos Cotistas em ativos integrantes da carteira do Fundo no caso de liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(ix) deliberar sobre demais matérias previstas neste Regulamento.

10.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

Santander

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

10.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Reconhecido 3657367

10.2.3. Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

10.2.4. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

10.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador ou Gestor tiver a sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

10.2.6. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Cotistas.

10.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns de deliberação dos itens a seguir.

10.3.1. Ressalvado o disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia geral será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.3.2. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, maioria das Cotas dos Cotistas presentes:

(i) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução; e

(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

10.3.3. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

(i) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

(ii) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365 159

10.3.4. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

(i) alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;

(ii) alteração dos critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas

(iii) substituição ou renúncia do Administrador ou Gestor;

(iv) alteração da política de investimento do Fundo;

(v) alteração da Meta de Rentabilidade.

10.3.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.3.6. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus empregados, observado o previsto no parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução CVM 356.

10.4. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.5. As modificações a este Regulamento, aprovadas pela Assembleia Geral, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável:

(i) lista dos Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem desembolsados futuramente pelo Fundo, nos termos permitidos pela regulação aplicável, a exclusivo critério do Gestor;

(iii) subscrição e aquisição de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, bem como **(a)** cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo, e/ou **(b)** formação de reserva, a exclusivo critério do Gestor, para fins de aquisição de cotas de FIDC;

(iv) pagamento dos valores de amortização e/ou de distribuição de rendimentos previstos neste Regulamento; e

(v) exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, pagamento de valores referentes ao resgate de Cotas.

11.2. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii) do item 11.1, acima, corresponderão apenas às cotas de FIDC e Ativos Financeiros negociados pelo Gestor anteriormente à ordem de suspensão.

CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

12.2. Pelas atividades de cobrança previstas nos itens acima, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo.

Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob nº 3351361

12.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas serão obrigados a aportar tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação ou em data a ser determinada pelo Gestor. O Cotista que não realizar o respectivo aporte, aprovado em Assembleia Geral nos termos deste item, estará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** ao pagamento, sobre o montante inadimplido, de: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; **(ii)** suspensão dos direitos de voto; e **(iii)** compensação, a critério do Fundo, de direitos futuros do respectivo Cotista inadimplente contra o Fundo, independentemente da natureza, com o valor inadimplido, inclusive eventuais encargos.

12.4.1. Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será por ele iniciada ou mantida antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 12.4 acima; e **(ii)** da disponibilização, pelos Cotistas, dos recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma desta Cláusula Doze.

12.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos dos itens 12.4 e 12.4.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer tributos e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba referidas verbas, pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que

o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução.

12.4.3. Excepcionalmente, o Gestor e/ou o Administrador poderão, a seu exclusivo critério ou em decorrência de exigência legal, regulamentar ou de autoridade, diretamente ou por meio de terceiros por eles contratados, para salvaguardar direitos ou interesses do Fundo cujo decurso de tempo tenha causado ou possa causar-lhe prejuízos, realizar as medidas e tomar as providências necessárias para os fins deste item 12.4, previamente ao aporte dos Cotistas aqui previsto, com recursos próprios, caso em que o Gestor e/ou o Administrador: **(i)** terão direito de regresso contra o Fundo e/ou os Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** poderão debitar tais valores de montantes a serem pagos, pelo Fundo, aos Cotistas, ficando vedada, em qualquer situação, qualquer forma de compensação pelo Cotista em face do Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 365159

CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 deste Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas:

(i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;

(ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

(iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou

(iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(i)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(ii)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

13.3. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula Catorze, abaixo.

41

13.4. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.

CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima deste Regulamento;

(iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: **(i)** notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, **(ii)** suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

14.3. O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

14.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3, acima, que será instalada nos termos da Cláusula Décima deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

14.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob n.º 3651361

14.6. Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas

14.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 deste Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros.

TP Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3651361

14.8. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: **(i)** referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; **(ii)** o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e **(iii)** o Custodiante poderá promover a consignação das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro e da regulação aplicável.

14.9. O Administrador deverá notificar os Cotistas para: **(i)** que elejam um administrador para o referido condomínio de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informar a proporção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas.

14.11. O condomínio constituído nos termos desta Cláusula se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes às cotas dos FIDC e aos Ativos Financeiros.

CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

15.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

15.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365198

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações e/ou documentos relacionados ao Fundo serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo Administrador aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

16.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Para transmissão de ordens de investimento, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo Administrador, ou pela instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, para tal finalidade.

16.4. O Administrador poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o Administrador e os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.5. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

(i) Risco de Mercado: Os valores das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, são suscetíveis a oscilações decorrentes das mudanças legislativas, flutuações de preços e cotações de mercado, eventos de desvalorização da moeda, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores, devedores e/ou coobrigados. Estas variáveis poderão fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos valores de emissão e/ou contabilização e, nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente os valores, o rendimento e o pagamento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC e, consequentemente, das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC: Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC (bem como dos riscos atrelados aos emissores e/ou devedores dos ativos financeiros objeto de investimento pelos FIDC) em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações nas condições financeiras de referidos emissores, devedores e/ou coobrigados, e/ou na percepção do mercado sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas do país que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC, podem trazer impactos significativos nos rendimentos e na performance dos FIDC. Por fim, os FIDC poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações com seus ativos realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na forma deste Regulamento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais poderão afetar negativamente o Fundo. Excetuadas as hipóteses de comprovado dolo ou

má-fé do Gestor ou do Administrador, tais prestadores de serviços não serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Adicionalmente, há a possibilidade do Fundo incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651361

(iv) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo. A precificação das cotas dos FIDC de Infraestrutura, em razão da possível iliquidez dos mesmos, está sujeita aos critérios determinados pelos manuais e critérios do Custodiante e/ou Administrador, o que pode gerar padrões de oscilação de preços específicos durante o processo de marcação a mercado.

(v) Risco de Liquidez das Cotas: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de abril e outubro de cada ano, em data a ser fixada pelo Gestor, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Risco de Liquidez Relativo às Cotas de FIDC: O risco de liquidez das cotas dos FIDC de Infraestrutura decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC de Infraestrutura terão como único cotista exclusivamente este Fundo, não havendo nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC de Infraestrutura que permita ao Fundo a sua alienação. Por conta dessa característica e sendo o Fundo constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas

podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O Fundo, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos Cotistas.

(vii) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros: A falta de liquidez e/ou outras condições atípicas dos mercados, nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados, podem ser causadas pelos mais diversos motivos, sendo que, nessas hipóteses, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em sua carteira, podendo não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365139

(viii) Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o presente Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas das cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as cotas de FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

(ix) Risco Regulatório ou Legal: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e/ou aos FIDC, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, sem limitação, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo e/ou aos FIDC, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Além disso, os ativos ou as cotas de FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(x) Risco de Descasamento de Taxas (Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade): Os ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a respectiva Meta de Rentabilidade, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Cotas. Nesta hipótese, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar, parcial ou integralmente, a Meta de Rentabilidade esperada para as Cotas, afetando, consequentemente, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo garantem a rentabilidade aos Cotistas.

(xi) Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação de, quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, uma vez que as eventuais perdas

patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou dos FIDC; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as cotas do Fundo, as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365151

(xii) Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas de que cada investidor for titular. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade ou participação nas cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com tais ativos, na forma prevista no Regulamento.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas, Resgate das Cotas e Distribuição de Rendimentos: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, ou em moeda corrente nacional, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

Adicionalmente, os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, enquanto os recursos gerados pelos FIDC serão provenientes do pagamento de direitos creditórios e/ou outros ativos financeiros objeto de suas carteiras. A capacidade de o Fundo efetuar pagamentos aos Cotistas por força de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xiv) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos FIDC e Ativos Financeiros, bem como maior a concentração das aplicações de qualquer dos FIDC em poucos direitos creditórios e outros ativos financeiros, maior será a vulnerabilidade do Fundo e do respectivo FIDC em relação ao risco de crédito dos respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, bem como, se houver, das garantias a eles atribuídas. Além disso, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, ampliando,

dessa forma, a possibilidade de sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco da Limitação de Ativos do Fundo: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos ativos integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, não haverá quaisquer outras verbas para o Fundo efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, o resgate do saldo das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipóteses estabelecidas neste Regulamento. Ainda, e para o caso do Fundo necessitar vender os ativos de sua carteira, a possibilidade de inexistência de comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

(xvi) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas: O Regulamento não restringe o limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas e deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de influência por esse Cotista "majoritário" das deliberações na Assembleia Geral em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demais Cotistas considerados "minoritários".

(xvii) Risco de não Concretização da Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão e de Cancelamento de Pedidos de Subscrição Condicionados: No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, existe a possibilidade de liquidação do Fundo caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente volume mínimo da oferta (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas públicas de Cotas subsequentes, a possibilidade é de o Fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta). Assim, caso o volume mínimo da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de Cotas subsequente), o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, **(i)** o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e **(ii)** a eventual taxa de distribuição primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na ocorrência de tal hipótese na 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de cada poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor. Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que seus pedidos de subscrição cancelados, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das

Santander

Cotas está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de seus pedidos de subscrição. Na ocorrência da devolução, total ou parcial, dos recursos aos investidores, não há como garantir que eles conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela esperada com o investimento nas Cotas.

(xviii) Risco de Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, os quais, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral, resultando, dessa forma, eventual prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ou Possibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo: Os emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios, sendo que, nessas hipóteses, haverá alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, hipótese que afetará o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo. Nesse cenário, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente.

Além disso, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, o Fundo poderá ter de suportar desconto em relação ao respectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda, não encontrar, no mercado, Ativos Financeiros com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade do Fundo ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

(xx) Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431 e/ou Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo: De acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, o Fundo investirá a parcela preponderante de seus recursos em cotas de FIDC de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura que atendam às

Oficial de Registro de Títulos e Documentos

disposições do artigo 3º, da Lei 12.431. Em 2 (dois) anos, contados da data da primeira data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O atendimento a referida regra de alocação é necessário para que o respectivo fundo esteja devidamente enquadrado no regime tributário previsto na Lei 12.431, sem prejuízo de eventuais alterações na lei, que deverão ser observadas pelo Fundo e pelos FIDC de Infraestrutura.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de **(a)** 0% (zero por cento), para (*1*) pessoas físicas residentes no país ou (*2*) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução do CMN 4.373, desde que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e **(b)** 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para pessoas jurídicas com sede no país. O não-atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 implicará a **(a)** liquidação do Fundo, nos termos da Lei 12.431; ou **(b)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em assembleia geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (b) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Ainda, eventuais alterações na legislação tributária modificando e/ou extinguindo benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou **(b)** os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Ademais, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(xxi) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Cotista que adquirir Cotas no mercado secundário deverá prestar determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas ao Administrador, para que este apure eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista, e, assim, calcule o correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365.138

informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$0,00 (zero), implicando tributação sobre o valor investido pelo Cotista no Fundo, sendo certo que o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de imposto de renda, não sendo devida, por tais prestadores de serviços do Fundo, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas 365-1961 nº

(xxii) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC de Infraestrutura que, por sua vez, investirão em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874. Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Nos termos do artigo 2º do Decreto 8.874, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação, sendo que os investimentos nesses setores, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há risco de mudança inesperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, uma vez que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 8.874, **(b)** os emissores, devedores e/ou coobrigados, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, o projeto está suscetível a eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, os quais podem comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Santander

(xxiii) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: As Cotas poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o seu valor.

(xxiv) Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos: As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/RP Registrado sob nº 365391

(xxv) Risco de Desenquadramento em Relação à Lei 12.431 – Amortização Extraordinária. O desenquadramento da carteira do Fundo em relação ao disposto no artigo 3º, da Lei 12.431, poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos, inclusive modificação do tratamento tributário atribuído às Cotas.

(xxvi) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: **(a)** transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; **(b)** incorporação a outro fundo; **(c)** liquidação do Fundo; ou **(d)** outra medida julgada apropriada pela CVM com base na análise do caso concreto. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "c" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

(xxvii) Risco de Pagamento das Cotas em Ativos: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

(xxviii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia: O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa,

afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3651361

(xxix) Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como Parte Relacionada de seu Administrador: Nos termos o respectivo regulamento, qualquer dos FIDC poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros alienados e/ou emitidos por suas Partes Relacionadas, nos termos de seu regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os cedentes dos direitos creditórios serem partes relacionadas a ele, o que poderá causar efeitos adversos ao FIDC e à sua carteira, bem como ao Fundo.

(xxx) Risco de Descontinuidade: O Gestor é responsável pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso este não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xxxi) Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: O descumprimento por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com o Fundo e com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, poderá afetar as atividades e o regular

funcionamento do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxxii) Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente de sua titularidade, inclusive no caso de substituição da referida instituição financeira, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros, resultando no impacto da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365361

(xxxiii) Risco Operacional de Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos referentes ao Fundo poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o desempenho do Fundo.

(xxxiv) Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

(xxxv) Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado, ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

(xxxvi) Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo

Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxvii) Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(a)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(b)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Especial nº 365 361

(xxxviii) Risco Relacionado à Classe Única de Cotas: O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos Cotistas, na proporção de seu investimento.

(xxxix) Risco de Inexistência de Rendimento Predeterminado: O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, com a finalidade de definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, bem como para fins de Distribuição de Rendimentos, conforme o caso. Tal definição não representa e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar qualquer rendimento ou remuneração aos Cotistas. Os Cotistas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate.

(xl) Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito. Tais riscos podem advir do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC, impactos no setor de investimentos do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura, e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima

de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Meta de Rentabilidade conforme indicada no presente Regulamento ou, até mesmo, sofrer prejuízo econômico. Ainda, a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não há, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, qualquer promessa ou garantia de rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas n.º 3651981

(xli) Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira: O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento e a legislação aplicável. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição, podendo o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

(xlii) Riscos do Uso de Derivativos: O Fundo poderá investir em FIDC que contrate instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do respectivo FIDC. Referida contratação de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do administrador, do gestor, do custodiante de referido FIDC, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das cotas do FIDC. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para referido FIDC e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas

(xliii) Risco de Patrimônio Negativo. Os ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos do item 12.4 e seguintes do Regulamento.

Santander

(xliv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. Sem prejuízo das demais previsões deste Regulamento acerca da necessidade de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, o Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 12.4 acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3651384

(xlv) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC de Infraestrutura: Considerando que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seu patrimônio em cotas de FIDC, este regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de cobrança de direitos creditórios. Adicionalmente, tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDC de Infraestrutura, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, objeto de oferta pública, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos variados, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no presente Regulamento, e poderá não estar contida nos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelos Gestor quando da seleção de direitos creditórios para aquisição por referidos FIDC de Infraestrutura, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Desta forma, não é possível assegurar que os processos e políticas de concessão de crédito adotados nas ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários foram estruturados de modo a assegurar a ausência de eventuais vícios em sua originação e/ou formalização, os quais podem, ainda, impactar os processos de recuperação e cobrança de tais direitos creditórios.

(xlvi) Risco Relacionado à Transformação do Fundo: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode implicar sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Adicionalmente, independentemente do não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode-se convocar assembleia geral para deliberar sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, especificamente o Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, criado pela

Santander

Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, ao alterar a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 12.431. Em qualquer caso, se aprovada, em Assembleia Geral, a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento: **(i)** o regulamento do Fundo deverá ser devidamente adaptado à respectiva norma aplicável, sujeitando o Fundo e, portanto, seus Cotistas, a uma outra regulamentação, que implicará procedimentos e controles diferentes dos atualmente previstos na Instrução CVM 356 e no Regulamento; e **(ii)** poderá haver mudança no regime tributário aplicável caso a transformação decorra do não atendimento, pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431.

(xlvii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. Caso BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes realizem alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, o Administrador poderá alterar o presente Regulamento, independentemente de Assembleia Geral, sendo que tal alteração poderá resultar na modificação da estrutura do Fundo, majorando, inclusive, seus encargos. Nesse sentido, tais alterações poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

TP Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob n.º 3651361

Santander

ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA OFERTA DE COTAS DA [•]ª EMISSÃO DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº: 34.218.609/0001-53

SUPLEMENTO Nº [•]

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do "Regulamento do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" datado de [•], conforme alterado ("Regulamento"), as Cotas da [•]ª do Fundo, com as seguintes características:

Montante da Emissão	R$[•]
Valor Unitário das Cotas	[R$[•]] {ou} [A ser definido conforme estabelecido no Prospecto]
Quantidade de Cotas	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate	[•]
Distribuição de Rendimentos	Na forma do Capítulo 9 do Regulamento (item [•] e seguintes)

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

3. Este Suplemento refere-se à [•]ª ([•]) emissão de Cotas, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 365136

ANEXO III

ATO DO ADMINISTRADOR DE CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO
E APROVAÇÃO DO SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO DO ADMINISTRADOR DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

CNPJ Nº 34.218.609/0001-53

Por este instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.319.407/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.609/0001-53 ("Fundo"), regido pelo seu regulamento registrado em 27 de junho de 2019, sob o nº 3.644.274 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado em 30 de setembro de 2019, e registrado em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Regulamento").

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo encontra-se devidamente constituído e seu Regulamento registrado;

II. em 30 de setembro de 2019, o Administrador aprovou a 1ª (primeira) emissão das cotas do Fundo para distribuição pública ("Cotas da 1ª Emissão"), no valor total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo a quantidade de Cotas inicialmente ofertada ser acrescida de um lote adicional equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos da regulação aplicável ("Oferta");

III. o Administrador deseja aprovar **(1)** a alteração do Regulamento **(a)** para ajustar a redação da rentabilidade alvo das cotas do Fundo, **(b)** para alterar a taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador nos termos do Regulamento, **(c)** para adequar seus termos a determinadas exigências apresentadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ao processo de listagem das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, **(d)** para adequar a redação dos fatores de risco relacionados ao Fundo, **(e)** para substituir o jornal periódico do Fundo, e **(f)** para refletir as

DA #11071935 v8

previsões da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 alteradas pela Instrução da CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019 ("Instrução CVM 356" e "Instrução CVM 615"); **(2)** a contratação do prestador de serviços de escrituração das cotas do Fundo, nos termos do Regulamento; **(3)** a consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I ao presente instrumento; e **(4)** a aprovação do suplemento das Cotas da 1ª Emissão, nos termos do Anexo II ao presente instrumento ("Suplemento"), bem como ratificar os termos da Oferta, a ser registrada perante a CVM nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356, e em observância à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); e

IV. o Fundo ainda não iniciou suas atividades e não apresenta, nesta data, qualquer cotista em seus registros, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação, cabendo ao Administrador a tomada de decisões referentes ao Fundo.

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração do Regulamento para ajustar a rentabilidade alvo das cotas do Fundo, nos itens abaixo indicados, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**4.2.** O Fundo visa proporcionar a seu Cotista uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira do Fundo, acrescido de spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas reolizadas nos termos deste Regulamento. A Meto de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seu Cotista."*

2. Aprovar a alteração do Regulamento para alterar a taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador, nos itens abaixo indicados, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"**1.1.** Para fins deste Regulamento, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:*

(...)

Comunicado de Enquadramento	*Significa o comunicado ao mercado a ser divulgado pelo Administradar com a finalidade de informar aos Cotistas que o Fundo atingiu, pela primeira vez, a alocação de 67% (sessenta e sete por centa) do seu Patrimânio Líquido em Valores Mobiliárias de Prajetas Prioritários, por meio das FIDC de Infraestrutura por ele investidas, considerados em canjunto ou individualmente.*
Taxa de Administração	*Significa a remuneração recebida pelo Administrador, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dito, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviças indicados na Cláusula Oitava do Regulamenta, cam exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Funda ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, a partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(ii) deste Regulamento.*
Taxa de Administração Inicial	*Significa a remuneraçãa recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração da Fundo, incluindo as serviços de administração propriamente dita, os serviças prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção das serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador a partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(i) deste Regulamento.*

(...)

8.1. *Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima, acima, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará os seguintes valores:*

(i) *A partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração Inicial, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será otualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE); e*

(ii) *A partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pogará ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certa que a referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE)."*

3. Aprovar a alteração do Regulamento para adequar seus termos a determinadas exigências apresentadas pela B3 ao processo de listagem das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, no item abaixo indicado e no modelo de suplemento de cotas do Fundo previsto no anexo 9.2 do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"**9.3.4.** A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas será definida pelo Administrodor, em qualquer caso de novas emissões de Cotas, sem necessidade de aprovação da definição do Administrador sobre o direito de preferência por Assembleia Geral. Caso, em determinada emissão de novas Cotas, o Administrador atribua direito de preferência aos Cotistas, deverão ser estabelecidos pelo Administrador, ainda: **(i)***

a possibilidade de cessão de referido direito de preferência, se houver; ***(ii)*** *as regras para exercício e/ou cessão da direito de preferência, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; e* ***(iii)*** *a data-base que definirá quais Cotistas serão elegíveis ao exercício do direito de preferência. Referidas informações deverão ser incorporadas ao respectivo Suplemento aprovado para emissão das novas Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação nesse sentido por Assembleia Geral.*

(...)

Anexo 9.2 – Modelo de Suplemento de Cotas ao Regulamento

(...)

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do "Regulamento do ***SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS****" datado de [•], conforme alterado ("Regulamento"), as Cotas da [•]ª do Fundo, com as seguintes características:*

Montante da Emissão	*R$[•]*
Valor Unitário das Cotas	*[R$[•]] (ou) [A ser definido conforme estabelecido no Prospecto]*
Quantidade de Cotas	*[•]*
Prazo para Distribuição	*[•]*
Data de Resgate	*[•]*
Distribuição de Rendimentos	*Na forma do Capítulo 9 do Regulamento (item [•] e seguintes)*
[Direito de Preferência]	*[[•]]*

(...)"

4. Aprovar a alteração do Regulamento para adequar a redação dos fatores de risco "*Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo*" e "*Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento*", bem como para incluir os novos fatores de risco "*Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*" e "*Risco Decorrente da Possibilidade dos Investidores Receberem uma Quantidade Inferior Àquela Efetivamente Subscrita em Razão de Excesso de Demanda de Cotos Objeto de Oferta Pública*", conforme dispostos no anexo 5.6 do Regulamento ajustado que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

5. Aprovar a alteração do Regulamento para substituir o jornal "Valor Econômico" por "Diário Comercial", conforme Regulamento consolidado que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

6. Aprovar a alteração do Regulamento para refletir os termos da Instrução CVM 356 alterados pela Instrução CVM 615, nos itens abaixo indicados, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**7.8.** Incluem-se entre as obrigações do Administrador:*
>
> *(...)*
>
> ***(x)** registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, na CVM e/ou conforme exigido pela regulamentação aplicável;*
>
> *(...)*
>
> ***10.5.** As modificações a este Regulamento, aprovadas pela Assembleia Geral, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável:*
>
> ***(i)** lista dos Cotistas presentes na Assembleia Geral;*
>
> ***(ii)** cópia da ata da Assembleia Geral; e*
>
> ***(iii)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.*
>
> *(...)*
>
> ***Anexo 9.2 – Modelo de Suplemento de Cotas ao Regulamento***
>
> (...)
>
> ***3.** Este Suplemento refere-se à [•]ª ([•]) emissão de Cotas do Fundo, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável."*

7. Designar a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para atuar como prestador de serviços de escrituração das cotas do Fundo, nos termos do Regulamento ("Escriturador"), o qual será alterado pelo Administrador nos itens pertinentes para indicar referida

contratação, nos termos do Anexo I ao presente instrumento. O Escriturador poderá ser substituído pelo Administrador, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ou de alteração do Regulamento.

8. Aprovar a consolidação do Regulamento, conforme alterações acima aprovadas, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

9. Aprovar os termos e condições do Suplemento, aplicável às Cotas da 1ª Emissão, nos termos do Anexo II ao presente instrumento;

10. Ratificar as condições da Oferta, a ser registrada perante a CVM nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356, e em observância à Instrução CVM 400, observadas as características adicionais abaixo:

(a) Valor Total da Emissão: inicialmente, R$300.000.000,00, podendo ser acrescido em caso de emissão das Cotas Adicionais (abaixo definido) ou reduzido até o limite da Distribuição Parcial (abaixo definido), considerando valores apurados na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão;

(b) Quantidade de Cotas: inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão serão ofertadas, podendo ser acrescidas de até 600.000 (seiscentas mil) cotas do lote adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Cotas Adicionais");

(c) Valor Unitário das Cotas: R$100,00 (cem reais), correspondentes ao valor da Cota da 1ª Emissão na data de emissão a ser definida nos documentos da Oferta, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a referida data de emissão; e

(d) Valor Mínimo da Emissão: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) Cotas da 1ª Emissão, considerando o valor da Cota da 1ª Emissão em sua data de emissão, observadas as previsões dos documentos da Oferta, nos termos a serem definidos pelo Administrador nos documentos da Oferta para distribuição parcial no âmbito da Oferta, em observância ao artigo 31 da Instrução CVM 400 ("Distribuição Parcial").

11. Apresentar à CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela regulação aplicável, para fins de **(i)** registro do Regulamento consolidado e do presente ato na CVM, de modo a garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos da Instrução CVM 615, e **(ii)** obtenção do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356, para condução da distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

Rafael Chiarelli Pinto
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Vinicius Daniel P. da
Gerente Gestão de Riscos e Precificaç.
709652

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

Santander

REGULAMENTO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADMINISTRADO PELO
SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

GERIDO POR
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DATADO DE 21 DE JANEIRO DE 2020

DA #10818720 v56

Santander

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDO 9
CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO 10
CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 10
CLÁUSULA QUINTA – RISCOS 14
CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC 15
CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS 24
CLÁUSULA NONA – COTAS 26
CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL 32
CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 35
CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO 36
CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 37
CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 38
CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 40
CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS 40
ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO 41
ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 57

Santander

REGULAMENTO DO
SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Regulamento, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	Significa o **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência de classificação de risco a ser contratada pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, responsável pela avaliação e reavaliação trimestral das Cotas, nos termos do item 9.4 deste Regulamento.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização antecipada, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, apurada nos termos deste Regulamento, sendo conduzida conforme disposto no item 9.22 e seguintes deste Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, que se encontra disciplinada no item 10.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Significa os ativos em que poderá ser alocada a parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC, nos termos do item 4.4.1 e seguintes do Regulamento.
Aviso de Amortização Extraordinária	Significa o aviso a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas em caso de realização de Amortização Extraordinária, nos termos estabelecidos no item 9.23.1 e seguintes deste Regulamento.

Santander

B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim individual de subscrição de Cotas a ser celebrado pelo Investidor Qualificado.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comunicado de Enquadramento	Significa o comunicado ao mercado a ser divulgado pelo Administrador com a finalidade de informar aos Cotistas que o Fundo atingiu, pela primeira vez, a alocação de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, por meio dos FIDC de Infraestrutura por ele investidos, considerados em conjunto ou individualmente.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Cotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Cotistas. Referidas situações serão apreciadas, discutidas e deliberadas em comitê de crédito do Gestor. Sem prejuízo de outras situações excluídas desta definição, não configuram Conflito de Interesses, para fins deste Regulamento, as operações realizadas pelo Fundo com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, nos termos autorizados por este Regulamento.
Contrato de Gestão	Significa o instrumento particular celebrado entre o Gestor e o Fundo, representado pelo Administrador, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Cotas	Significa as cotas de cada emissão do Fundo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas, considerando o público alvo descrito no item 3.1 e seguintes deste Regulamento.

Santander

Custodiante	Significa o **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização	Significa cada data de subscrição e integralização de Cotas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.
Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	Significam as debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431.
Decreto 8.874	Significa o Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, ou a respectiva norma que o substituir.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.
Distribuição de Rendimentos	Significa a possibilidade de distribuição de rendimentos do Fundo aos Cotistas, nos termos estabelecidos no item 9.14 e seguintes deste Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Cotas, a saber: **(i)** este

Santander

	Regulamento, conforme alterado; **(ii)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; **(iii)** cada Termo de Adesão e Ciência de Risco; **(iv)** cada Suplemento; e **(v)** cada Boletim de Subscrição.
Encargos do Fundo	Significa os encargos atribuídos ao patrimônio do Fundo, conforme estabelecidos no item 8.5 deste Regulamento.
Escriturador	Significa a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, contratado pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo ser substituído pelo Administrador, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral ou alteração deste Regulamento, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	Significa os eventos de avaliação do Fundo, conforme identificados no item 13.1 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos de liquidação do Fundo, conforme identificados no item 14.1 deste Regulamento.
FIDC	Significa os FIDC de Infraestrutura e os Outros FIDC Investidos, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
FIDC de Infraestrutura	Significa os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356 e cuja política de investimento observa o previsto no artigo 3º da Lei 12.431.
Fundo	Significa este **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**
Gestor	Significa o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Bloco A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciado na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.

Instrução CVM 356	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Jornal Periódico	Significa o Diário Comercial, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, que poderá ser substituído por meio de alteração ao Regulamento aprovada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outra lei que venha a sucedê-la.
Lei 13.874	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações.
Meta de Rentabilidade	Significa a rentabilidade alvo das Cotas, conforme estabelecida no item 4.2 deste Regulamento.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de preferência a ser obrigatoriamente adotada na utilização das disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, conforme prevista no item 11.1 deste Regulamento.
Outros FIDC	Significa outros fundos de investimento em direitos creditórios, não qualificados como os FIDC de Infraestrutura.
Partes Relacionadas	Significa, para fins deste Regulamento, **(i)** com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (*1*) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (*2*) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (*3*) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob

Santander

	Controle comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Patrimônio Autorizado	Significa o limite máximo previsto neste Regulamento para emissão de novas Cotas pelo Fundo a exclusivo critério do Administrador, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 9.3.1 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à soma algébrica dos valores correspondentes às cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, deduzidas suas exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.1 deste Regulamento.
Prospecto	Significa cada prospecto de distribuição pública das Cotas.
Regulamento	Significa o presente instrumento, que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
SELIC	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Significa cada suplemento de Cotas, que identificará seus termos e condições, na forma do na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração recebida pelo Administrador, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, a partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(ii) deste Regulamento.

Santander

Taxa de Administração Inicial	Significa a remuneração recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador a partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(i) deste Regulamento.
Taxa de Escrituração	Significa a remuneração recebida pelo Escriturador pela prestação dos serviços contratado, nos termos de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração recebida pelo Gestor pela prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Gestão.
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Significa o Termo de adesão e ciência de risco do Regulamento, por meio do qual o respectivo Cotista atesta que **(i)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(ii)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(iii)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas.
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	Significa os ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874, ou outro decreto que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDO

2.1. O **Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este

Santander

Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 12.431, o Decreto 8.874, a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do CMN, e a Instrução CVM 356.

2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

2.4. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3.1.1. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores **(i)** que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(ii)** que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no presente Regulamento.

3.1.2. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: **(i)** valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei 12.431, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou

de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e **(ii)** ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento e na legislação vigente. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

4.2. O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration média* similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

4.3. Nos termos da Lei 12.431, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração:

(i) A partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura, e

(ii) A partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura.

4.3.1. O Fundo estará sujeito aos prazos previstos na Lei 12.431 para atingir ou, conforme o caso, reenquadrar-se às alocações previstas no item 4.3 acima, de modo a atender os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.2. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.3. Sem prejuízo do previsto no item 4.3.2 acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.4. Para fins desta política de investimento, poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo, os FIDC de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, ou por suas Partes Relacionadas, que tenham como cotista este Fundo.

4.3.5. O Fundo também poderá adquirir, a critério do Gestor, cotas de Outros FIDC, correspondentes a outros fundos de investimento em direitos creditórios não qualificados como os FIDC de Infraestrutura, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4. Para os fins do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, fica aqui estabelecido que o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de um único FIDC Investido, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4.1. A parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de Outros FIDC, poderá ser investida nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, nos termos da regulamentação do CMN.

4.4.2. O Fundo não poderá investir em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

4.5. Os investimentos do Fundo nas cotas de FIDC de Infraestrutura, nas cotas de Outros FIDC e nos Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor discricionariamente, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

4.6. O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

4.6.1. O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os FIDC poderão

subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do seu administrador, do gestor, do custodiante e respectivas Partes Relacionadas.

4.7. O Fundo pode realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do CMN, por meio de ativos financeiros que possam integrar a sua carteira e devendo observar **(i)** o disposto nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** o previsto no item 4.4.1 acima.

4.8. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

4.9. O presente Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, inclusive para adequação aos requisitos da Lei 12.431 e/ou de regulamentação vigente, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Cotistas.

4.10. As Partes Relacionadas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

4.11. Nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas.

4.12. As cotas de FIDC e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3, na SELIC ou em outro sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.13. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

4.14. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos adquiridos pelo Fundo, inclusive cotas de FIDC por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356.

4.15. As aplicações do Fundo, de que trata esta Cláusula, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Cotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na Cláusula Quinta, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – RISCOS

5.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e do Custodiante em colocar em prática a política de investimento prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

5.2. Sem prejuízo da previsão do item 5.1, acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Cotas. Ao aderir ao presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos nesta Cláusula poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e para liquidação das cotas de FIDC e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.4. Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que as cotas de FIDC e os Ativos Financeiros são negociados ou mudança nas regras aplicáveis a referidos ativos, alteração da política monetária, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, ou alteração na política monetária, casos em que poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

5.5. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas.

5.6. O investidor qualificado, antes de subscrever ou adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo 5.6 deste Regulamento, responsabilizando-se por sua decisão de investimento.

5.7. O Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer redução na rentabilidade do Fundo e dos FIDC, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos FIDC (exceto no caso de FIDC administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos FIDC ou resgate de cotas com valor reduzido. Portanto, o Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

5.8. As aplicações realizadas no Fundo e nos FIDC não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviço contratados e de suas Partes Relacionadas, nem com qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC

6.1. Toda e qualquer aquisição de cotas de FIDC de Infraestrutura e Outros Fundos, pelo Fundo, deverá ser amparada pelos respectivos instrumentos comprobatórios.

6.2. As operações de aquisição de cotas de FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos, diretamente, nos respectivos documentos que formalizam a sua emissão. A aquisição pelo Fundo de cotas de FIDC, em mercado secundário, será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários em que as respectivas cotas dos respectivos FIDC estejam depositadas.

6.3. Em ambos os casos: **(i)** a aquisição de cotas de FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e **(ii)** o valor de aquisição das cotas de FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O Fundo é administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

7.2. O Fundo é gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, contratada para tal função pelo Administrador nos termos do Contrato de Gestão.

7.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento das cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, controladoria e processamento

do passivo do Fundo serão realizados pelo Administrador, na qualidade de Custodiante, nos termos deste Regulamento.

7.4. Os serviços de escrituração de Cotas serão prestados pelo Escriturador, contratado pelo Administrador por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Regulamento, e de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador. O Escriturador poderá ser substituído pelo Administrador, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou de alteração do presente Regulamento.

7.5. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo poderão ser prestados pelo Administrador e/ou por terceiros por ele contratados, por conta e ordem do Fundo, no âmbito de cada oferta.

7.6. O Administrador poderá contratar terceiros, em nome do Fundo, inclusive Partes Relacionadas, para prestação de demais serviços, tais como consultoria, auditor independente e agente de classificação de risco, observado o estabelecido na Instrução CVM 356.

Administração, Custódia e Gestão

7.7. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento **(i)** o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para gerir a carteira de investimentos do Fundo, exercendo os direitos inerentes às cotas de FIDC e Ativos Financeiros que a integram, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem adquiridos e alienados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

7.8. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

- **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
- **(b)** o registro dos Cotistas;
- **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais;
- **(d)** o livro de presença de Cotistas;
- **(e)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- **(f)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, se e quando aplicável;
- **(g)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- **(h)** os relatórios do auditor independente;

(i) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou, se for o caso, independente destas, nos termos aqui previstos.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e de eventual Prospecto, se e quando aplicável, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, se houver, e da Taxa de Administração;

(iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observado que a divulgação das informações previstas neste item pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação destas informações;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, na forma e nos prazos previstos pelo parágrafo 4º deste mesmo artigo, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas ao Administrador pelo Gestor e/ou pelo Custodiante;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, na CVM e/ou conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo previsto na regulamentação aplicável;

(xii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral, no caso de verificação de qualquer Evento de Avaliação. Referida convocação deverá ser enviada aos Cotistas pelo Administrador; e

(xiii) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas.

7.9. Sem prejuízo da prerrogativa atribuída ao Administrador nos termos do artigo 39, inciso III da Instrução CVM 356, e observada a contratação do Escriturador, o Administrador realizará, na qualidade de Custodiante, a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

7.9.1. O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os ativos de titularidade do Fundo; **(ii)** movimentar e conciliar as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis; **(iii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(iv)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(v)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(vi)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

7.9.2. Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades

judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das quotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, caixa e quotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e **(x)** executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

7.9.3. O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.

7.9.4. Os ativos do Fundo serão entregues ao Custodiante, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Fundo terá, nesta hipótese, direito de receber ativos em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao Custodiante, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos ativos, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos ativos originalmente depositados.

7.9.5. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável, o Custodiante, diretamente ou por meio de agente de cobrança que poderá ser contratado por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, pode, para fins do cumprimento do inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

7.10. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, inclusive na qualidade de Custodiante, delega ao Gestor todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, conforme aplicável:

(i) o direito de ação, representando o Fundo no que se refere a sua carteira de ativos, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive para fins de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços para tal finalidade, observado o previsto neste Regulamento e na legislação aplicável;

(ii) o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de titulares de cotas de FIDC ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e as disposições da legislação aplicável;

(iii) a celebração de todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os documentos relacionados à subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros;

(iv) administrar o Patrimônio Líquido; e

(v) a prática de todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação e subscrição das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis.

7.10.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo nas assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários conforme a política de voto do Gestor, a qual está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

7.11. Não obstante o estabelecido no item anterior, são obrigações do Gestor:

(i) proceder à análise e seleção das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;

(ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

(iii) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(iv) propor ao Administrador a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;

(v) participar e votar em assembleias de quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

(vi) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo.

7.12. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

7.12.1. As vedações de que tratam os incisos deste item abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e de empresas do mesmo grupo econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.12.2. Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

7.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento e demais previsões aplicáveis estabelecidas neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da eventual previsão de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Qualificados, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto a terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

7.14. Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

Substituição dos Prestadores de Serviços

7.15. O Administrador, o Custodiante ou o Gestor, mediante aviso publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à sua função como prestador de serviços do Fundo, desde que convoque, ou solicite convocação ao Administrador, conforme o caso, no

mesmo dia, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item abaixo, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e da Cláusula Catorze deste Regulamento.

7.15.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor deverão permanecer no exercício de sua respectiva função até a finalização desse procedimento.

7.16. Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, devendo **(i)** encaminhar ao Administrador documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do respectivo prestador de serviços, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.16.1. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, custodiante e/ou gestora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

7.16.2. Caso a nova instituição administradora, custodiante e/ou gestora nomeada não substitua o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição. O Administrador poderá liquidar o Fundo caso: **(i)** a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou **(ii)** a instituição substituta não assuma suas funções.

7.16.3. Na hipótese de o Administrador, o Custodiante ou o Gestor renunciar às suas funções e a respectiva Assembleia Geral de que tratam os itens acima: **(i)** não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou **(ii)** não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas da Cláusula Catorze deste Regulamento.

7.17. Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, Custodiante ou Gestor.

7.18. Além das hipóteses descritas nos itens acima, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

7.19. A substituição do Custodiante e do Gestor seguirá, além das regras descritas acima, o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.20. A substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo seguirá o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.21. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor, do Escriturador e de demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, e de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e nos respectivos instrumentos de contratação do Escriturador e/ou de demais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no website do Administrador (https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm).

Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

7.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei 13.874, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

8.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima, acima, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará os seguintes valores:

(i) A partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração Inicial, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE); e

(ii) A partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos

por cento) ao ano a título de Taxa de Administração, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.2. A Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração estão incluídas no valor total da Taxa de Administração serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão e no instrumento de contratação do Escriturador. A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de performance.

8.4. Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no Fundo, respectivamente.

8.5. Além da Taxa de Administração, constituirão encargos, que poderão ser debitados diretamente do Fundo os Encargos do Fundo, correspondentes às seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou os ativos integrantes de sua carteira registrados;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesa com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas e do Fundo, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.6. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

8.7. Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme o caso.

8.8. Os Encargos do Fundo serão suportadas pelas Cotas, na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

CLÁUSULA NONA – COTAS

9.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor, conforme descrito neste Regulamento.

9.1.2. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Emissão e Distribuição

9.2. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.

9.3. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

9.3.1. O Fundo, por critério exclusivo do Administrador e a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, poderá realizar novas emissões de Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, correspondente a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

9.3.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 9.3.1 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.

9.3.3. O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será definido pelo Administrador no Suplemento da respectiva emissão.

9.3.4. A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas será definida pelo Administrador, em qualquer caso de novas emissões de Cotas, sem necessidade de aprovação da definição do Administrador sobre o direito de preferência por Assembleia Geral. Caso, em determinada emissão de novas Cotas, o Administrador atribua direito de preferência aos Cotistas, deverão ser estabelecidos pelo Administrador, ainda: **(i)** a possibilidade de cessão de referido direito de preferência, se houver; **(ii)** as regras para exercício e/ou cessão do direito de preferência, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; e **(iii)** a data-base que definirá quais Cotistas serão elegíveis ao exercício do direito de preferência. Referidas informações deverão ser incorporadas ao respectivo Suplemento aprovado para emissão das novas Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação nesse sentido por Assembleia Geral.

9.4. As Cotas: **(i)** serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por Agência Classificadora de Risco; **(ii)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, sendo que cada Cota terá direito a 1 (um) voto; e **(iii)** serão avaliadas nos termos desta Cláusula Nona, conforme o item 9.30 abaixo e o respectivo Suplemento, sujeitas às regras de amortização e resgate previstas nos itens 9.22 a 9.27 abaixo.

9.4.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série.

9.4.2. O rebaixamento do *rating* das Cotas deverá ser comunicado pelo Administrador a cada titular de Cotas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Agência Classificadora de Risco informá-lo sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, com o respectivo relatório da Agência Classificadora de Risco que apresentar a classificação de risco em escala inferior à prevista neste Regulamento.

9.5. As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição, será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

9.7. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo Boletim de Subscrição, na forma nele estabelecida.

9.7.1. A cada emissão de Cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, uma taxa de distribuição primária, incidente sobre as Cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

9.8. O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.9. No ato da subscrição de Cotas, o Investidor Qualificado:

(i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto, se e quando aplicável;

(ii) assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que **(a)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(c)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas;

(iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e

(iv) assinará o Boletim de Subscrição, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** nome e qualificação do subscritor; **(b)** o valor do investimento e o número, classe e série de Cotas subscritas; e **(c)** preço e condições para sua integralização, amortização e resgate.

9.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto nesta Cláusula Nona e as normas e regulamentos aplicáveis.

9.11. As Cotas serão registradas **(i)** para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e **(ii)** para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3.

9.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas no mercado secundário sejam Investidores Qualificados.

9.13. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

Distribuição de Rendimentos

9.14. A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos aqui previstos, observado o disposto neste Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas.

9.15. Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

9.16. Além do previsto no item 9.15 acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos:

(i) disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e

(ii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9.17. Farão jus aos valores de Distribuição de Rendimentos os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

9.18. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições.

9.19. Sempre que o Fundo deixar de atender os prazos dispostos na Lei 12.431, o Fundo deverá, **(i)** se reenquadrar aos requisitos nela previstos, ou **(ii)** conforme previsto no item 9.22 e seguintes abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender as condições da respectiva lei, conforme aplicável.

9.20. Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

9.21. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para Distribuição de Rendimentos. Portanto, somente haverá Distribuição de Rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização Extraordinária e Resgate

9.22. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, calculado nos termos do item 9.30 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula e as hipóteses admitidas no presente Regulamento.

9.23. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

9.23.1. O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária.

9.23.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

9.23.3. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.

9.23.4. Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas.

9.24. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.25. As Cotas não serão resgatáveis, exceto: **(i)** por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

9.26. Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

9.26.1. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

9.27. Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

Critérios de Avaliação das Cotas e dos Ativos do Fundo

9.28. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, em cujo cálculo devem ser considerados, ainda, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.28.1. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observados os procedimentos e as normas e previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

9.29. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

9.29.1. Os rendimentos auferidos com as cotas de FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.29.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros.

9.29.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária de qualquer dos ativos da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento da Meta de Rentabilidade, será inicialmente atribuído às Cotas.

9.30. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, com base no resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação na data do cálculo deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas até a data do cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É da competência dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, na forma prevista neste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista neste Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo — sendo que, no caso de liquidação, o disposto na Cláusula Catorze deverá ser observado;

(vi) deliberar sobre a alteração das regras referentes à Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate de Cotas;

(vii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de resgate aos Cotistas em ativos integrantes da carteira do Fundo no caso de liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(ix) deliberar sobre demais matérias previstas neste Regulamento.

10.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

10.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

10.2.3. Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

10.2.4. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

10.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador ou Gestor tiver a sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

10.2.6. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Cotistas.

10.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns de deliberação dos itens a seguir.

10.3.1. Ressalvado o disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia geral será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.3.2. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, maioria das Cotas dos Cotistas presentes:

(i) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução; e

(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

10.3.3. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

(i) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

(ii) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

10.3.4. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

(i) alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;

(ii) alteração dos critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas

(iii) substituição ou renúncia do Administrador ou Gestor;

(iv) alteração da política de investimento do Fundo;

(v) alteração da Meta de Rentabilidade.

10.3.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.3.6. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus empregados, observado o previsto no parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução CVM 356.

10.4. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.5. As modificações a este Regulamento, aprovadas pela Assembleia Geral, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável:

(i) lista dos Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem desembolsados futuramente pelo Fundo, nos termos permitidos pela regulação aplicável, a exclusivo critério do Gestor;

(iii) subscrição e aquisição de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, bem como **(a)** cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo, e/ou **(b)** formação de reserva, a exclusivo critério do Gestor, para fins de aquisição de cotas de FIDC;

(iv) pagamento dos valores de amortização e/ou de distribuição de rendimentos previstos neste Regulamento; e

(v) exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, pagamento de valores referentes ao resgate de Cotas.

11.2. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii) do item 11.1, acima, corresponderão apenas às cotas de FIDC e Ativos Financeiros negociados pelo Gestor anteriormente à ordem de suspensão.

CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

12.2. Pelas atividades de cobrança previstas nos itens acima, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração adicional.

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo.

12.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas serão obrigados a aportar tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação ou em data a ser determinada pelo Gestor. O Cotista que não realizar o respectivo aporte, aprovado em Assembleia Geral nos termos deste item, estará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** ao pagamento, sobre o montante inadimplido, de: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; **(ii)** suspensão dos direitos de voto; e **(iii)** compensação, a critério do Fundo, de direitos futuros do respectivo Cotista inadimplente contra o Fundo, independentemente da natureza, com o valor inadimplido, inclusive eventuais encargos.

12.4.1. Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será por ele iniciada ou mantida antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 12.4 acima; e **(ii)** da disponibilização, pelos Cotistas, dos recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma desta Cláusula Doze.

12.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos dos itens 12.4 e 12.4.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer tributos e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba referidas verbas, pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução.

12.4.3. Excepcionalmente, o Gestor e/ou o Administrador poderão, a seu exclusivo critério ou em decorrência de exigência legal, regulamentar ou de autoridade, diretamente ou por meio de terceiros por eles contratados, para salvaguardar direitos ou interesses do Fundo cujo decurso de tempo tenha causado ou possa causar-lhe prejuízos, realizar as medidas e tomar as providências necessárias para os fins deste item 12.4, previamente ao aporte dos Cotistas aqui previsto, com recursos próprios, caso em que o Gestor e/ou o Administrador: **(i)** terão direito de regresso contra o Fundo e/ou os Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** poderão debitar tais valores de montantes a serem pagos, pelo Fundo, aos Cotistas, ficando vedada, em qualquer situação, qualquer forma de compensação pelo Cotista em face do Fundo.

CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 deste Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas:

(i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;

(ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

(iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou

(iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(i)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(ii)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

13.3. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula Catorze, abaixo.

13.4. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.

CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima deste Regulamento;

(iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: **(i)** notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, **(ii)** suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

14.3. O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

14.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3, acima, que será instalada nos termos da Cláusula Décima deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

14.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

14.6. Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas

14.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 deste Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros.

14.8. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: **(i)** referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; **(ii)** o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e **(iii)** o Custodiante poderá promover a consignação das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro e da regulação aplicável.

14.9. O Administrador deverá notificar os Cotistas para: **(i)** que elejam um administrador para o referido condomínio de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informar a proporção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas.

14.11. O condomínio constituído nos termos desta Cláusula se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes às cotas dos FIDC e aos Ativos Financeiros.

CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

15.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

15.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações e/ou documentos relacionados ao Fundo serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo Administrador aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

16.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Para transmissão de ordens de investimento, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo Administrador, ou pela instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, para tal finalidade.

16.4. O Administrador poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o Administrador e os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.5. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

Santander

ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

(i) Risco de Mercado: Os valores das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, são suscetíveis a oscilações decorrentes das mudanças legislativas, flutuações de preços e cotações de mercado, eventos de desvalorização da moeda, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores, devedores e/ou coobrigados. Estas variáveis poderão fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos valores de emissão e/ou contabilização e, nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente os valores, o rendimento e o pagamento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC e, consequentemente, das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Crédito Relativo às **Cotas de FIDC**: Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC (bem como dos riscos atrelados aos emissores e/ou devedores dos ativos financeiros objeto de investimento pelos FIDC) em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações nas condições financeiras de referidos emissores, devedores e/ou coobrigados, e/ou na percepção do mercado sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas do país que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC, podem trazer impactos significativos nos rendimentos e na performance dos FIDC. Por fim, os FIDC poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações com seus ativos realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na forma deste Regulamento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais poderão afetar negativamente o Fundo. Excetuadas as hipóteses de comprovado dolo ou

má-fé do Gestor ou do Administrador, tais prestadores de serviços não serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Adicionalmente, há a possibilidade do Fundo incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo. A precificação das cotas dos FIDC de Infraestrutura, em razão da possível iliquidez dos mesmos, está sujeita aos critérios determinados pelos manuais e critérios do Custodiante e/ou Administrador, o que pode gerar padrões de oscilação de preços específicos durante o processo de marcação a mercado.

(v) Risco de Liquidez das Cotas: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de abril e outubro de cada ano, em data a ser fixada pelo Gestor, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Risco de Liquidez Relativo às Cotas de FIDC: O risco de liquidez das cotas dos FIDC de Infraestrutura decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC de Infraestrutura terão como único cotista exclusivamente este Fundo, não havendo nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC de Infraestrutura que permita ao Fundo a sua alienação. Por conta dessa característica e sendo o Fundo constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas

podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O Fundo, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos Cotistas.

(vii) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros: A falta de liquidez e/ou outras condições atípicas dos mercados, nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados, podem ser causadas pelos mais diversos motivos, sendo que, nessas hipóteses, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em sua carteira, podendo não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(viii) Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o presente Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas das cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as cotas de FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

(ix) Risco Regulatório ou Legal: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e/ou aos FIDC, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, sem limitação, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo e/ou aos FIDC, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Além disso, os ativos ou as cotas de FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(x) Risco de Descasamento de Taxas (Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade): Os ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a respectiva Meta de Rentabilidade, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Cotas. Nesta hipótese, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar, parcial ou integralmente, a Meta de Rentabilidade esperada para as Cotas, afetando, consequentemente, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo garantem a rentabilidade aos Cotistas.

(xi) Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação de, quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, uma vez que as eventuais perdas

patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou dos FIDC; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as cotas do Fundo, as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(xii) Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas de que cada investidor for titular. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade ou participação nas cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com tais ativos, na forma prevista no Regulamento.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas, Resgate das Cotas e Distribuição de Rendimentos: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, ou em moeda corrente nacional, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

Adicionalmente, os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, enquanto os recursos gerados pelos FIDC serão provenientes do pagamento de direitos creditórios e/ou outros ativos financeiros objeto de suas carteiras. A capacidade de o Fundo efetuar pagamentos aos Cotistas por força de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xiv) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos FIDC e Ativos Financeiros, bem como maior a concentração das aplicações de qualquer dos FIDC em poucos direitos creditórios e outros ativos financeiros, maior será a vulnerabilidade do Fundo e do respectivo FIDC em relação ao risco de crédito dos respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, bem como, se houver, das garantias a eles atribuídas. Além disso, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, ampliando,

dessa forma, a possibilidade de sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco da Limitação de Ativos do Fundo: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos ativos integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, não haverá quaisquer outras verbas para o Fundo efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, o resgate do saldo das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipóteses estabelecidas neste Regulamento. Ainda, e para o caso do Fundo necessitar vender os ativos de sua carteira, a possibilidade de inexistência de comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(xvi) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas: O Regulamento não restringe o limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas e deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de influência por esse Cotista "majoritário" das deliberações na Assembleia Geral em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demais Cotistas considerados "minoritários".

(xvii) Risco de não Concretização da Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão e de Cancelamento de Pedidos de Subscrição Condicionados: No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, existe a possibilidade de liquidação do Fundo caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente volume mínimo da oferta (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas públicas de Cotas subsequentes, a possibilidade é de o Fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta). Assim, caso o volume mínimo da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de Cotas subsequente), o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, **(i)** o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e **(ii)** a eventual taxa de distribuição primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na ocorrência de tal hipótese na 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de cada poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor. Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que seus pedidos de subscrição cancelados, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das

Cotas está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de seus pedidos de subscrição. Na ocorrência da devolução, total ou parcial, dos recursos aos investidores, não há como garantir que eles conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela esperada com o investimento nas Cotas.

(xviii) Risco de Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, os quais, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral, resultando, dessa forma, eventual prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ou Possibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo: Os emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios, sendo que, nessas hipóteses, haverá alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, hipótese que afetará o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo. Nesse cenário, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente.

Além disso, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, o Fundo poderá ter de suportar desconto em relação ao respectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda, não encontrar, no mercado, Ativos Financeiros com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade do Fundo ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

(xx) Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431 e/ou Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo: De acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, o Fundo investirá a parcela preponderante de seus recursos em cotas de FIDC de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura que atendam às

disposições do artigo 3º, da Lei 12.431. Em 2 (dois) anos, contados da data da primeira data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O atendimento a referida regra de alocação é necessário para que o respectivo fundo esteja devidamente enquadrado no regime tributário previsto na Lei 12.431, sem prejuízo de eventuais alterações na lei, que deverão ser observadas pelo Fundo e pelos FIDC de Infraestrutura.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de **(a)** 0% (zero por cento), para (*1*) pessoas físicas residentes no país ou (*2*) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução do CMN 4.373, desde que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e **(b)** 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para pessoas jurídicas com sede no país. O não-atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 implicará a **(a)** liquidação do Fundo, nos termos da Lei 12.431; ou **(b)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em assembleia geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (b) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Ainda, eventuais alterações na legislação tributária modificando e/ou extinguindo benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou **(b)** os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Ademais, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(xxi) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Cotista que adquirir Cotas no mercado secundário deverá prestar determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas ao Administrador, para que este apure eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista, e, assim, calcule o correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as

informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$0,00 (zero), implicando tributação sobre o valor investido pelo Cotista no Fundo, sendo certo que o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de imposto de renda, não sendo devida, por tais prestadores de serviços do Fundo, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxii) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC de Infraestrutura que, por sua vez, investirão em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874. Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Nos termos do artigo 2º do Decreto 8.874, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação, sendo que os investimentos nesses setores, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há risco de mudança inesperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, uma vez que **(a)** o investimento inicial ou o prazo necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos podem ser superiores ao planejado inicialmente, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 8.874, **(b)** os emissores, devedores e/ou coobrigados, em geral, buscam financiar parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, havendo o risco de não captação de tais financiamentos ou que algum evento adverso em tais financiamentos afete os Direitos Creditórios do Fundo, e **(c)** o prazo de maturação e operação dos referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, o projeto está suscetível a eventos políticos, econômicos, financeiros, operacionais, climáticos, entre outros, os quais podem comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito

prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxiii) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: As Cotas poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o seu valor.

(xxiv) Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos: As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(xxv) Risco de Desenquadramento em Relação à Lei 12.431 – Amortização Extraordinária. O desenquadramento da carteira do Fundo em relação ao disposto no artigo 3º, da Lei 12.431, poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos, inclusive modificação do tratamento tributário atribuído às Cotas.

(xxvi) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: **(a)** transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; **(b)** incorporação a outro fundo; **(c)** liquidação do Fundo; ou **(d)** outra medida julgada apropriada pela CVM com base na análise do caso concreto. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "c" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

(xxvii) Risco de Pagamento das Cotas em Ativos: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

(xxviii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia: O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos

creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

(xxix) Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como Parte Relacionada de seu Administrador: Nos termos o respectivo regulamento, qualquer dos FIDC poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros alienados e/ou emitidos por suas Partes Relacionadas, nos termos de seu regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os cedentes dos direitos creditórios serem partes relacionadas a ele, o que poderá causar efeitos adversos ao FIDC e à sua carteira, bem como ao Fundo.

(xxx) Risco de Descontinuidade: O Gestor é responsável pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso este não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xxxi) Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: O descumprimento por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com o Fundo e com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de serviços

pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, poderá afetar as atividades e o regular funcionamento do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxxii) Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente de sua titularidade, inclusive no caso de substituição da referida instituição financeira, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros, resultando no impacto da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

(xxxiii) Risco Operacional de Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos referentes ao Fundo poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o desempenho do Fundo.

(xxxiv) Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

(xxxv) Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado, ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

(xxxvi) Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir

reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxvii) Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(a)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(b)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento.

(xxxviii) Risco Relacionado à Classe Única de Cotas: O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos Cotistas, na proporção de seu investimento.

(xxxix) Risco de Inexistência de Rendimento Predeterminado: O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, com a finalidade de definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, bem como para fins de Distribuição de Rendimentos, conforme o caso. Tal definição não representa e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar qualquer rendimento ou remuneração aos Cotistas. Os Cotistas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate.

(xl) Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito. Tais riscos podem advir do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC, impactos no setor de investimentos do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura, e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Santander

Adicionalmente, o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Meta de Rentabilidade conforme indicada no presente Regulamento ou, até mesmo, sofrer prejuízo econômico. Ainda, a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não há, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, qualquer promessa ou garantia de rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xli) Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira: O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento e a legislação aplicável. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição, podendo o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

(xlii) Riscos do Uso de Derivativos: O Fundo poderá investir em FIDC que contrate instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do respectivo FIDC. Referida contratação de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do administrador, do gestor, do custodiante de referido FIDC, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das cotas do FIDC. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para referido FIDC e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

(xliii) Risco de Patrimônio Negativo. Os ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles

subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos do item 12.4 e seguintes do Regulamento.

(xliv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. Sem prejuízo das demais previsões deste Regulamento acerca da necessidade de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, o Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 12.4 acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xlv) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC de Infraestrutura: Considerando que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seu patrimônio em cotas de FIDC, este regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de cobrança de direitos creditórios. Adicionalmente, tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDC de Infraestrutura, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, objeto de oferta pública, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos variados, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no presente Regulamento, e poderá não estar contida nos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelos Gestor quando da seleção de direitos creditórios para aquisição por referidos FIDC de Infraestrutura, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Desta forma, não é possível assegurar que os processos e políticas de concessão de crédito adotados nas ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários foram estruturados de modo a assegurar a ausência de eventuais vícios em sua originação e/ou formalização, os quais podem, ainda, impactar os processos de recuperação e cobrança de tais direitos creditórios.

(xlvi) Risco Relacionado à Transformação do Fundo: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode implicar sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Adicionalmente, independentemente do não atendimento pelo Fundo de qualquer das

condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode-se convocar assembleia geral para deliberar sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, especificamente o Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, criado pela Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, ao alterar a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 12.431. Em qualquer caso, se aprovada, em Assembleia Geral, a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento: **(i)** o regulamento do Fundo deverá ser devidamente adaptado à respectiva norma aplicável, sujeitando o Fundo e, portanto, seus Cotistas, a uma outra regulamentação, que implicará procedimentos e controles diferentes dos atualmente previstos na Instrução CVM 356 e no Regulamento; e **(ii)** poderá haver mudança no regime tributário aplicável caso a transformação decorra do não atendimento, pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431.

(xlvii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. Caso BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes realizem alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, o Administrador poderá alterar o presente Regulamento, independentemente de Assembleia Geral, sendo que tal alteração poderá resultar na modificação da estrutura do Fundo, majorando, inclusive, seus encargos. Nesse sentido, tais alterações poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

(xlviii) Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios da carteira do FIDC objeto de investimento do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos emissores, devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com tal FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que referido FIDC não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido de referido FIDC e, consequentemente, do Fundo, poderá ser afetado negativamente.

(xlix) Risco Decorrente da Possibilidade dos Investidores Receberem uma Quantidade Inferior Àquela Efetivamente Subscrita em Razão de Excesso de Demanda de Cotas Objeto de Oferta Pública: No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, bem como em ofertas públicas de emissões subsequentes de Cotas pelo Fundo, conforme o caso, na hipótese de a totalidade dos pedidos de subscrição recebidos no âmbito da respectiva oferta, ao final de determinado período de recebimento dos pedidos de subscrição, ser superior à respectiva quantidade de Cotas ofertada, inclusive com relação a cotas de eventual lote adicional objeto da oferta, isto é, tenha ocorrido excesso de demanda, conforme procedimentos estabelecidos para a alocação, rateio e liquidação da respectiva Oferta, ocorrerá o rateio proporcional das Cotas objeto da distribuição para os Investidores que tenham formalizado seus pedidos de subscrição no período de recebimento dos pedidos de subscrição em que tal excesso de demanda tenha ocorrido. Assim, em tal hipótese, os

Santander

Investidores poderão receber uma quantidade reduzida de Cotas, em comparação à quantidade por eles originalmente pretendida no respectivo pedido de subscrição.

Santander

ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA OFERTA DE COTAS DA [•]ª EMISSÃO DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº: 34.218.609/0001-53

SUPLEMENTO Nº [•]

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do "Regulamento do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" datado de [•], conforme alterado ("Regulamento"), as Cotas da [•]ª do Fundo, com as seguintes características:

Montante da Emissão	R$[•]
Valor Unitário das Cotas	[R$[•]] {ou} [A ser definido conforme estabelecido no Prospecto]
Quantidade de Cotas	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate	[•]
Distribuição de Rendimentos	Na forma do Capítulo 9 do Regulamento (item [•] e seguintes)
[Direito de Preferência]	[[•]]

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

3. Este Suplemento refere-se à [•]ª ([•]) emissão de Cotas, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 34.218.609/0001-53

Suplemento nº 1

1. Serão emitidas pelo **Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios** ("Fundo"), nos termos deste Suplemento e do *"Regulamento do Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios"* datado de 21 de janeiro de 2020 ("Regulamento"), as cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, objeto de oferta pública nos termos do respectivo prospecto ("Prospecto"), com as seguintes características:

Montante da Emissão	Inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentadas em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400
Valor Unitário das Cotas	R$100,00 (cem reais), na data de emissão, sujeito a atualização nos termos do Prospecto
Quantidade de Cotas	Inicialmente, 3.000.000 (três milhões), podendo ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400
Prazo para Distribuição	Até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto
Data de Resgate	N/A
Distribuição de Rendimentos	Na forma do Capítulo 9 do Regulamento (item 9.14 e seguintes)
Direito de Preferência	Não há.

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento e do Prospecto. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

DA #11178049 v3

3. Este Suplemento refere-se à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

Vinicius Daniel P. da Rocha
Gerente Gestão de Riscos e Precificação
709652

Rafael Chiarelli Pinto
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador do **Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios**

Testemunhas:

Nome: LEONEL M. DE ALMEIDA
RG: 41.851.069-6
CPF: 363.612.528-17

Nome: AMERICO H. IGARASHI
RG: 23.309.678-4
CPF: 250.490.818-20

ANEXO IV

ATO DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Santander caceis
INVESTOR SERVICES

ATO DO ADMINISTRADOR DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
CNPJ Nº 34.218.609/0001-53

Por este instrumento particular, a **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.), sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.319.407/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.609/0001-53 ("Fundo"), regido pelo seu regulamento registrado em 27 de junho de 2019, sob o nº 3.644.274 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado e consolidado por atos do Administrador realizados em (i) 30 de setembro de 2019 e registrado em 1º de outubro de 2019, sob o nº 3.651.361, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (iii) 21 de janeiro de 2020, cuja versão alterada e consolidada foi arquivada na CVM na mesma data, conforme admitido pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019 ("Instrução CVM 356" e "Instrução CVM 615") ("Regulamento").

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo encontra-se devidamente constituído e seu Regulamento registrado;

II. o Fundo ainda não iniciou suas atividades e não apresenta, nesta data, qualquer cotista em seus registros, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação, cabendo ao Administrador a tomada de decisões referentes ao Fundo; e

III. o Administrador deseja aprovar **(1)** a alteração do Regulamento **(a)** para adequar a qualificação do Administrador e Custodiante, e **(b)** para ajustar a redação da rentabilidade alvo das cotas do Fundo; e **(2)** a consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração do Regulamento para adequar a qualificação do Administrador e Custodiante nos itens abaixo indicados, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações, e nos demais itens do Regulamento em que ainda conste a qualificação anterior:

*"**1.1.** Para fins deste Regulamento, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:*

Administrador	*Significa o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076 e website www.s3dtvm.com.br.*
Custodiante	*Significa o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificado.*

(...)

7.1. *O Fundo é administrado pela Santander Caceis Brasil DTVM S.A., acima qualificada."*

2. Aprovar a alteração do Regulamento para ajustar a rentabilidade alvo das cotas do Fundo, no item abaixo indicado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.2.** O Fundo visa proporcionar a seu Cotista uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira do Fundo, acrescido de spread de 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seu Cotista."*

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

3. Aprovar a consolidação do Regulamento, conforme alterações acima aprovadas, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente instrumento.

4. Apresentar à CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela regulação aplicável, para fins de registro do Regulamento consolidado e do presente ato na CVM, de modo a garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos da Instrução CVM 615.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

DocuSigned by: Marcelo Vieira Franc
DocuSigned by: Rafael Chiarelli Pinto

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.
Administrador
p. Marcelo Vieira Francisco (Diretor) e Rafael Chiarelli Pinto (Gerente)

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Santander caceis
INVESTOR SERVICES

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Santander caceis
INVESTOR SERVICES

REGULAMENTO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ADMINISTRADO PELO
SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.

GERIDO POR
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

DATADO DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 7
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDO 13
CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO 14
CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 14
CLÁUSULA QUINTA – RISCOS 17
CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC 19
CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS 19
CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS 28
CLÁUSULA NONA – COTAS 30
CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL 36
CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 38
CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO 39
CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 41
CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 41
CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS 43
ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO 45
ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 60

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

REGULAMENTO DO
SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Regulamento, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	Significa o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076 e website www.s3dtvm.com.br.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência de classificação de risco a ser contratada pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, responsável pela avaliação e reavaliação trimestral das Cotas, nos termos do item 9.4 deste Regulamento.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização antecipada, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, apurada nos termos deste Regulamento, sendo conduzida conforme disposto no item 9.22 e seguintes deste Regulamento.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, que se encontra disciplinada no item 10.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Significa os ativos em que poderá ser alocada a parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC, nos termos do item 4.4.1 e seguintes do Regulamento.
Aviso de Amortização Extraordinária	Significa o aviso a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas em caso de realização de Amortização

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

	Extraordinária, nos termos estabelecidos no item 9.23.1 e seguintes deste Regulamento.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim individual de subscrição de Cotas a ser celebrado pelo Investidor Qualificado.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comunicado de Enquadramento	Significa o comunicado ao mercado a ser divulgado pelo Administrador com a finalidade de informar aos Cotistas que o Fundo atingiu, pela primeira vez, a alocação de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, por meio dos FIDC de Infraestrutura por ele investidos, considerados em conjunto ou individualmente.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Cotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Cotistas. Referidas situações serão apreciadas, discutidas e deliberadas em comitê de crédito do Gestor. Sem prejuízo de outras situações excluídas desta definição, não configuram Conflito de Interesses, para fins deste Regulamento, as operações realizadas pelo Fundo com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, nos termos autorizados por este Regulamento.
Contrato de Gestão	Significa o instrumento particular celebrado entre o Gestor e o Fundo, representado pelo Administrador, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Cotas	Significa as cotas de cada emissão do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Cotistas	Significa os titulares de Cotas, considerando o público alvo descrito no item 3.1 e seguintes deste Regulamento.
Custodiante	Significa o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização	Significa cada data de subscrição e integralização de Cotas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.
Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	Significam as debêntures emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431.
Decreto 8.874	Significa o Decreto Federal nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, ou a respectiva norma que o substituir.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.
Distribuição de Rendimentos	Significa a possibilidade de distribuição de rendimentos do Fundo aos Cotistas, nos termos estabelecidos no item 9.14 e seguintes deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Documentos do Fundo	Significa a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas Cotas, a saber: **(i)** este Regulamento, conforme alterado; **(ii)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; **(iii)** cada Termo de Adesão e Ciência de Risco; **(iv)** cada Suplemento; e **(v)** cada Boletim de Subscrição.
Encargos do Fundo	Significa os encargos atribuídos ao patrimônio do Fundo, conforme estabelecidos no item 8.5 deste Regulamento.
Escriturador	Significa a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, contratado pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo ser substituído pelo Administrador, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral ou alteração deste Regulamento, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.
Eventos de Avaliação	Significa os eventos de avaliação do Fundo, conforme identificados no item 13.1 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos de liquidação do Fundo, conforme identificados no item 14.1 deste Regulamento.
FIDC	Significa os FIDC de Infraestrutura e os Outros FIDC Investidos, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
FIDC de Infraestrutura	Significa os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356 e cuja política de investimento observa o previsto no artigo 3º da Lei 12.431.
Fundo	Significa este **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
Gestor	Significa o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Bloco A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciado na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

	conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Jornal Periódico	Significa o Diário Comercial, publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, que poderá ser substituído por meio de alteração ao Regulamento aprovada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
Lei 12.431	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou outra lei que venha a sucedê-la.
Lei 13.874	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações.
Meta de Rentabilidade	Significa a rentabilidade alvo das Cotas, conforme estabelecida no item 4.2 deste Regulamento.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de preferência a ser obrigatoriamente adotada na utilização das disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, conforme prevista no item 11.1 deste Regulamento.
Outros FIDC	Significa outros fundos de investimento em direitos creditórios, não qualificados como os FIDC de Infraestrutura.
Partes Relacionadas	Significa, para fins deste Regulamento, **(i)** com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (*1*) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (*2*) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (*3*) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

	funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
Patrimônio Autorizado	Significa o limite máximo previsto neste Regulamento para emissão de novas Cotas pelo Fundo a exclusivo critério do Administrador, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 9.3.1 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à soma algébrica dos valores correspondentes às cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, deduzidas suas exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.1 deste Regulamento.
Prospecto	Significa cada prospecto de distribuição pública das Cotas.
Regulamento	Significa o presente instrumento, que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
SELIC	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Significa cada suplemento de Cotas, que identificará seus termos e condições, na forma do na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração recebida pelo Administrador, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, a partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(ii) deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Taxa de Administração Inicial	Significa a remuneração recebida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Oitava do Regulamento, com exceção dos serviços de auditoria independente, e que será devida pelo Fundo ao Administrador a partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, nos termos do item 8.1(i) deste Regulamento.
Taxa de Escrituração	Significa a remuneração recebida pelo Escriturador pela prestação dos serviços contratado, nos termos de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração recebida pelo Gestor pela prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Gestão.
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Significa o Termo de adesão e ciência de risco do Regulamento, por meio do qual o respectivo Cotista atesta que **(i)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(ii)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(iii)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas.
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários	Significa os ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874, ou outro decreto que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDO

2.1. O **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

especial a Lei 12.431, o Decreto 8.874, a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do CMN, e a Instrução CVM 356.

2.2. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.

2.4. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3.1.1. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores **(i)** que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(ii)** que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no presente Regulamento.

3.1.2. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: **(i)** valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei 12.431, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e **(ii)**

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento e na legislação vigente. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

4.2. O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration média* similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

4.3. Nos termos da Lei 12.431, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração:

(i) A partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura, e

(ii) A partir do dia imediatamente subsequente do 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura.

4.3.1. O Fundo estará sujeito aos prazos previstos na Lei 12.431 para atingir ou, conforme o caso, reenquadrar-se às alocações previstas no item 4.3 acima, de modo a atender os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.2. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.3. Sem prejuízo do previsto no item 4.3.2 acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431.

4.3.4. Para fins desta política de investimento, poderão ser objeto de investimento, pelo Fundo, os FIDC de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, ou por suas Partes Relacionadas, que tenham como cotista este Fundo.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

4.3.5. O Fundo também poderá adquirir, a critério do Gestor, cotas de Outros FIDC, correspondentes a outros fundos de investimento em direitos creditórios não qualificados como os FIDC de Infraestrutura, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4. Para os fins do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, fica aqui estabelecido que o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de um único FIDC Investido, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observados os limites dispostos no item 4.3 acima.

4.4.1. A parcela remanescente dos recursos do Fundo que não estiver alocada em FIDC de Infraestrutura e/ou em cotas de Outros FIDC, poderá ser investida nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, nos termos da regulamentação do CMN.

4.4.2. O Fundo não poderá investir em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

4.5. Os investimentos do Fundo nas cotas de FIDC de Infraestrutura, nas cotas de Outros FIDC e nos Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor discricionariamente, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

4.6. O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

4.6.1. O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os FIDC poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do seu administrador, do gestor, do custodiante e respectivas Partes Relacionadas.

4.7. O Fundo pode realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do CMN, por meio de ativos financeiros que possam integrar a sua carteira e devendo

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

observar **(i)** o disposto nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** o previsto no item 4.4.1 acima.

4.8. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e às suas Partes Relacionadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

4.9. O presente Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, inclusive para adequação aos requisitos da Lei 12.431 e/ou de regulamentação vigente, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Cotistas.

4.10. As Partes Relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

4.11. Nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas.

4.12. As cotas de FIDC e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3, na SELIC ou em outro sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.13. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

4.14. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos adquiridos pelo Fundo, inclusive cotas de FIDC por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356.

4.15. As aplicações do Fundo, de que trata esta Cláusula, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Cotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na Cláusula Quinta, abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – RISCOS

5.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e do Custodiante em colocar em prática a política de investimento prevista neste Regulamento, os investimentos do

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

5.2. Sem prejuízo da previsão do item 5.1, acima, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Cotas. Ao aderir ao presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos nesta Cláusula poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e para liquidação das cotas de FIDC e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.4. Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que as cotas de FIDC e os Ativos Financeiros são negociados ou mudança nas regras aplicáveis a referidos ativos, alteração da política monetária, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, ou alteração na política monetária, casos em que poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

5.5. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas.

5.6. O investidor qualificado, antes de subscrever ou adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no <u>Anexo 5.6</u> deste Regulamento, responsabilizando-se por sua decisão de investimento.

5.7. O Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer redução na rentabilidade do Fundo e dos FIDC, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos FIDC (exceto no caso de FIDC administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos FIDC ou resgate de cotas com valor reduzido. Portanto, o Administrador, o Gestor e os prestadores de serviços do Fundo serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

5.8. As aplicações realizadas no Fundo e nos FIDC não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviço contratados e de suas Partes Relacionadas, nem com qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC

6.1. Toda e qualquer aquisição de cotas de FIDC de Infraestrutura e Outros Fundos, pelo Fundo, deverá ser amparada pelos respectivos instrumentos comprobatórios.

6.2. As operações de aquisição de cotas de FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos, diretamente, nos respectivos documentos que formalizam a sua emissão. A aquisição pelo Fundo de cotas de FIDC, em mercado secundário, será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários em que as respectivas cotas dos respectivos FIDC estejam depositadas.

6.3. Em ambos os casos: **(i)** a aquisição de cotas de FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e **(ii)** o valor de aquisição das cotas de FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O Fundo é administrado pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

7.2. O Fundo é gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, contratada para tal função pelo Administrador nos termos do Contrato de Gestão.

7.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento das cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, controladoria e processamento do passivo do Fundo serão realizados pelo Administrador, na qualidade de Custodiante, nos termos deste Regulamento.

7.4. Os serviços de escrituração de Cotas serão prestados pelo Escriturador, contratado pelo Administrador por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Regulamento, e de instrumento particular celebrado entre o Escriturador e o Fundo, representado pelo Administrador. O Escriturador poderá ser substituído pelo Administrador, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou de alteração do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

7.5. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo poderão ser prestados pelo Administrador e/ou por terceiros por ele contratados, por conta e ordem do Fundo, no âmbito de cada oferta.

7.6. O Administrador poderá contratar terceiros, em nome do Fundo, inclusive Partes Relacionadas, para prestação de demais serviços, tais como consultoria, auditor independente e agente de classificação de risco, observado o estabelecido na Instrução CVM 356.

Administração, Custódia e Gestão

7.7. Observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento **(i)** o Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para gerir a carteira de investimentos do Fundo, exercendo os direitos inerentes às cotas de FIDC e Ativos Financeiros que a integram, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem adquiridos e alienados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

7.8. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

- **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
- **(b)** o registro dos Cotistas;
- **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais;
- **(d)** o livro de presença de Cotistas;
- **(e)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- **(f)** o prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, se e quando aplicável;
- **(g)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- **(h)** os relatórios do auditor independente;
- **(i)** o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou, se for o caso, independente destas, nos termos aqui previstos.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de terceiros contratados para esta finalidade;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e de eventual Prospecto, se e quando aplicável, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, se houver, e da Taxa de Administração;

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, bem como nas instituições que coloquem as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observado que a divulgação das informações previstas neste item pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação destas informações;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, na forma e nos prazos previstos pelo parágrafo 4º deste mesmo artigo, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas ao Administrador pelo Gestor e/ou pelo Custodiante;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento de obrigações atribuídas a prestador de serviço eventualmente contratado nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 356;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, bem como suas alterações, na CVM e/ou conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo previsto na regulamentação aplicável;

(xii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral, no caso de verificação de qualquer Evento de Avaliação. Referida convocação deverá ser enviada aos Cotistas pelo Administrador; e

(xiii) contratar ou distratar, às suas expensas e a seu exclusivo critério, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

7.9. Sem prejuízo da prerrogativa atribuída ao Administrador nos termos do artigo 39, inciso III da Instrução CVM 356, e observada a contratação do Escriturador, o Administrador realizará, na qualidade de Custodiante, a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

7.9.1. O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os ativos de titularidade do Fundo; **(ii)** movimentar e conciliar as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis; **(iii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(iv)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(v)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(vi)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.

7.9.2. Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das quotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, caixa e quotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e **(x)** executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

7.9.3. O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.

7.9.4. Os ativos do Fundo serão entregues ao Custodiante, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Fundo terá, nesta hipótese, direito de receber ativos em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao Custodiante, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos ativos, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos ativos originalmente depositados.

7.9.5. Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável, o Custodiante, diretamente ou por meio de agente de cobrança que poderá ser contratado por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, pode, para fins do cumprimento do inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

7.10. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, inclusive na qualidade de Custodiante, delega ao Gestor todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive, sem limitação, conforme aplicável:

(i) o direito de ação, representando o Fundo no que se refere a sua carteira de ativos, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive para fins de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços para tal finalidade, observado o previsto neste Regulamento e na legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(ii) o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo assembleias de titulares de cotas de FIDC ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e as disposições da legislação aplicável;

(iii) a celebração de todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os documentos relacionados à subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros;

(iv) administrar o Patrimônio Líquido; e

(v) a prática de todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação e subscrição das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis.

7.10.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo nas assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários conforme a política de voto do Gestor, a qual está disponível para acesso no endereço eletrônico www.santanderasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais Conflitos de Interesse e o processo decisório de voto.

7.11. Não obstante o estabelecido no item anterior, são obrigações do Gestor:

(i) proceder à análise e seleção das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;

(ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

(iii) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(iv) propor ao Administrador a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;

(v) participar e votar em assembleias de quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(vi) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo.

7.12. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

7.12.1. As vedações de que tratam os incisos deste item abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e de empresas do mesmo grupo econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.12.2. Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

7.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento e demais previsões aplicáveis estabelecidas neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da eventual previsão de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Qualificados, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto a terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

7.14. Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, respectivamente.

Substituição dos Prestadores de Serviços

7.15. O Administrador, o Custodiante ou o Gestor, mediante aviso publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à sua função como prestador de serviços do Fundo, desde que convoque, ou solicite convocação ao Administrador, conforme o caso, no mesmo dia, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item abaixo, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e da Cláusula Catorze deste Regulamento.

7.15.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor deverão permanecer no exercício de sua respectiva função até a finalização desse procedimento.

7.16. Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, devendo **(i)** encaminhar ao Administrador documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do respectivo prestador de serviços, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.16.1. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, custodiante e/ou gestora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

7.16.2. Caso a nova instituição administradora, custodiante e/ou gestora nomeada não substitua o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição. O Administrador poderá liquidar o Fundo caso: **(i)** a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou **(ii)** a instituição substituta não assuma suas funções.

7.16.3. Na hipótese de o Administrador, o Custodiante ou o Gestor renunciar às suas funções e a respectiva Assembleia Geral de que tratam os itens acima: **(i)** não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou **(ii)** não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas da Cláusula Catorze deste Regulamento.

7.17. Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, Custodiante ou Gestor.

7.18. Além das hipóteses descritas nos itens acima, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

7.19. A substituição do Custodiante e do Gestor seguirá, além das regras descritas acima, o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.20. A substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo seguirá o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo.

7.21. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor, do Escriturador e de demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, e de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e nos respectivos instrumentos de contratação do

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Escriturador e/ou de demais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no website do Administrador (https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Politicas-e-Manuais.cfm).

Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

7.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei 13.874, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

8.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços prestados na qualidade de Custodiante e os demais serviços indicados na Cláusula Sétima, acima, com exceção dos serviços de auditoria independente, o Fundo pagará os seguintes valores:

(i) A partir da primeira data de integralização das Cotas até a data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração Inicial, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE); e

(ii) A partir do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado de Enquadramento, o Fundo pagará ao Administrador, em substituição à Taxa de Administração Inicial, uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração, calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.2. A Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração estão incluídas no valor total da Taxa de Administração serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão e no

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

instrumento de contratação do Escriturador. A remuneração destes prestadores de serviço poderá ser paga diretamente pelo Fundo.

8.3. Não haverá cobrança de taxa de performance.

8.4. Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no Fundo, respectivamente.

8.5. Além da Taxa de Administração, constituirão encargos, que poderão ser debitados diretamente do Fundo os Encargos do Fundo, correspondentes às seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou os ativos integrantes de sua carteira registrados;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesa com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas e do Fundo, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356; e

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.6. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

8.7. Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme o caso.

8.8. Os Encargos do Fundo serão suportadas pelas Cotas, na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

CLÁUSULA NONA – COTAS

9.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor, conforme descrito neste Regulamento.

9.1.2. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Emissão e Distribuição

9.2. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo 9.2 a este Regulamento.

9.3. Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

9.3.1. O Fundo, por critério exclusivo do Administrador e a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, poderá realizar novas emissões de Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, correspondente a até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

9.3.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 9.3.1 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.

9.3.3. O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será definido pelo Administrador no Suplemento da respectiva emissão.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

9.3.4. A existência, ou não, do direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas será definida pelo Administrador, em qualquer caso de novas emissões de Cotas, sem necessidade de aprovação da definição do Administrador sobre o direito de preferência por Assembleia Geral. Caso, em determinada emissão de novas Cotas, o Administrador atribua direito de preferência aos Cotistas, deverão ser estabelecidos pelo Administrador, ainda: **(i)** a possibilidade de cessão de referido direito de preferência, se houver; **(ii)** as regras para exercício e/ou cessão do direito de preferência, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3; e **(iii)** a data-base que definirá quais Cotistas serão elegíveis ao exercício do direito de preferência. Referidas informações deverão ser incorporadas ao respectivo Suplemento aprovado para emissão das novas Cotas, sem necessidade de qualquer aprovação nesse sentido por Assembleia Geral.

9.4. As Cotas: **(i)** serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por Agência Classificadora de Risco; **(ii)** atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula Décima deste Regulamento, sendo que cada Cota terá direito a 1 (um) voto; e **(iii)** serão avaliadas nos termos desta Cláusula Nona, conforme o item 9.30 abaixo e o respectivo Suplemento, sujeitas às regras de amortização e resgate previstas nos itens 9.22 a 9.27 abaixo.

9.4.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série.

9.4.2. O rebaixamento do *rating* das Cotas deverá ser comunicado pelo Administrador a cada titular de Cotas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Agência Classificadora de Risco informá-lo sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, com o respectivo relatório da Agência Classificadora de Risco que apresentar a classificação de risco em escala inferior à prevista neste Regulamento.

9.5. As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição, será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, se e quando aplicável, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

9.7. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo Boletim de Subscrição, na forma nele estabelecida.

9.7.1. A cada emissão de Cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, uma taxa de distribuição primária, incidente sobre as Cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

9.8. O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.9. No ato da subscrição de Cotas, o Investidor Qualificado:

(i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto, se e quando aplicável;

(ii) assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que **(a)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e **(c)** que teve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas;

(iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e

(iv) assinará o Boletim de Subscrição, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** nome e qualificação do subscritor; **(b)** o valor do investimento e o número, classe e série de Cotas subscritas; e **(c)** preço e condições para sua integralização, amortização e resgate.

9.10. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto nesta Cláusula Nona e as normas e regulamentos aplicáveis.

9.11. As Cotas serão registradas **(i)** para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e **(ii)** para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3.

9.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas no mercado secundário sejam Investidores Qualificados.

9.13. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Distribuição de Rendimentos

9.14. A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos aqui previstos, observado o disposto neste Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas.

9.15. Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

9.16. Além do previsto no item 9.15 acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos:

(i) disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e

(ii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9.17. Farão jus aos valores de Distribuição de Rendimentos os titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas.

9.18. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos, em igualdade de condições.

9.19. Sempre que o Fundo deixar de atender os prazos dispostos na Lei 12.431, o Fundo deverá, **(i)** se reenquadrar aos requisitos nela previstos, ou **(ii)** conforme previsto no item 9.22 e seguintes abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender as condições da respectiva lei, conforme aplicável.

9.20. Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

9.21. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para Distribuição de Rendimentos.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Portanto, somente haverá Distribuição de Rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização Extraordinária e Resgate

9.22. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, calculado nos termos do item 9.30 abaixo, observado o disposto nesta Cláusula e as hipóteses admitidas no presente Regulamento.

9.23. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

9.23.1. O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária.

9.23.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

9.23.3. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.

9.23.4. Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas.

9.24. Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.25. As Cotas não serão resgatáveis, exceto: **(i)** por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas neste Regulamento; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

9.26. Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

9.26.1. Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

9.27. Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

Critérios de Avaliação das Cotas e dos Ativos do Fundo

9.28. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, em cujo cálculo devem ser considerados, ainda, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.28.1. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observados os procedimentos e as normas e previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

9.29. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

9.29.1. Os rendimentos auferidos com as cotas de FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.29.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros.

9.29.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária de qualquer dos ativos da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento da Meta de Rentabilidade, será inicialmente atribuído às Cotas.

9.30. A partir da Data de Integralização, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, com base no resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação na data do cálculo deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas até a data do cálculo.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É da competência dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, na forma prevista neste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista neste Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo — sendo que, no caso de liquidação, o disposto na Cláusula Catorze deverá ser observado;

(vi) deliberar sobre a alteração das regras referentes à Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate de Cotas;

(vii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de resgate aos Cotistas em ativos integrantes da carteira do Fundo no caso de liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(ix) deliberar sobre demais matérias previstas neste Regulamento.

10.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

10.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

10.2.3. Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

10.2.4. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

10.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador ou Gestor tiver a sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

10.2.6. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Cotistas.

10.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns de deliberação dos itens a seguir.

10.3.1. Ressalvado o disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia geral será tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.3.2. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, maioria das Cotas dos Cotistas presentes:

(i) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução; e

(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

10.3.3. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

(i) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

(ii) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

10.3.4. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

(i) alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais;

(ii) alteração dos critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas

(iii) substituição ou renúncia do Administrador ou Gestor;

(iv) alteração da política de investimento do Fundo;

(v) alteração da Meta de Rentabilidade.

10.3.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.3.6. Não têm direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus empregados, observado o previsto no parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução CVM 356.

10.4. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

10.5. As modificações a este Regulamento, aprovadas pela Assembleia Geral, passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral, ou prazo superior, caso permitido pela regulamentação aplicável:

(i) lista dos Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CLÁUSULA ONZE – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem desembolsados futuramente pelo Fundo, nos termos permitidos pela regulação aplicável, a exclusivo critério do Gestor;

(iii) subscrição e aquisição de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, bem como **(a)** cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo, e/ou **(b)** formação de reserva, a exclusivo critério do Gestor, para fins de aquisição de cotas de FIDC;

(iv) pagamento dos valores de amortização e/ou de distribuição de rendimentos previstos neste Regulamento; e

(v) exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, pagamento de valores referentes ao resgate de Cotas.

11.2. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii) do item 11.1, acima, corresponderão apenas às cotas de FIDC e Ativos Financeiros negociados pelo Gestor anteriormente à ordem de suspensão.

CLÁUSULA DOZE – CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

12.2. Pelas atividades de cobrança previstas nos itens acima, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração adicional.

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 12.4 abaixo.

12.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos da carteira do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas serão obrigados a aportar tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação ou em data a ser determinada pelo Gestor. O Cotista que não realizar o respectivo aporte, aprovado em Assembleia Geral nos termos deste item, estará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** ao pagamento, sobre o montante inadimplido, de: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; **(ii)** suspensão dos direitos de voto; e **(iii)** compensação, a critério do Fundo, de direitos futuros do respectivo Cotista inadimplente contra o Fundo, independentemente da natureza, com o valor inadimplido, inclusive eventuais encargos.

12.4.1. Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será por ele iniciada ou mantida antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 12.4 acima; e **(ii)** da disponibilização, pelos Cotistas, dos recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma desta Cláusula Doze.

12.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos dos itens 12.4 e 12.4.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer tributos e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba referidas verbas, pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução.

12.4.3. Excepcionalmente, o Gestor e/ou o Administrador poderão, a seu exclusivo critério ou em decorrência de exigência legal, regulamentar ou de autoridade, diretamente ou por meio de terceiros por eles contratados, para salvaguardar direitos ou interesses do Fundo cujo decurso de tempo tenha causado ou possa causar-lhe prejuízos, realizar as medidas e tomar as providências necessárias para os fins deste item 12.4, previamente ao aporte dos Cotistas aqui previsto, com recursos próprios, caso em que o Gestor e/ou o Administrador: **(i)** terão direito de regresso contra o Fundo e/ou os Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** poderão debitar tais valores de montantes a serem pagos, pelo Fundo, aos Cotistas, ficando vedada, em qualquer situação, qualquer forma de compensação pelo Cotista em face do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

CLÁUSULA TREZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 deste Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas:

(i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;

(ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

(iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou

(iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(i)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(ii)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

13.3. Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula Catorze, abaixo.

13.4. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.

CLÁUSULA CATORZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima deste Regulamento;

(iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: **(i)** notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, **(ii)** suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

14.3. O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

14.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3, acima, que será instalada nos termos da Cláusula Décima deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

14.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação.

14.6. Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas

14.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 deste Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

14.8. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: **(i)** referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; **(ii)** o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e **(iii)** o Custodiante poderá promover a consignação das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro e da regulação aplicável.

14.9. O Administrador deverá notificar os Cotistas para: **(i)** que elejam um administrador para o referido condomínio de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informar a proporção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas.

14.11. O condomínio constituído nos termos desta Cláusula se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes às cotas dos FIDC e aos Ativos Financeiros.

CLÁUSULA QUINZE – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

15.2. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

15.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações e/ou documentos relacionados ao Fundo serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo Administrador aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

16.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

16.3. Para transmissão de ordens de investimento, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo Administrador, ou pela instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, para tal finalidade.

16.4. O Administrador poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o Administrador e os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

16.5. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

16.6. CANAIS DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@santandercaceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou Ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br
Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

ANEXO 5.6 – FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

(i) Risco de Mercado: Os valores das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, são suscetíveis a oscilações decorrentes das mudanças legislativas, flutuações de preços e cotações de mercado, eventos de desvalorização da moeda, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores, devedores e/ou coobrigados. Estas variáveis poderão fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos valores de emissão e/ou contabilização e, nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente os valores, o rendimento e o pagamento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDC e, consequentemente, das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC: Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC (bem como dos riscos atrelados aos emissores e/ou devedores dos ativos financeiros objeto de investimento pelos FIDC) em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações nas condições financeiras de referidos emissores, devedores e/ou coobrigados, e/ou na percepção do mercado sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas do país que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDC, podem trazer impactos significativos nos rendimentos e na performance dos FIDC. Por fim, os FIDC poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações com seus ativos realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na forma deste Regulamento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais poderão afetar negativamente o Fundo. Excetuadas as hipóteses de comprovado dolo ou má-fé do Gestor ou do Administrador, tais prestadores de serviços não serão

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Adicionalmente, há a possibilidade do Fundo incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos: A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos FIDC, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo. A precificação das cotas dos FIDC de Infraestrutura, em razão da possível iliquidez dos mesmos, está sujeita aos critérios determinados pelos manuais e critérios do Custodiante e/ou Administrador, o que pode gerar padrões de oscilação de preços específicos durante o processo de marcação a mercado.

(v) Risco de Liquidez das Cotas: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de abril e outubro de cada ano, em data a ser fixada pelo Gestor, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Risco de Liquidez Relativo às Cotas de FIDC: O risco de liquidez das cotas dos FIDC de Infraestrutura decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC de Infraestrutura terão como único cotista exclusivamente este Fundo, não havendo nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC de Infraestrutura que permita ao Fundo a sua alienação. Por conta dessa característica e sendo o Fundo constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O Fundo, pelas mesmas

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos Cotistas.

(vii) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros: A falta de liquidez e/ou outras condições atípicas dos mercados, nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados, podem ser causadas pelos mais diversos motivos, sendo que, nessas hipóteses, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em sua carteira, podendo não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(viii) Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o presente Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas das cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as cotas de FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

(ix) Risco Regulatório ou Legal: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e/ou aos FIDC, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, sem limitação, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo e/ou aos FIDC, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Além disso, os ativos ou as cotas de FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(x) Risco de Descasamento de Taxas (Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade): Os ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a respectiva Meta de Rentabilidade, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e das Cotas. Nesta hipótese, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar, parcial ou integralmente, a Meta de Rentabilidade esperada para as Cotas, afetando, consequentemente, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo garantem a rentabilidade aos Cotistas.

(xi) Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital investido e a consequente obrigação de, quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, uma vez que as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas,

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou dos FIDC; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as cotas do Fundo, as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(xii) Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas de que cada investidor for titular. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade ou participação nas cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com tais ativos, na forma prevista no Regulamento.

(xiii) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas, Resgate das Cotas e Distribuição de Rendimentos: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, ou em moeda corrente nacional, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

Adicionalmente, os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, enquanto os recursos gerados pelos FIDC serão provenientes do pagamento de direitos creditórios e/ou outros ativos financeiros objeto de suas carteiras. A capacidade de o Fundo efetuar pagamentos aos Cotistas por força de Distribuição de Rendimentos, amortização e resgate está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xiv) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos FIDC e Ativos Financeiros, bem como maior a concentração das aplicações de qualquer dos FIDC em poucos direitos creditórios e outros ativos financeiros, maior será a vulnerabilidade do Fundo e do respectivo FIDC em relação ao risco de crédito dos respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, bem como, se houver, das garantias a eles atribuídas. Além disso, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, ampliando, dessa forma, a possibilidade de sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(xv) Risco da Limitação de Ativos do Fundo: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos ativos integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, do Fundo pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, não haverá quaisquer outras verbas para o Fundo efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, o resgate do saldo das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipóteses estabelecidas neste Regulamento. Ainda, e para o caso do Fundo necessitar vender os ativos de sua carteira, a possibilidade de inexistência de comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(xvi) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas: O Regulamento não restringe o limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas e deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de influência por esse Cotista "majoritário" das deliberações na Assembleia Geral em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demais Cotistas considerados "minoritários".

(xvii) Risco de não Concretização da Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão e de Cancelamento de Pedidos de Subscrição Condicionados: No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, existe a possibilidade de liquidação do Fundo caso não seja subscrito o montante de Cotas equivalente volume mínimo da oferta (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas públicas de Cotas subsequentes, a possibilidade é de o Fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta). Assim, caso o volume mínimo da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de Cotas subsequente), o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, **(i)** o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e **(ii)** a eventual taxa de distribuição primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na ocorrência de tal hipótese na 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de cada poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor. Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que seus pedidos de subscrição cancelados, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das Cotas está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

fazem jus em razão do cancelamento de seus pedidos de subscrição. Na ocorrência da devolução, total ou parcial, dos recursos aos investidores, não há como garantir que eles conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela esperada com o investimento nas Cotas.

(xviii) Risco de Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, os quais, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral, resultando, dessa forma, eventual prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ou Possibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo: Os emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios, sendo que, nessas hipóteses, haverá alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, hipótese que afetará o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo. Nesse cenário, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente.

Além disso, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, o Fundo poderá ter de suportar desconto em relação ao respectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda, não encontrar, no mercado, Ativos Financeiros com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade do Fundo ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

(xx) Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431 e/ou Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo: De acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, o Fundo investirá a parcela preponderante de seus recursos em cotas de FIDC de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC de Infraestrutura que atendam às disposições do artigo 3º, da Lei 12.431. Em 2 (dois) anos, contados da data da primeira data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O atendimento a referida regra de alocação é necessário para que o respectivo fundo esteja devidamente enquadrado no regime tributário previsto

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

na Lei 12.431, sem prejuízo de eventuais alterações na lei, que deverão ser observadas pelo Fundo e pelos FIDC de Infraestrutura.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de **(a)** 0% (zero por cento), para (*1*) pessoas físicas residentes no país ou (*2*) quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução do CMN 4.373, desde que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e **(b)** 15% (quinze por cento) exclusivamente na fonte para pessoas jurídicas com sede no país. O não-atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431 implicará a **(a)** liquidação do Fundo, nos termos da Lei 12.431; ou **(b)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em assembleia geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e (b) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Ainda, eventuais alterações na legislação tributária modificando e/ou extinguindo benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou **(b)** os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Ademais, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(xxi) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Cotista que adquirir Cotas no mercado secundário deverá prestar determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas ao Administrador, para que este apure eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista, e, assim, calcule o correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$0,00 (zero), implicando tributação sobre o valor investido pelo Cotista no Fundo, sendo certo que o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de imposto de renda, não sendo devida,

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

por tais prestadores de serviços do Fundo, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxii) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC de Infraestrutura que, por sua vez, investirão em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 8.874. Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Nos termos do artigo 2º do Decreto 8.874, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação, sendo que os investimentos nesses setores, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há risco de mudança inesperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos emissores, devedores e/ou coobrigados que emitirem tais Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, uma vez que **(a)** o investimento inicial ou o prazo necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos podem ser superiores ao planejado inicialmente, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 8.874, **(b)** os emissores, devedores e/ou coobrigados, em geral, buscam financiar parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, havendo o risco de não captação de tais financiamentos ou que algum evento adverso em tais financiamentos afete os Direitos Creditórios do Fundo, e **(c)** o prazo de maturação e operação dos referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, o projeto está suscetível a eventos políticos, econômicos, financeiros, operacionais, climáticos, entre outros, os quais podem comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC de Infraestrutura e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxiii) Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas: As Cotas poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o seu valor.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(xxiv) Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos: As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(xxv) Risco de Desenquadramento em Relação à Lei 12.431 – Amortização Extraordinária. O desenquadramento da carteira do Fundo em relação ao disposto no artigo 3º, da Lei 12.431, poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos, inclusive modificação do tratamento tributário atribuído às Cotas.

(xxvi) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas**: (a)** transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; **(b)** incorporação a outro fundo; **(c)** liquidação do Fundo; ou **(d)** outra medida julgada apropriada pela CVM com base na análise do caso concreto. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "c" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

(xxvii) Risco de Pagamento das Cotas em Ativos: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

(xxviii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia: O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

(xxix) Risco de Contrapartes do Fundo se configurarem como Parte Relacionada de seu Administrador: Nos termos o respectivo regulamento, qualquer dos FIDC poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros alienados e/ou emitidos por suas Partes Relacionadas, nos termos de seu regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os cedentes dos direitos creditórios serem partes relacionadas a ele, o que poderá causar efeitos adversos ao FIDC e à sua carteira, bem como ao Fundo.

(xxx) Risco de Descontinuidade: O Gestor é responsável pela seleção das cotas de FIDC e Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso este não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xxxi) Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: O descumprimento por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com o Fundo e com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, poderá afetar as atividades e o regular funcionamento do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxxii) Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

de sua titularidade, inclusive no caso de substituição da referida instituição financeira, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros, resultando no impacto da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

(xxxiii) Risco Operacional de Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos referentes ao Fundo poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o desempenho do Fundo.

(xxxiv) Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

(xxxv) Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado, ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

(xxxvi) Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxvii) Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(a)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e **(b)** convocará, no prazo

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento.

(xxxviii) Risco Relacionado à Classe Única de Cotas: O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos Cotistas, na proporção de seu investimento.

(xxxix) Risco de Inexistência de Rendimento Predeterminado: O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, com a finalidade de definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, bem como para fins de Distribuição de Rendimentos, conforme o caso. Tal definição não representa e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar qualquer rendimento ou remuneração aos Cotistas. Os Cotistas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate.

(xl) Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito. Tais riscos podem advir do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC, impactos no setor de investimentos do Fundo e dos FIDC de Infraestrutura, e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Meta de Rentabilidade conforme indicada no presente Regulamento ou, até mesmo, sofrer prejuízo econômico. Ainda, a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

Garantidor de Crédito – FGC, bem como não há, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, qualquer promessa ou garantia de rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xli) Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira: O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento e a legislação aplicável. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição, podendo o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

(xlii) Riscos do Uso de Derivativos: O Fundo poderá investir em FIDC que contrate instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do respectivo FIDC. Referida contratação de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do administrador, do gestor, do custodiante de referido FIDC, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das cotas do FIDC. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para referido FIDC e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

(xliii) Risco de Patrimônio Negativo. Os ativos da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos do item 12.4 e seguintes do Regulamento.

(xliv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. Sem prejuízo das demais previsões deste Regulamento acerca da necessidade de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, o Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

para tanto, na forma do item 12.4 acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xlv) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC de Infraestrutura: Considerando que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seu patrimônio em cotas de FIDC, este regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de cobrança de direitos creditórios. Adicionalmente, tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDC de Infraestrutura, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, objeto de oferta pública, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos variados, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no presente Regulamento, e poderá não estar contida nos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelos Gestor quando da seleção de direitos creditórios para aquisição por referidos FIDC de Infraestrutura, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Desta forma, não é possível assegurar que os processos e políticas de concessão de crédito adotados nas ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários foram estruturados de modo a assegurar a ausência de eventuais vícios em sua originação e/ou formalização, os quais podem, ainda, impactar os processos de recuperação e cobrança de tais direitos creditórios.

(xlvi) Risco Relacionado à Transformação do Fundo: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode implicar sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei 12.431. Adicionalmente, independentemente do não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, pode-se convocar assembleia geral para deliberar sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, especificamente o Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, criado pela Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, ao alterar a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 12.431. Em qualquer caso, se aprovada, em Assembleia Geral, a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento: **(i)** o regulamento do Fundo deverá ser devidamente adaptado à respectiva norma aplicável, sujeitando o Fundo e, portanto, seus Cotistas, a uma outra regulamentação, que implicará procedimentos e controles diferentes dos atualmente previstos na Instrução CVM 356 e no Regulamento; e **(ii)** poderá haver mudança no regime tributário aplicável caso a transformação decorra do não atendimento, pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

(xlvii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. Caso BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes realizem alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, o Administrador poderá alterar o presente Regulamento, independentemente de Assembleia Geral, sendo que tal alteração poderá resultar na modificação da estrutura do Fundo, majorando, inclusive, seus encargos. Nesse sentido, tais alterações poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

(xlviii) Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios da carteira do FIDC objeto de investimento do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos emissores, devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com tal FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que referido FIDC não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido de referido FIDC e, consequentemente, do Fundo, poderá ser afetado negativamente.

(xlix) Risco Decorrente da Possibilidade dos Investidores Receberem uma Quantidade Inferior Àquela Efetivamente Subscrita em Razão de Excesso de Demanda de Cotas Objeto de Oferta Pública: No âmbito da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, bem como em ofertas públicas de emissões subsequentes de Cotas pelo Fundo, conforme o caso, na hipótese de a totalidade dos pedidos de subscrição recebidos no âmbito da respectiva oferta, ao final de determinado período de recebimento dos pedidos de subscrição, ser superior à respectiva quantidade de Cotas ofertada, inclusive com relação a cotas de eventual lote adicional objeto da oferta, isto é, tenha ocorrido excesso de demanda, conforme procedimentos estabelecidos para a alocação, rateio e liquidação da respectiva Oferta, ocorrerá o rateio proporcional das Cotas objeto da distribuição para os Investidores que tenham formalizado seus pedidos de subscrição no período de recebimento dos pedidos de subscrição em que tal excesso de demanda tenha ocorrido. Assim, em tal hipótese, os Investidores poderão receber uma quantidade reduzida de Cotas, em comparação à quantidade por eles originalmente pretendida no respectivo pedido de subscrição.

DocuSign Envelope ID: 72DD23F7-CE7D-4323-BDB7-8BFDD756344C

ANEXO 9.2 – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA OFERTA DE COTAS DA [•]ª EMISSÃO DO SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº: 34.218.609/0001-53

SUPLEMENTO Nº [•]

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do "Regulamento do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" datado de [•], conforme alterado ("Regulamento"), as Cotas da [•]ª do Fundo, com as seguintes características:

Montante da Emissão	R$[•]
Valor Unitário das Cotas	[R$[•]] {ou} [A ser definido conforme estabelecido no Prospecto]
Quantidade de Cotas	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate	[•]
Distribuição de Rendimentos	Na forma do Capítulo 9 do Regulamento (item [•] e seguintes)
[Direito de Preferência]	[[•]]

2. Palavras ou expressões iniciadas em maiúsculas não definidas pelo presente documento terão o respectivo significado atribuído pelo Regulamento. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

3. Este Suplemento refere-se à [•]ª ([•]) emissão de Cotas, integra o Regulamento e deverá ser devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.
Administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, neste ato representado por seu diretor, Marcelo Vieira Francisco, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.609/0001-53 ("Fundo"), regulado pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Fundo" e "Instrução CVM 356"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de até 3.000.000 (três milhões) de cotas relativas à 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que **(i)** o Prospecto da Oferta ("Prospecto") foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356, e contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes e necessárias ao conhecimento dos investidores a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo e sua política de investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(ii)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de colocação das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rafael Guazzelli Ferme
Diretor de Custódia

Marcelo Vieira Francisco
Diretor de Administração Fiduciária
Santander Securities Services

DA #11204084v5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 3.000.000 (três milhões) de cotas relativas à 1ª (primeira) emissão do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.609/0001-53 ("Fundo", "Cotas" e "Oferta", respectivamente), regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("Administrador"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") declara que **(i)** o prospecto da Oferta ("Prospecto") foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e contém, na data de sua publicação, todas as informações relevantes e necessárias ao conhecimento dos investidores a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo e sua política de investimento, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado pelo Administrador, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

Luiz Guilherme C. Silveira
Managing Director
CPF: 298.661.178-50

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Sandro Sohler Marcondes
Global Debt Financing

DA 911348882 v5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 34.218.609/0001-53

[Nome Completo/Denominação do Investidor], inscrito no [CNPJ/CPF] sob o nº [•], [residente e domiciliado/com sede] em [•], Estado de [•], na [•], na qualidade de subscritor de cotas ("Investidor") de emissão do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), administrado pelo **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n° 62.318.407/0001-19 ("Administrador") e gerido pelo **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008 ("Gestor").

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no regulamento do Fundo ("Regulamento") ou pelo prospecto de distribuição pública das cotas do Fundo ("Prospecto"). O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

Pelo presente termo, o Investidor declara estar de acordo e ciente que:

1. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: **(i)** valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), objeto de distribuição pública, incluindo as debêntures incentivadas de infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei 12.431 e alterações subsequentes, e **(ii)** ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os

critérios de composição, concentração e diversificação previstos no Regulamento e na legislação vigente. O Fundo também poderá adquirir, a critério do Gestor, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não qualificados como os FIDC de Infraestrutura, observados os limites de concentração previstos no Regulamento.

2. O Administrador e o Gestor não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste termo de adesão. O Cotista, portanto, se expõe ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade de realização de aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

3. Pela administração do Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus à remuneração correspondente, respectivamente, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, conforme previsto no Regulamento. Remuneração adicional poderá ser devida pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados em seu benefício.

4. Os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados na forma permitida pelo Regulamento e estabelecida no Boletim de Subscrição ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso.

5. O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Diário Comercial, publicado em São Paulo, Estado de São Paulo, ou outro veículo de circulação e alcance equivalente.

6. As Cotas apenas poderão ser subscritas, integralizadas e negociadas por Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento e assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no Regulamento e nos documentos de distribuição pública das Cotas, aos quais os investimentos do Fundo estão expostos em razão dos mercados de atuação do Fundo.

7. Recebeu, leu e entendeu o Regulamento e o Prospecto, bem como os demais Documentos do Fundo e os documentos de distribuição pública das Cotas.

8. Tomou ciência da política de investimento do Fundo e dos riscos dela decorrentes, conforme fatores de risco descritos no Regulamento e no Prospecto, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo.

9. Sem prejuízo dos demais fatores de risco do Fundo, integralmente previstos no Regulamento, está ciente do seguinte risco de liquidez: "*Risco de Liquidez e*

Descontinuidade do Investimento. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender as Cotas de FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo."

10. Ponderou de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

11. Adere, neste ato, ao inteiro teor do Regulamento e seus anexos, sobre os quais não tem qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com **(i)** a política de investimentos adotada pelo Fundo, **(ii)** a composição da carteira do Fundo, **(iii)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e demais remunerações aos prestadores de serviços ao Fundo previstas no Regulamento, **(iv)** o pagamento de taxa de distribuição primária, eventualmente incidente sobre as cotas do Fundo objeto de oferta pública; e **(v)** os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, os quais estão de acordo com o perfil de risco pretendido.

12. O Administrador e o Gestor, bem como os demais prestadores de serviços ao Fundo, não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, inclusive perdas decorrentes de atraso no retorno do capital investido aos Cotistas.

13. Reconhece a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone (ordens verbais), constituindo os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes.

14. Se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Fundo e/ou seus prestadores de serviços de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

15. A concessão de registro para distribuição pública de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do

regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços.

16. Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

17. O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com riscos daí recorrentes.

18. Comunicações enviadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por demais prestadores de serviços ao Fundo, nos termos do Regulamento, deverão ser encaminhadas aos cuidados de [Denominação do Investidor], no e-mail [•].

[Cidade], [•] de [•] de 2020

[Nome do Investidor]
[CNPJ/CPF]: [•]

ANEXO VIII

MINUTA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 34.218.609/0001-53

Código ISIN das Cotas da 1ª Emissão: BRSAIFCTF002

Código de Negociação das Cotas da 1ª Emissão na B3: SAIF

Classificação de Risco das Cotas da 1ª Emissão: "brA-(sf)(p)"

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio – Segmento de Atuação: Infraestrutura

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 0220024, concedido em 22 de janeiro de 2020

Registro da Oferta na CVM, em 13 de fevereiro de 2020, sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/006

ADMINISTRADOR

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.

(nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, São Paulo -SP

GESTOR

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Torre A, 18º andar, São Paulo - SP

Pedido de subscrição de cotas ("Pedido de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas em classe e série únicas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" ou "Cotas da 1ª Emissão" e "1ª Emissão",

respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª Emissão ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 1ª Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão da Data de Emissão ("Volume Total da Oferta"), podendo ser acrescido, ao Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (abaixo definido), se e quando emitidas, não sendo considerada, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), representado por seu administrador, **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do Santander Securities Services BRASIL DTVM S.A.), instituição com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administrador"). As Cotas da 1ª Emissão correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 ("Gestor"), e serão distribuídas publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e no artigo 20, §1º da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), sob a intermediação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e contará com a participação da **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Contratado", referido, em conjunto com o Coordenador Líder, como "Instituições Participantes da Oferta") para atuar exclusivamente no recebimento de ordens de investimento, mediante a celebração do termo de adesão ao *"Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do*

Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, em Regime de Melhores Esforços de Colocação" ("Contrato de Distribuição"), por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, sempre em conformidade com os termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), do *"Prospecto de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios"* ("Prospecto") e dos demais documentos da oferta pública das Cotas da 1ª Emissão ("Oferta").

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (conforme abaixo definido). A Oferta terá o valor mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, desconsiderando os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM 400, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

A Oferta foi aprovada (i) pelo ato do Administrador de 30 de setembro de 2019, o qual, entre outros, aprovou a transformação da modalidade do Fundo para "fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios", bem como alterou seu Regulamento, e aprovou a Oferta, e (ii) pelo ato do Administrador realizado em 21 de janeiro de 2020, o qual ratificou a deliberação da Oferta e aprovou suas principais características, inclusive o suplemento das Cotas da 1ª Emissão.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto ou no Regulamento, sendo que tais documentos foram obtidos pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Pedido de Subscrição.

O Escriturador contratado pelo Fundo é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas ("Escriturador"). A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia, nos termos do Regulamento, é o Administrador, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.

Nos termos do artigo 20, §ºIº da Instrução CVM 356, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM, em 22 de janeiro de 2020, o pedido de registro automático da Oferta previsto na Instrução CVM 356, tendo sido a Oferta registrada sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/006, em 13 de fevereiro de 2020.

As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão será definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e será divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.

A Oferta tem como público alvo pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam investidores qualificados definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores"). A Oferta não é adequada para investidores que não se enquadrem neste público-alvo. Adicionalmente, o investimento nas Cotas da 1ª Emissão não

é adequado a investidores (i) que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no Prospecto e no Regulamento.

Este Pedido de Subscrição somente poderá ser firmado durante o período de recebimento dos Boletins de Subscrição estabelecido no cronograma estimativo da Oferta, conforme previsto no Prospecto, junto a uma única Instituição Participante da Oferta. No âmbito da Oferta, cada Investidor (i) deverá subscrever e integralizar quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão (abaixo definido), devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto se o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e (ii) poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Valor Máximo de Investimento"). Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação (abaixo definido) deverá desembolsar o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando a subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de

R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.

Será admitida a distribuição parcial, desde que respeitado o Volume Mínimo da Oferta, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400 e observado o procedimento operacional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e conforme previsto no campo 2B abaixo (Distribuição Parcial), os Investidores poderão formalizar sua subscrição de Cotas da 1ª Emissão (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total

da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item (i) acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (1) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (2) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização de referidas Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais, se emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Se emitidas, as Cotas Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de *performance* ou de saída dos adquirentes das Cotas no mercado secundário.

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos Investidores o pagamento de uma taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente (i) à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e

estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; dividida pelo (ii) Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a taxa de distribuição primária seja (*1*) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (*2*) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o patrimônio do Fundo ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento. **Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação (abaixo definido) deverá desembolsar o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente à subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.**

Foi realizada no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 aqui descritos e conforme admitido no âmbito do Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SRE, de 13 de março de 2020, a alteração do cronograma da Oferta, conforme informado ao mercado em 19 de março de 2020 por meio de divulgação de comunicado ao mercado, de modo a prorrogar as datas previstas para o encerramento dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição e, consequentemente, a data prevista para conclusão da Oferta ("Comunicado ao Mercado").

Depois de referida modificação da Oferta, ainda em decorrência dos impactos oriundos da pandemia do COVID-19 nos mercados de capitais global e, em especial, no brasileiro, informamos que foi realizada suspensão da Oferta, nos termos do artigo 41 da Instrução CVM 400, conforme informado ao mercado em 3 de abril de 2020 ("Comunicado ao Mercado de Suspensão"). A Oferta foi retomada em 7 de agosto de 2020, com a

consequente alteração do cronograma estimativo da Oferta, atualização da denominação do Administrador e inclusão de novos fatores de risco da Oferta atrelados aos efeitos oriundos do COVID-19, constantes nas páginas 162 a 164 do Prospecto, conforme informado ao mercado em 7 de agosto de 2020 ("Comunicado ao Mercado de Retomada").

Posteriormente à retomada acima descrita, foi pleiteada à CVM nova modificação da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 aqui descritos, em especial seu artigo 25, conforme informado ao mercado em comunicado divulgado em 30 de outubro de 2020 ("Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)"). Com a aprovação de referida modificação da Oferta pela CVM, os seguintes aspectos a ela relacionados foram alterados: (i) atualização da meta de rentabilidade atribuída às Cotas da 1ª Emissão, considerando alterações nesse sentido do Regulamento, conforme nova versão inserida como documento anexo ao Prospecto, (ii) alteração na forma de cálculo do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, (iii) alteração na descrição do Gestor constante do Prospecto, (iii) atualização da descrição do setor de infraestrutura constante do Prospecto, e (iv) alteração do cronograma estimativo da Oferta, conforme informado ao mercado em 18 de novembro de 2020, com a divulgação de novo comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020)"), acompanhado de versão atualizada do Prospecto.

Abaixo, para referência, tabela comparativa indicando as datas do cronograma indicativo da Oferta, conforme alteradas, inicialmente, pelo Comunicado de Retomada e, posteriormente, pelo Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), sendo que as últimas, indicadas na coluna "Data Prevista após a Modificação da Oferta", permanecem vigentes e devem ser consideradas pelos Investidores:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista no Comunicado de Retomada	Data Prevista após a Modificação da Oferta
1	Protocolo do pedido de registro do Fundo e da Oferta na CVM	8/10/2019	8/10/2019
2	Protocolo do pedido de listagem e admissão à negociação na B3	9/10/2019	9/10/2019
3	Decisão do Colegiado da CVM – Registro de Funcionamento do Fundo	14/01/2020	14/01/2020
4	Reapresentação do pedido de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356	22/01/2020	22/01/2020

5	Atendimento das Exigências da Oferta apresentadas pela B3	22/01/2020	22/01/2020
6	Exigências da CVM ao pedido de registro da Oferta	30/01/2020	30/01/2020
7	Concessão do Pedido de Admissão pela B3	05/02/2020	05/02/2020
8	Atendimento às Exigências da CVM e protocolo na B3	06/02/2020	06/02/2020
9	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	13/02/2020	13/02/2020
10	Disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início	14/02/2020	14/02/2020
11	Início da Distribuição das Cotas da 1ª Emissão	21/02/2020	21/02/2020
12	Protocolo na CVM da Modificação da Oferta	18/03/2020	18/03/2020
13	Divulgação do Comunicado ao Mercado (modificação no cronograma) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	19/03/2020	19/03/2020
14	Disponibilização de nova versão do Prospecto (com modificação no cronograma)	19/03/2020	19/03/2020
15	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	19/03/2020	19/03/2020
16	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	26/03/2020	26/03/2020
17	Protocolo na CVM de Suspensão da Oferta	02/04/2020	02/04/2020
18	Divulgação do Comunicado ao Mercado (suspensão da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	03/04/2020	03/04/2020
19	Protocolo na CVM da Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	28/04/2020	28/04/2020
20	Atendimento de Exigências da CVM Quanto à Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	23/07/2020	23/07/2020
21	Concessão de Autorização da CVM para Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	06/08/2020	06/08/2020
22	Divulgação do Comunicado ao Mercado (retomada da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	07/08/2020	07/08/2020
23	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	07/08/2020	07/08/2020
24	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	14/08/2020	14/08/2020
25	Protocolo na CVM de Pedido de Modificação da Oferta	-	30/10/2020
26	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)	-	30/10/2020
27	Concessão de Autorização da CVM para Modificação da Oferta	-	17/11/2020
28	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	-	18/11/2020
29	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	-	18/11/2020
30	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	-	25/11/2020
31	Encerramento do Primeiro Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	03/11/2020	02/02/2021
32	Procedimento de Alocação de Ordens para a Primeira Liquidação	04/11/2020	03/02/2021
33	Primeira Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	06/11/2020	05/02/2021
34	Início do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	09/11/2020	08/02/2021
35	Encerramento do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de	08/12/2020	09/03/2021

	Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão		
36	Procedimento de Alocação de Ordens para a Segunda Liquidação	09/12/2020	10/03/2021
37	Segunda Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	11/12/2020	12/03/2021
38	Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/12/2020	16/03/2021

Referidas datas, bem como demais eventos relacionados ao procedimento de modificação da Oferta implementado, estão devidamente previstas no cronograma estimativo da Oferta consolidado no item "Cronograma Estimativo da Oferta" da seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da Oferta" do Prospecto, em sua página 104.

Tendo em vista as alterações acima mencionadas e refletidas no âmbito do Prospecto, nos termos previstos no Prospecto e na Instrução CVM 400, os Investidores interessados puderam revogar sua aceitação de participação na Oferta, informando sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seu Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição (por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) ou do recebimento de comunicação direta nesse sentido pelos Investidores que já tivessem aderido à Oferta, ambos realizados em 18 de novembro de 2020, encerrando-se, portanto, às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de novembro de 2020, nos termos do novo cronograma estimativo da Oferta. Em caso de silêncio ou não manifestação por parte dos Investidores com relação à respectiva decisão de desistência dentro do prazo acima mencionado, foi presumida a manutenção da intenção de investimento e a ratificação das condições da Oferta objeto das modificações indicadas no Comunicado ao Mercado, conforme alteradas posteriormente pelo Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) e consolidadas no Prospecto divulgado em 18 de novembro de 2020. Qualquer comunicação de desistência recebida por Instituição Participante da Oferta após o prazo de manifestação aqui informado foi desconsiderada.

O PROSPECTO E O REGULAMENTO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO" DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DADOS DO SUBSCRITOR				
1.Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ		
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição		
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do Representante Legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO		
25. Quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição	26. Preço por Cota (R$)	27. Valor a Pagar (R$)

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

28. Declaro que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial:

Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:

(i) ☐ à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais *(Ao selecionar essa opção, o Investidor reconhece que somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais);*

ou

(ii) ☐ à colocação de montante maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, caso em que me obrigo a, em caráter irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar quantidade de Cotas da 1ª Emissão equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais *(Ao selecionar essa opção, o Investidor reconhece que o valor mínimo a ser por ele subscrito no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento);*

ou

(iii) ☐ à colocação de montante maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, caso em que me obrigo

a, em caráter irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar a quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado neste Pedido de Subscrição.

Para o subscritor que não optou por qualquer das alternativas acima, sem indicação com relação ao item (i), (ii) ou (iii), presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão originalmente requeridas neste Pedido de Subscrição.

FORMA DE PAGAMENTO

29. Débito em conta corrente, mantida perante o Banco Santander ou, para investidores considerados institucionais, na Santander Corretora:

Conta Corrente nº:

Agência:

DECLARAÇÃO PESSOAS VINCULADAS

O Subscritor declara que:

☐ é (i) controlador ou administrador do Administrador, do Gestor e do Custodiante ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador e/ou preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) profissional que mantem, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "v" acima; e (ix) fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada"); ou

☐ não é Pessoa Vinculada.

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO
O Subscritor declara que:
(i) é um Investidor Qualificado, de acordo com os termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
(ii) antes de firmar este Pedido de Subscrição e de concordar em subscrever e integralizar as Cotas da 1ª Emissão conforme aqui estabelecido: (a) leu cuidadosamente o Regulamento, o Prospecto e os demais documentos do Fundo, (b) entendeu todas as condições nele contidas, às quais o Investidor estará vinculado, e (c) considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no Fundo, inclusive sua política de investimentos e a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;
(iii) (a) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever Cotas da 1ª Emissão, (b) está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o Fundo investirá, e (c) reconhece e aceita a existência de risco de perda do capital investido, ou de aporte de recursos adicionais em caso de patrimônio líquido negativo do Fundo; e
(iv) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do Administrador, do Gestor e/ou do Coordenador Líder, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente Boletim de Subscrição e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações por ele contemplados.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição, a instituição financeira, identificada no campo de assinatura abaixo, obriga-se a vender e entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, Cotas da 1ª Emissão em quantidade e valor conforme este Pedido de Subscrição, limitado à quantidade indicada no campo 25 acima.
2. As Cotas da 1ª Emissão correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas, mantidas perante o Escriturador, em nome dos respectivos titulares. As Cotas da 1ª Emissão

conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da 1ª Emissão a 01 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Nos termos da Instrução CVM 356, as cotas do Fundo não serão resgatáveis, exceto: (i) por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas no Regulamento; ou (ii) pelo término do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

3. No âmbito da oferta, o preço de subscrição por Cota será : (i) na data da 1ª (primeira) liquidação financeira da Oferta, referente à 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Emissão, conforme cronograma estimativo da Oferta previsto no Prospecto ("Primeira Liquidação"), o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente a R$100,00 (cem reais) por Cota da 1ª Emissão, observado que este valor não inclui da Taxa de Distribuição Primária; ou (ii) em data posterior à data da Primeira Liquidação, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da Primeira Liquidação, pelo valor patrimonial das Cotas até o Dia Útil anterior à Data de Alocação (abaixo definido), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ("Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão"). Para fins deste cálculo, será considerada como "Data de Alocação" o 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data da segunda liquidação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta indicado no Prospecto. Considerando que a integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá em 2 (duas) datas, para remunerar o custo de oportunidade entre cada data de integralização, o valor por Cota da 1ª Emissão para a segunda integralização corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, sendo que a definição de referida forma de atualização parte das seguintes premissas: (i) utilização do valor patrimonial das Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior à Data de Alocação, que, para fins deste cálculo, corresponde ao quociente entre o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas da 1ª Emissão integralizadas na data da Primeira Liquidação; e (ii) remuneração das Cotas da 1ª Emissão entre o Dia Útil anterior à Data de Alocação e a data da segunda integralização, que compreende 4 (quatro) Dias Úteis, utilizando-se o percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), que representa 85% (oitenta e cinco por cento ao ano) da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (Taxa DI), que por sua vez correspondia a aproximadamente 1,90% ao ano (um inteiro e

noventa centésimos por cento ao ano), na data de divulgação do Prospecto. Caso não haja integralização de Cotas da 1ª Emissão na primeira data de liquidação, o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, será aplicável na integralização de Cotas da 1ª Emissão realizada na segunda data de liquidação, em substituição ao Valor Atualizado de Integralização das Cotas da 1ª Emissão.

4. Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, Taxa de Distribuição Primária, conforme definida acima, em adição ao preço de subscrição, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, equivalente a R$2,00 (dois reais) por cada Cota da 1ª Emissão subscrita.

5. Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedido de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela referida instituição para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

6. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

7. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, correspondente à data da Primeira Liquidação, ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na segunda data de liquidação

financeira da Oferta, conforme cronograma indicativo da Oferta previsto no Prospecto, acrescido, em qualquer caso, pelo pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

a) Durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição das Cotas da 1ª Emissão, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;

b) Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no *Internet Banking* (www.santander.com.br, neste site acessar o *Internet Banking*, clicar em "Investimentos e Poupança", menu "Acesso ao Home Broker", clicar em "Menu/Ofertas Públicas" e, em seguida, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios") ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em "Menu Ofertas Públicas") em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no cronograma estimativo da Oferta, na página 103 do Prospecto. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

c) O Coordenador Líder consolidará os pedidos de subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;

d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do termo de adesão e ciência de risco referente ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atestará que (*1*) conhece, entende e aceita os riscos descritos no Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, (*2*) que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e (*3*) que teve acesso aos Documentos do Fundo (conforme definido no Regulamento) em versões atualizadas ("Termo de Adesão e Ciência de Risco"), e disponibilizar recursos em sua corrente no Banco Santander (Brasil) S.A. correspondentes ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto na alínea "e" abaixo;

e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander (Brasil) S.A. não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do valor das Cotas da 1ª Emissão subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e os Pedidos de Subscrição firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Adesão e Ciência de Risco e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora, não são considerados como valor disponível para fins deste item;

f) Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado;

g) No âmbito da Oferta, considerando o previsto no campo de distribuição parcial do Boletim de Subscrição e deste Pedido de Subscrição, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente

ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item (i) acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (*1*) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (*2*) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

h) Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador;

i) Caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e

j) Caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

8. Ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, conforme previstos no cronograma estimativo da Oferta previsto no Prospecto, o Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Subscrição, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:

(a) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada período de recebimento de Pedido de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e

(b) caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item "j" do item 7 acima, considerando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Este Pedido de Subscrição é, e o Boletim de Subscrição será, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

9. Realizada a subscrição das Cotas da 1ª Emissão pelo Investidor, ficará o Escriturador, acima qualificado e devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas de fundo de investimento, autorizado a registrar em nome do Investidor, então na qualidade de subscritor, a quantidade de Cotas da 1ª Emissão objeto do Boletim de Subscrição por ele firmado, considerando os termos do presente Pedido de Subscrição.

10. Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, enviada pelas Instituições Participantes da Oferta, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos, com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

11. O Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

12. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, na forma prevista no artigo 25, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observada, ainda, a possibilidade de utilização do prazo máximo de colocação admitido no âmbito do artigo 18 da Instrução CVM 400. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

13. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores, inclusive por meio de anúncio de retificação a ser divulgado pelo Coordenador Líder nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta.

14. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse

em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Cada instituição participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

15. O Investidor declara ter conhecimento e concordar com as modificações da Oferta realizadas por meio da divulgação do Comunicado ao Mercado, conforme alteradas posteriormente pelo Comunicado ao Mercado de Retomada, e com todos os termos neles previstos, em que (i) foi alterado o cronograma da Oferta para prorrogar as datas previstas para o encerramento dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição e, consequentemente, a data prevista para conclusão da Oferta, (ii) foi atualizada a denominação do Administrador; e (iii) foram incluídos no Prospecto novos fatores de risco da Oferta atrelados aos efeitos oriundos do COVID-19, conforme cronograma estimativo da Oferta, tabela de definições e fatores de risco previstos no Prospecto.

16. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

17. O Subscritor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição perante qualquer outra Instituição Participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Subscrição será cancelado.

18. A subscrição das Cotas da 1ª Emissão, nos termos deste Pedido de Subscrição, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado nos campos 26 e 27 acima, considerando a quantidade de Cotas da 1ª Emissão previstas no campo 25, acima, e a assinatura do boletim de subscrição das Cotas da 1ª Emissão ("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição.

19. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão e Ciência de Risco e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta aqui subscrita como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão e Ciência de Risco, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão e Ciência de Risco, devidamente assinados ao Subscritor no endereço informado no campo 11 neste Pedido de Subscrição. O Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão e Ciência de Risco serão assinados somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

20. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e websites:

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 18º andar

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto:

http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/Fisica/Nossos-produtos/Para-voce/FIDC-Infraestrutura

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto: www.santandercorretora.com.br, e clicar em "Ofertas Públicas" para acessar as "Ofertas em Andamento", clicar no link de acesso referente ao Fundo e, posteriormente, em "Prospecto".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro / São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111 / Rua Cincinato Braga, nº 340

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar / 2º, 3º e 4º andares

CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ / CEP 01333-010 São Paulo – SP

Tel.: (21) 3545-8686 / Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", acessar "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto").

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 São Paulo – SP

Website: http://www.b3.com.br (para acessar o Prospecto, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e, então, localizar o "Prospecto").

21. O Subscritor declara que conhece e observou o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, e que tem conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá Pedidos de Subscrição em inobservância a tais limites de investimento.

22. O presente Pedido de Subscrição é efetuado pelo Subscritor de maneira irrevogável e irretratável, observado o previsto na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto, observadas as condições acima.

23. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Assinatura do Subscritor ou de seu representante legal. O Subscritor declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto que contém anexo o inteiro teor do Regulamento; (iii) que tenho conhecimento e estou de acordo com as modificações e suspensão da Oferta realizadas nos termos divulgados no Comunicado ao Mercado, no Comunicado ao Mercado de Suspensão, no Comunicado ao Mercado de Retomada, no Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020) e no Comunicado ao	Carimbo e Assinatura da Instituição Participante da Oferta _____ Local e data _____ Instituição Participante da Oferta

Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), conforme descrito neste Pedido de Subscrição e no Prospecto; e (iv) ter conhecimento e realizado a leitura do inteiro teor do Prospecto e do Regulamento, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "Fatores de Risco" do Prospecto. _____ Local e data _____ Subscritor	

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO

SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 34.218.609/0001-53

Código ISIN das Cotas da 1ª Emissão: BRSAIFCTF002

Código de Negociação das Cotas da 1ª Emissão na B3: SAIF

Classificação de Risco das Cotas da 1ª Emissão: "brA-(sf)(p)"

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio – Segmento e Atuação: Infraestrutura

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 0220024, concedido em 22 de janeiro de 2020

Registro da Oferta na CVM, em 13 de fevereiro de 2020, sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/006

Gerido por

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar – São Paulo – SP

Administrado por

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.

(nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D – São Paulo - SP

Nº_____

Boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas em classe e série únicas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" ou "Cotas da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada, na data da primeira data de integralização das Cotas da 1ª Emissão ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 1ª Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de

DA #10621341 v57

reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão ("Volume Total da Oferta"), podendo ser acrescido, ao Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (abaixo definido), se e quando emitidas, não sendo considerada, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, a Taxa de Distribuição Primária (abaixo definido), do **SANTANDER INFRAESTRUTURA INCENTIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), representado por seu administrador, **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.), instituição com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administrador"). As Cotas da 1ª Emissão correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 ("Gestor"), e serão distribuídas publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e no artigo 20, §1º da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), sob a intermediação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e contará com a participação da **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Contratado", referido, em conjunto com o Coordenador Líder, como "Instituições Participantes da Oferta") para atuar exclusivamente no recebimento de ordens de investimento, mediante celebração de termo de adesão ao *"Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de*

Investimentos em Direitos Creditórios, em Regime de Melhores Esforços de Colocação" ("Contrato de Distribuição"), por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão, sempre em conformidade com os termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), do *"Prospecto de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Emissão de Cotas do Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios"* ("Prospecto") e dos demais documentos da oferta pública das Cotas da 1ª Emissão ("Oferta").

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a um percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (conforme abaixo definido). A Oferta terá o valor mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 1ª Emissão, considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, desconsiderando os valores da Taxa de Distribuição Primária e as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM 400, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

A Oferta foi aprovada (i) pelo ato do Administrador de 30 de setembro de 2019, o qual, entre outros, aprovou a transformação da modalidade do Fundo para "fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios", bem como alterou seu Regulamento, e aprovou a Oferta, e (ii) pelo ato do Administrador de 21 de janeiro de 2020, o qual ratificou a deliberação da Oferta e aprovou suas principais características, inclusive o suplemento das Cotas da 1ª Emissão.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto ou no Regulamento, sendo que tais documentos foram obtidos pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

O Escriturador contratado pelo Fundo é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas ("Escriturador"). A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia, nos termos do Regulamento, é o Administrador, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.

Nos termos do artigo 20, 1§º da Instrução CVM 356, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM, em 22 de janeiro de 2020, o pedido de registro automático da Oferta previsto na Instrução CVM 356, tendo sido a Oferta registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/006, em 13 de fevereiro de 2020.

As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão será definido de comum acordo entre a B3 e o Administrador e será divulgado aos investidores posteriormente ao encerramento da Oferta.

A Oferta tem como público alvo pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam investidores qualificados definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores"). A Oferta não é adequada para investidores que não se enquadrem neste público-alvo. Adicionalmente, o investimento nas Cotas da 1ª Emissão não é adequado a investidores (i) que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) que não estejam

dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no Prospecto e no Regulamento.

Este Boletim de Subscrição destina-se aos Investidores que tenham interesse na aquisição das Cotas da 1ª Emissão, e deverá ser firmado junto a uma única Instituição Participante da Oferta. No âmbito da Oferta, cada Investidor (i) deverá subscrever e integralizar quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao valor equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão (abaixo definido), devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto se o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, optando, neste caso, por receber uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão originalmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais, e receber, por conta de tal evento de distribuição parcial, quantidade de Cotas da 1ª Emissão inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e (ii) poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, que poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Valor Máximo de Investimento"). Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação (abaixo definido) deverá desembolsar o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando a subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de

Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.

Será admitida a distribuição parcial, desde que respeitado o Volume Mínimo da Oferta, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400 e observado o procedimento operacional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e conforme previsto no campo 28 abaixo (Distribuição Parcial), os Investidores poderão formalizar sua subscrição de Cotas da 1ª Emissão (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na

hipótese de não colocação da totalidade das Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item (i) acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante de até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, para cada Cota da 1ª Emissão emitida como Cota Adicional, observado que o valor de integralização de referidas Cotas Adicionais poderá sofrer variações caso a integralização ocorra após a Data de Emissão, caso em que as Cotas Adicionais deverão ser integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, devendo o pagamento ser acrescido da respectiva Taxa de Distribuição Primária. As Cotas Adicionais, se emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Se emitidas, as Cotas Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de *performance* ou de saída dos adquirentes das Cotas no mercado secundário.

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos Investidores o pagamento de uma taxa de distribuição primária, equivalente a um

percentual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, correspondente (i) à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; dividida pelo (ii) Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a taxa de distribuição primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o patrimônio do Fundo ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento. Para referência, o Investidor que integralizar as Cotas da 1ª Emissão na Primeira Liquidação (abaixo definido) deverá desembolsar o valor mínimo de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referente à subscrição e integralização de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, correspondente ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento, calculado pelo Valor da Cota da 1ª Emissão na Data de Emissão, acrescido do valor de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à Taxa de Distribuição Primária aplicável a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão.

Foi realizada no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 aqui descritos e conforme admitido no âmbito do Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SRE, de 13 de março de 2020, a alteração do cronograma da Oferta, conforme informado ao mercado em 19 de março de 2020 por meio de divulgação de comunicado ao mercado, de modo a prorrogar as datas previstas para o encerramento dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição e, consequentemente, a data prevista para conclusão da Oferta ("Comunicado ao Mercado").

Depois de referida modificação da Oferta, ainda em decorrência dos impactos oriundos da pandemia do COVID-19 nos mercados de capitais global e, em especial, no brasileiro, informamos que foi realizada suspensão da Oferta, nos termos do artigo 41 da Instrução CVM 400, conforme informado ao mercado em 3 de abril de 2020 ("Comunicado ao Mercado de Suspensão"). A Oferta foi retomada em 7 de agosto de 2020, com a consequente alteração do cronograma estimativo da Oferta, atualização da denominação do Administrador e inclusão de novos fatores de risco da Oferta atrelados aos efeitos oriundos do COVID-19, constantes nas páginas 162 a 164 do Prospecto, conforme informado ao mercado em 7 de agosto de 2020 ("Comunicado ao Mercado de Retomada").

Posteriormente à retomada acima descrita, foi pleiteada à CVM nova modificação da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 aqui descritos, em especial seu artigo 25, conforme informado ao mercado em comunicado divulgado em 30 de outubro de 2020 ("Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)"). Com a aprovação de referida modificação da Oferta pela CVM, os seguintes aspectos a ela relacionados foram alterados: (i) atualização da meta de rentabilidade atribuída às Cotas da 1ª Emissão, considerando alterações nesse sentido do Regulamento, conforme nova versão inserida como documento anexo ao Prospecto, (ii) alteração na forma de cálculo do Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, (iii) alteração na descrição do Gestor constante do Prospecto, (iii) atualização da descrição do setor de infraestrutura constante do Prospecto, e (iv) alteração do cronograma estimativo da Oferta, conforme informado ao mercado em 18 de novembro de 2020, com a divulgação de novo comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020)"), acompanhado de versão atualizada do Prospecto.

Abaixo, para referência, tabela comparativa indicando as datas do cronograma indicativo da Oferta, conforme alteradas, inicialmente, pelo Comunicado ao Mercado de Retomada e, posteriormente, pelo Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), sendo que as últimas, indicadas na coluna "Data Prevista após a Modificação da Oferta", permanecem vigentes e devem ser consideradas pelos Investidores:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista no Comunicado de Retomada	Data Prevista após a Modificação da Oferta
1	Protocolo do pedido de registro do Fundo e da Oferta na CVM	8/10/2019	8/10/2019
2	Protocolo do pedido de listagem e admissão à negociação na B3	9/10/2019	9/10/2019
3	Decisão do Colegiado da CVM – Registro de Funcionamento do Fundo	14/01/2020	14/01/2020
4	Reapresentação do pedido de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 20, §1º da Instrução CVM 356	22/01/2020	22/01/2020
5	Atendimento das Exigências da Oferta apresentadas pela B3	22/01/2020	22/01/2020
6	Exigências da CVM ao pedido de registro da Oferta	30/01/2020	30/01/2020
7	Concessão do Pedido de Admissão pela B3	05/02/2020	05/02/2020
8	Atendimento às Exigências da CVM e protocolo na B3	06/02/2020	06/02/2020
9	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	13/02/2020	13/02/2020
10	Disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início	14/02/2020	14/02/2020
11	Início da Distribuição das Cotas da 1ª Emissão	21/02/2020	21/02/2020
12	Protocolo na CVM da Modificação da Oferta	18/03/2020	18/03/2020
13	Divulgação do Comunicado ao Mercado (modificação no cronograma) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	19/03/2020	19/03/2020
14	Disponibilização de nova versão do Prospecto (com modificação no cronograma)	19/03/2020	19/03/2020
15	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	19/03/2020	19/03/2020
16	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	26/03/2020	26/03/2020
17	Protocolo na CVM de Suspensão da Oferta	02/04/2020	02/04/2020
18	Divulgação do Comunicado ao Mercado (suspensão da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	03/04/2020	03/04/2020
19	Protocolo na CVM da Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	28/04/2020	28/04/2020
20	Atendimento de Exigências da CVM Quanto à Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	23/07/2020	23/07/2020
21	Concessão de Autorização da CVM para Modificação e Retomada da Oferta em razão da Suspensão	06/08/2020	06/08/2020
22	Divulgação do Comunicado ao Mercado (retomada da Oferta) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	07/08/2020	07/08/2020
23	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	07/08/2020	07/08/2020
24	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	14/08/2020	14/08/2020
25	Protocolo na CVM de Pedido de Modificação da Oferta	-	30/10/2020
26	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020)	-	30/10/2020
27	Concessão de Autorização da CVM para Modificação da Oferta	-	17/11/2020
28	Divulgação de Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) e Comunicação aos Investidores (art. 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400)	-	18/11/2020
29	Início do Prazo de Manifestação dos Investidores	-	18/11/2020

30	Encerramento do Prazo de Manifestação dos Investidores	-	25/11/2020
31	Encerramento do Primeiro Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	03/11/2020	02/02/2021
32	Procedimento de Alocação de Ordens para a Primeira Liquidação	04/11/2020	03/02/2021
33	Primeira Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	06/11/2020	05/02/2021
34	Início do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	09/11/2020	08/02/2021
35	Encerramento do Segundo Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	08/12/2020	09/03/2021
36	Procedimento de Alocação de Ordens para a Segunda Liquidação	09/12/2020	10/03/2021
37	Segunda Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	11/12/2020	12/03/2021
38	Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/12/2020	16/03/2021

Referidas datas, bem como demais eventos relacionados ao procedimento de modificação da Oferta implementado, estão devidamente previstas no cronograma estimativo da Oferta consolidado no item "Cronograma Estimativo da Oferta" da seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da Oferta" do Prospecto, em sua página 104.

Tendo em vista as alterações acima mencionadas e refletidas no âmbito do Prospecto, conforme aplicável, nos termos previstos no Prospecto e na Instrução CVM 400, os Investidores interessados puderam revogar sua aceitação de participação na Oferta, informando sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seu Pedido de Subscrição e/ou Boletim de Subscrição (por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020) ou do recebimento de comunicação direta nesse sentido pelos Investidores que já tivessem aderido à Oferta, ambos realizados em 18 de novembro de 2020, encerrando-se, portanto, às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de novembro de 2020, nos termos do novo cronograma estimativo da Oferta. Em caso de silêncio ou não manifestação por parte dos Investidores com relação à respectiva decisão de desistência dentro do prazo acima mencionado, foi presumida a manutenção da intenção de investimento e a ratificação das condições da Oferta objeto das modificações indicadas no Comunicado ao Mercado, conforme alteradas posteriormente pelo Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro

2020) e consolidadas no Prospecto divulgado em 18 de novembro de 2020. Qualquer comunicação de desistência recebida por Instituição Participante da Oferta após o prazo de manifestação aqui informado foi desconsiderada.

O PROSPECTO E O REGULAMENTO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO" DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DADOS DO SUBSCRITOR				
1.Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ	
4. Estado Civil	5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do Representante Legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO			
25. Quantidade de Cotas objeto do Boletim de Subscrição	**26. Preço por Cota (R$)**	**27. Valor a Pagar (R$)**	
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL			

28. Declaro que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial:

Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:

(i) ☐ à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais *(Ao selecionar essa opção, o Investidor reconhece que somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais);*

ou

(ii) ☐ à colocação de montante maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, caso em que me obrigo a, em caráter irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar quantidade de Cotas da 1ª Emissão equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, desconsideradas as Cotas Adicionais *(Ao selecionar essa opção, o Investidor reconhece que o valor mínimo a ser por ele subscrito no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento);*

ou

(iii) ☐ à colocação de montante maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, caso em que me obrigo a, em caráter irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar a quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado neste Boletim de Subscrição.

Para o subscritor que não optou por qualquer das alternativas acima, sem indicação com relação ao item (i), (ii) ou (iii), presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão originalmente requeridas neste Boletim de Subscrição.
FORMA DE PAGAMENTO
29. Débito em conta corrente, mantida perante o Banco Santander ou, para investidores considerados institucionais, na Santander Corretora: **Conta Corrente nº:** **Agência:**
DECLARAÇÃO PESSOAS VINCULADAS
O Subscritor declara que: ☐ **é (i) controlador ou administrador do Administrador, do Gestor e do Custodiante ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador e/ou preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que presta serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) profissional que mantem, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvido na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "v" acima; e (ix) fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada"); ou** ☐ **não é Pessoa Vinculada.**

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO
O Subscritor declara que:

(i) é um Investidor Qualificado, de acordo com os termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

(ii) antes de firmar este Boletim de Subscrição e de concordar em subscrever e integralizar as Cotas da 1ª Emissão conforme aqui estabelecido: (a) leu cuidadosamente o Regulamento, o Prospecto e os demais documentos do Fundo, (b) entendeu todas as condições nele contidas, às quais o Investidor estará vinculado, e (c) considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no Fundo, inclusive sua política de investimentos e a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;

(iii) (a) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever Cotas da 1ª Emissão, (b) está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o Fundo investirá, e (c) reconhece e aceita a existência de risco de perda do capital investido, ou de aporte de recursos adicionais em caso de patrimônio líquido negativo do Fundo; e

(iv) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do Administrador, do Gestor e/ou do Coordenador Líder, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente Boletim de Subscrição e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações por ele contempladas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Boletim de Subscrição, a instituição financeira, identificada no campo de assinatura abaixo, obriga-se a vender e entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Boletim de Subscrição, Cotas da 1ª Emissão em quantidade e valor conforme este Boletim de Subscrição, limitado à quantidade indicada no campo 25 acima.

2. As Cotas da 1ª Emissão correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas, mantidas perante o Escriturador, em nome dos respectivos titulares. As Cotas da 1ª Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da 1ª Emissão a 01 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Nos termos da Instrução CVM 356, as cotas do Fundo não serão resgatáveis, exceto: (i) por ocasião da liquidação do Fundo, nas hipóteses previstas no Regulamento; ou

(ii) pelo término do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

3. No âmbito da oferta, o preço de subscrição por Cota será : (i) na data da 1ª (primeira) liquidação financeira da Oferta, referente à 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Emissão, conforme cronograma estimativo da Oferta previsto no Prospecto ("Primeira Liquidação"), o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente a R$100,00 (cem reais) por Cota da 1ª Emissão, observado que este valor não inclui da Taxa de Distribuição Primária; ou (ii) em data posterior à data da Primeira Liquidação, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da Primeira Liquidação, pelo valor patrimonial das Cotas até o Dia Útil anterior à Data de Alocação (abaixo definido), acrescido de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ("Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão"). Para fins deste cálculo, será considerada como "Data de Alocação" o 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data da segunda liquidação das Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta indicado no Prospecto. Considerando que a integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá em 2 (duas) datas, para remunerar o custo de oportunidade entre cada data de integralização, o valor por Cota da 1ª Emissão para a segunda integralização corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, sendo que a definição de referida forma de atualização parte das seguintes premissas: (i) utilização do valor patrimonial das Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil anterior à Data de Alocação, que, para fins deste cálculo, corresponde ao quociente entre o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas da 1ª Emissão integralizadas na data da Primeira Liquidação; e (ii) remuneração das Cotas da 1ª Emissão entre o Dia Útil anterior à Data de Alocação e a data da segunda integralização, que compreende 4 (quatro) Dias Úteis, utilizando-se o percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), que representa 85% (oitenta e cinco por cento) da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (Taxa DI), que por sua vez correspondia a aproximadamente 1,90% ao ano (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, na data de divulgação do Prospecto. Caso não haja integralização de Cotas da 1ª Emissão na primeira data de liquidação, o Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão, será aplicável na integralização de Cotas da 1ª Emissão realizada na segunda data de liquidação, em substituição ao Valor Atualizado de Integralização das Cotas da 1ª Emissão.

4. Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, Taxa de Distribuição Primária, conforme definida acima, em adição ao preço de subscrição, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, equivalente a R$2,00 (dois reais) por

cada Cota da 1ª Emissão subscrita.

5. Recomenda-se aos Investidores interessados na assinatura de Boletim de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Boletim de Subscrição, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de apresentar o seu Boletim de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Boletim de Subscrição; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de apresentar o seu Boletim de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela referida instituição para a apresentação do Boletim de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

6. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

7. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na Data de Emissão, correspondente à data da Primeira Liquidação, ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, na segunda data de liquidação financeira da Oferta, conforme cronograma indicativo da Oferta previsto no Prospecto, acrescido, em qualquer caso, pelo pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

a) Durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição das Cotas da 1ª Emissão, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento;

b) Os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no *Internet Banking* (www.santander.com.br, neste site acessar o *Internet Banking*, clicar em "Investimentos e Poupança", menu "Acesso ao Home Broker", clicar em "Menu/Ofertas Públicas"

e, em seguida, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios") ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em "Menu Ofertas Públicas") em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no cronograma estimativo da Oferta, na página 103 do Prospecto. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

c) O Coordenador Líder consolidará os pedidos de subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;

d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do termo de adesão e ciência de risco referente ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atestará que (1) conhece, entende e aceita os riscos descritos no Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está exposto em razão dos mercados de sua atuação, (2) que seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e com a respectiva série de Cotas, e (3) que teve acesso aos Documentos do Fundo (conforme definido no Regulamento) em versões atualizadas ("Termo de Adesão e Ciência de Risco"), e disponibilizar recursos em sua corrente no Banco Santander (Brasil) S.A. correspondentes ao Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto na alínea "e" abaixo;

e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander (Brasil) S.A. não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do valor das Cotas da 1ª Emissão subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento e os Pedidos de Subscrição firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Adesão e Ciência de Risco e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora, não são considerados como valor disponível para fins deste item;

f) Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a

possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado;

g) No âmbito da Oferta, considerando o previsto no campo de distribuição parcial deste Boletim de Subscrição e do Pedido de Subscrição, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (ii) condicionando a sua subscrição à distribuição igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta, desconsideradas as Cotas Adicionais, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, observado que, no último caso, os Investidores poderão ter seu Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, em qualquer caso, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item (i) acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (1) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (2) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

h) Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª

Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador;

i) Caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e

j) Caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

8. Ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de Subscrição, conforme previstos no cronograma estimativo de etapas da Oferta previsto no Prospecto, o Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Subscrição, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:

a. caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada período de recebimento de Pedido de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e

b. caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada período de recebimento dos Pedidos de

Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o previsto no item "j" do item 7 acima, considerando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é, e o Pedido de Subscrição foi, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

9. Fica o Escriturador, acima qualificado e devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas de fundo de investimento, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Cotas da 1ª Emissão objeto do presente Boletim de Subscrição, identificada no campo 25 acima.

10. Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, enviada pelas Instituições Participantes da Oferta, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos, com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

11. O Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

12. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, na forma prevista no artigo 25, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observada, ainda, a possibilidade de utilização do prazo máximo de colocação admitido no âmbito do artigo 18 da Instrução CVM 400. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

13. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores, inclusive por meio de anúncio de retificação a ser divulgado pelo Coordenador Líder nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta.

14. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Cada instituição participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

15. O Investidor declara ter conhecimento e concordar com as modificações da Oferta realizadas por meio da divulgação do Comunicado ao Mercado, conforme alteradas posteriormente pelo Comunicado ao Mercado de Retomada, e com todos os termos neles previstos, em que (i) foi alterado o cronograma da Oferta para prorrogar as datas previstas para o encerramento dos períodos de recebimento de Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição e, consequentemente, a data prevista para conclusão da Oferta, (ii) foi atualizada a denominação do Administrador; e (iii) foram incluídos no Prospecto novos fatores de risco da Oferta atrelados aos efeitos oriundos do COVID-19, conforme cronograma estimativo da Oferta, tabela de definições e fatores de risco previstos no Prospecto.

16. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta: (a) os recursos financeiros recebidos na integralização, adicionados do resultado líquido dos investimentos com eles realizados, se houver, deduzidos os tributos incidentes, conforme aplicável, e (b) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer

remuneração/acréscimo; sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

17. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido quantidade de Cotas da 1ª Emissão indicadas no campo 25 acima, o Subscritor dá à Instituição Participante da Oferta plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas da 1ª Emissão.

18. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Adesão e Ciência de Risco e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta aqui subscrita como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Termo de Adesão e Ciência de Risco, devidamente assinados ao Subscritor no endereço informado no campo 11 neste Boletim de Subscrição.

19. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e websites:

SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.)

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto: https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 18º andar

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto: http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/FIDC-Infraestrutura

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar

São Paulo – SP

Acesso ao Prospecto: www.santandercorretora.com.br, e clicar em "Ofertas Públicas" para acessar as "Ofertas em Andamento", clicar no link de acesso referente ao Fundo e, posteriormente, em

"Prospecto".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro / São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111 / Rua Cincinato Braga, nº 340

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar / 2º, 3º e 4º andares

CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ / CEP 01333-010 São Paulo – SP

Tel.: (21) 3545-8686 / Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", acessar "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto").

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 São Paulo – SP

Website: http://www.b3.com.br (para acessar o Prospecto, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em "Santander Infraestrutura Incentivado – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios" e, então, localizar o "Prospecto").

20. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo signatárias, com relação ao objeto nele previsto.

21. O presente Boletim de Subscrição é efetuado pelo Subscritor de maneira irrevogável e irretratável, observado o previsto na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto, observadas as condições acima.

22. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais

privilegiado que seja ou venha a ser.

O PROSPECTO E O REGULAMENTO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo abaixo.

Assinatura do Subscritor ou de seu representante legal.	Carimbo e Assinatura da instituição participante da Oferta
O Subscritor declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto que contém anexo o inteiro teor do Regulamento; (iii) que tenho conhecimento e estou de acordo com as modificações e suspensão da Oferta realizadas nos termos divulgados no Comunicado ao Mercado, no Comunicado ao Mercado de Suspensão, no Comunicado ao Mercado de Retomada, no Comunicado ao Mercado – Pedido de Modificação da Oferta (outubro 2020) e no Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta (novembro 2020), conforme descrito neste Boletim de Subscrição e no Prospecto; e (iv) ter conhecimento e realizado a leitura do inteiro teor do Prospecto e do Regulamento, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente,	_____ Local e data _____ Instituição Participante da Oferta

da seção "Fatores de Risco" do Prospecto. _____ Local e data _____ Subscritor	
TESTEMUNHAS: _____ _____ NOME: NOME: CPF: CPF:	

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating

'brA-(sf)(p)'

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 06/jul/2020
Validade: 27/jan/2021

Sobre o Rating Preliminar
Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico *"Considerações Sobre o Rating Preliminar"* deste documento.

Analistas:

Maurício Carvalho
Tel.: 55 11 3377 0716
mauricio.carvalho@austin.com.br

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 06 de julho de 2020, indicou o rating de crédito preliminar '**brA-**(sf)(p)' para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC / FIC FIDC / Fundo).

De acordo com a minuta do Regulamento com data de 29 de outubro de 2020, o Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC operará sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração indeterminado. Os prestadores de serviços já estão definidos, de modo que as atividades de administração e custódia serão realizadas pelo Santander Caceis Brasil DTVM S/A. (Santander Caceis / Administradora / Custodiante) e a gestão será da Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. (Santander Asset / Gestora). A Santander Asset será responsável, no âmbito do FIC FIDC, pelo investimento nas cotas de FIDCs e, no ambiente dos FIDC investidos, pela aquisição dos Direitos Creditórios.

O FIC FIDC terá por objetivo a aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas de Classe Única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (FIDCs de Infraestrutura) geridos pela Santander Asset e administrados pelo Santander Caceis. Os FIDCs de Infraestrutura terão o FIC FIDC como seu único cotista, e deverão investir, em até 180 dias, 67,0% de seu PL em Debêntures Incentivadas e 85,0% do PL em até 2 anos.

De acordo com sua Política de Investimentos, o FIC FIDC deverá alocar seus recursos em cotas de FIDCs de Infraestrutura que invistam em valores mobiliários tratados pelo artigo 2º da Lei nº 12.431/11, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, além de ativos financeiros admitidos pela ICVM nº 356/01, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC Investidos.

A alocação mínima em Cotas de FIDCs, após 180 dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas do FIC FIDC, deverá corresponder a, no mínimo, 67,0% do PL do FIC FIDC, e após 2 anos deverá corresponder a, no mínimo, 95,0% do PL do FIC FIDC. Não há definição regulamentar quanto à participação máxima por FIDC, portanto, poderá ter até 100,0% de seu PL alocado em Cotas de um único FIDC.

Do ponto de estrutura de capital, o Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC estará autorizado a emitir Cotas de uma única classe, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos e demais critérios definidos na minuta do Regulamento.

O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimentos e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimentos do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

As Cotas do Fundo terão rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 1,0%a.a. O Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral. O resgate das Cotas, por

sua vez, ocorrerá somente em virtude da liquidação do FIC FIDC, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

O rating preliminar 'brA-(sf)(p)', traduz um risco baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos seus Cotistas, em caso de liquidação do Fundo, e de que este não distribua os rendimentos semestrais previstos a seus cotistas, os quais correspondem à rentabilidade alvo definida.

A classificação preliminar decorre da utilização da mesma metodologia aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) com lastro em crédito privado, o que se justifica, principalmente, pelo fato de as cotas desse tipo de FIDC serem os ativos subjacentes do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC.

O rating preliminar está baseado, fortemente, em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Cotas do FIC FIDC, bem como das carteiras de Direitos Creditórios dos FIDCs de Infraestrutura, o que, considerando a fase inicial destes veículos e a ausência de histórico, se deu com base nos parâmetros estabelecidos na minuta do Regulamento (aspectos estruturais) e, principalmente, na estratégia informada pela Gestora; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira frente aos mitigadores e reforços de crédito definidos na minuta do Regulamento do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota preliminar está pautada na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, a análise incorpora potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles relativos à Gestora e de empresas de mesmo controle societário.

Não obstante, a Austin Rating destaca o atual cenário econômico e político em decorrência da pandemia de COVID-19, assim definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em mar/20. De acordo com as primeiras estimativas, o Brasil e o mundo incorrerão em recessão em 2020, apesar das medidas adotadas por diversos países. Dessa forma, essa agência tem acompanhado a evolução da conjuntura, diante da elevada incerteza sobre os principais indicadores econômicos e sociais e de seus potenciais impactos sobre a qualidade creditícia dos ativos de modo geral.

Ainda é muito prematuro e complexo compreender o potencial resultado da crise de saúde, uma vez que indicadores que balizam a atividade econômica ainda não foram divulgados e, no campo político, leis estão sendo discutidas como forma de atenuar o impacto tão contundente na economia, tanto sob a ótica da produção quando da demanda.

Ainda a respeito da pandemia, a Austin Rating colocou em observação negativa, no dia 02 de abril de 2020, no contexto da ação de rating conjunta para 184 classificações de cotas emitidas por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), com investimento preponderante em créditos devidos e/ou que possuam coobrigação de pessoas jurídicas, principalmente pequenas e médias empresas, e de Cotas emitidas por Fundos de Investimentos em Cotas de FIDCs (FIC FIDCs) que investem em Cotas de FIDCs do perfil mencionado. O Informativo desta ação de rating está disponível em: https://www.austin.com.br/Informe_Especial/Informativo_ObservacaoNegativaFundos_abr20.pdf.

No entanto, é importante destacar que o perfil de ativos adquiridos pelos FIDCs Investidos tem dinâmica e perfil de risco diferente da classe de FIDCs tratada no Informativo destacado anteriormente, sendo que por política esses fundos só podem adquirir Direitos Creditórios com rating mínimo de BBB+, fator que será acompanhado por essa agência e também a evolução dessas classificações, para eventuais desenquadramentos ou mudanças no perfil de risco da carteira de ativos.

O rating preliminar das Cotas de Classe Única do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC está alinhado à estimativa de risco médio potencial das Cotas dos FIDCs de Infraestrutura, que por sua vez, estará diretamente associado ao risco médio esperado de suas carteiras de Direitos Creditórios, especialmente de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura (que devem representar, no mínimo, 67,0% ou 85,0% do PL de cada FIDC Investido, conforme prazos definidos na Lei 12.431).

Nessa linha, a classificação preliminar está levando em conta os diversos aspectos positivos ligados à estratégia de investimento e aos processos de análise e seleção a serem adotados pela Santander Asset na aquisição das Debêntures Incentivadas pelos FIDCs, os quais, apesar de não serem apresentados nas minutas dos regulamentos dos fundos investidos e tampouco publicados em outras fontes, fortalecem largamente a expectativa da Austin Rating quanto à formação de carteiras

com perfil de baixo risco de crédito para os FIDCs de Infraestrutura e, em última análise, para o Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC.

Ademais, a Austin Rating teve acesso à minuta do regulamento a ser adotado pela Santander Asset para os FIDC de Infraestrutura investidos, a qual apresenta características similares à minuta do regulamento do FIC FIDC, ou seja, as Cotas emitidas serão de uma única classe, os fundos investidos terão prazo indeterminado de duração e estarão sujeitos às diretrizes determinadas na Lei 12.431 no que diz respeito a limites de concentração.

Em linha com o descrito acima, Austin Rating teve acesso à política de crédito e demais processos referentes a originação e avaliação dos valores mobiliários do artigo 2º da Lei 12.431, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, Debêntures que irão compor as carteiras dos FIDC Investidos. Na alocação do patrimônio dos FIDC de Infraestrutura, a Gestora buscará adquirir, sempre que possível, montante relevante das emissões ou sua integralidade.Como informado, todas as emissões poderão contar com rating externo, entretanto, esse não é decisivo na compra ou não do ativo, uma vez que é realizada análise interna com a definição de um rating dado pela Gestora. Para tanto, a Santander Asset possui time especializada em análise de projetos de infraestrutura além de já possuir expertise comprovada, uma vez que atuou no processo de originação de diversos títulos com esse perfil no passado.

No que diz respeito à formação da carteira, e embora os FIDC de Infraestrutura investidos apresentem uma política de investimento ampla e sem definição de ratings mínimos, a Gestora, em sua metodologia e critérios de alocação, buscará adquirir direitos creditórios com a classificação de risco mínima de BBB+ (escala nacional) para ingresso na carteira dos FIDCs de Infraestrutura, observada a limitação, para tais ativos, de 20% do PL. Assim, a Gestora atuará de modo a buscar limitação quanto ao perfil médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDC de Infraestrutura, observado tal referencial.

A avaliação do ativo leva em consideração uma gama extensa de aspectos e indicadores. Desse modo, a Gestora busca projetos cuja execução seja realizada por entidades de propósito específico (SPEs) que dependam apenas da geração de caixa referente ao projeto em análise para serviços da dívida. A análise do ativo busca identificar os principais riscos que possam alterar o fluxo de caixa previsto para o projeto e, desse modo, são analisadas todas as fases do projeto. Os principais riscos avaliados são: i) riscos ligados a construção, buscando ponderar a complexidade das obras e riscos da tecnologia aplicado no mesmo, experiências dos principais *heads* da construção e riscos de *performance* do projeto; ii) riscos operacionais, os quais identificam a complexidade das operações do projeto, se os custos incidem de maneira linear e se existem riscos que possam alterar substancialmente os preços atrelados ao ativo; iii) riscos contratuais, tais riscos tendem a ser mitigados parcialmente com a imposição de *covenants* contábeis e *negative pledges*. A contratação de Seguros também tende a mitigar certos riscos contratuais; iv) riscos regulatórios tratam de marcos regulatórios que possam interferir no fluxo de caixa do ativo avaliado; v) riscos de contrapartes: tem o intuito de analisar possíveis gargalos gerados no fornecimento de materiais chaves para o projeto, bem como a dependência de tais materiais no projeto. Logo, também é analisado o risco de substituição desse fornecedor; vi) riscos socioambientais: busca identificar o impacto socioambiental do projeto; vii) riscos de *funding*/liquidez do projeto, esse ponto está atrelado a capacidade de financiamento e manutenção de liquidez do projeto. Para tanto, são analisados a relação dívida/*equity*, estrutura de pagamento da dívida, liquidez dos ativos, etc.

Em linha com os pontos descritos acima, a Austin Rating teve acesso a um estudo de caso realizado pela gestora, nesse foi avaliado um possível ativo que ingressaria os fundos da família de infraestrutura geridos pelo Santander Asset.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação está sendo restringida, entre outros fatores, pela ausência de histórico do Fundo, pela possível concentração do investimento em um mesmo setor de infraestrutura e em créditos de longo prazo. Do mesmo modo, a classificação é afetada pela ausência, na minuta do Regulamento do FIC FIDC, de limites máximos de alocação por FIDC Investido, bem como de limites quanto às classificações de risco das Cotas desses Fundos. Ademais, embora essa agência considere que, tanto os FIDCs de Infraestrutura quanto as Debêntures dos FIDCs terão baixo risco de crédito, existe a possibilidade de o FIC FIDC assumir uma exposição muito alta de concentração em um único ativo (até 100% do PL), eliminando os potenciais efeitos positivos da diversificação.

A Austin Rating também está restringindo a classificação em razão da ausência de reforços de crédito, já que não haverá estrutura de subordinação e tampouco está garantida a presença de *spread* excedente robusto. Desse modo, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles ativos nos quais o FIC FIDC poderá investir o saldo remanescente do seu PL, que não estiver alocado em Direitos Creditórios (FIDCs de Infraestrutura), está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC. O FIC FIDC estará autorizado a investir o saldo em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados anteriormente. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas ora classificadas, porém, cabe destacar que a aplicação nestes ativos financeiros poderá ocasionar rentabilidade inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior àquela esperada para as Cotas do Fundo.

O risco de descolamento de taxas não é relevante para a estrutura da transação, uma vez que os ativos subjacentes dos FIDCs de Infraestrutura deverão ser indexados ao IPCA, enquanto as Cotas do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC seguirão os títulos do tesouro indexados à inflação. Igualmente, essa agência entende que não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos. De modo geral, a opinião dessa agência é de que a Santander Asset será cuidadosa no momento da seleção de ativos, e atuará de forma diligente no controle dos potenciais riscos de descolamento e de mercado no longo prazo, haja vista que estará naturalmente incentivada a tal.

Com respeito ao risco de liquidez, apesar de existente, este não está afetando a percepção da nota. Isto porque há a compreensão de que, já no momento do investimento, os Cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo, assim como a necessidade de buscar a liquidez por meio da venda no mercado secundário, o qual ainda é pouco desenvolvido no Brasil. Entretanto, foi percebido uma elevação na oferta de papéis no mercado secundário, principalmente em out/19. Tal fato pode ser explicado pelo processo de marcação a mercado dos papeis em circulação, bem como a acentuada queda da taxa de juros, o que levou investidores dos Fundos de Debêntures a realizarem resgates em massa, uma vez que, foi visto a oportunidade de elevados ganhos com a venda desses papéis, o que tem aquecido o mercado secundário desses ativos.

Adicionalmente, o rating está absorvendo a boa qualidade operacional dos *players* que irão atuar no Fundo. Tais processos serão verticalizados por empresas pertencente ao grupo Santander, instituição que possui classificação equivalente a 'brAAA' atribuído por agência de classificação de risco internacional. Desse modo, a classificação está absorvendo de forma positiva a presença do Santander Caceis e Santander Asset, os quais, de modo geral, expõem baixíssimo risco de crédito à estrutura do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Santander Infraestrutura Incentivado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
Administrador:	Santander Caceis Brasil DTVM S/A;
Gestora:	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda;
Custodiante:	Santander Caceis Brasil DTVM S/A;
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S/A;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Disciplinamento:	Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 12.431/11, o Decreto nº 8.874/16, a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
Regimento:	Minuta do Regulamento próprio, de 29 de outubro de 2020;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;

Patrimônio Autorizado:	O valor do PL adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
Público Alvo:	O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento;
Objetivo:	O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização das Cotas aos seus titulares, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em cotas de FIDC de Infraestrutura, que investem em: (i) valores mobiliários de que trata o artigo 2º, da Lei nº 12.431/11, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pela Lei nº 12.431/11 e alterações subsequentes, e (ii) ativos financeiros admitidos pela Instrução CVM 356/01, conforme definidos nas respectivas minutas dos regulamentos dos FIDC de Infraestrutura, observados os critérios de composição, concentração e diversificação previstos na minuta do Regulamento e na legislação vigente. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor;
Política de Investimento:	**Cotas de FIDCs:** é a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o PL (denominador), que deverá: (i) após 180 dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67,0% e (ii) após 2 anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95,0%. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11; Sem prejuízo do previsto no item 4.3.2 acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11; **Política de Investimento dos Fundos Investidos**: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85,0% por cento do seu PL em valores mobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, inclusive Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, que tenham sido objeto de distribuição

pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11;

Ativos Financeiros: O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu PL não investido em Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de emissão do BACEN; iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i", "ii" e "iii" acima, nos termos da regulamentação do CMN;

Vedações: O Fundo não poderá realizar: i) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada; ii) O Fundo não poderá subscrever ou adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e respectivas Partes Relacionadas. Observadas as previsões das respectivas minutas dos regulamentos, os FIDC poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do seu administrador, do gestor, do custodiante e respectivas Partes Relacionadas;

Nos termos da Instrução CVM 356, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (hedge), até o limite dessas;

Condições para Aquisição de Cotas de FIDCs:

As operações de aquisição de Cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, nas condições e nos procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários em que as respectivas cotas dos respectivos FIDC estejam depositadas;

Em ambos os casos: i) a aquisição de Cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas Cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e ii) o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor;

Limites de Concentração:

Nos termos da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração: (i) A partir do 181º dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67% do seu PL em cotas de FIDC de Infraestrutura, e (ii) A partir do dia imediatamente subsequente do 2º ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95% do seu PL em cotas de FIDC de Infraestrutura;

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;

Sem prejuízo do previsto no item 4.3.2 acima, conforme estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;

Classes de Cotas: As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em Classe Única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3 S/A;

Taxa Mínima de Cessão: Não definido;

Objetivo de Remuneração/ *Benchmark*: O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 1,0% a.a., considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos das Cotas realizadas nos termos da minuta do Regulamento. A Meta de Rentabilidade ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas;

Amortização: Como o Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado, as Cotas só poderão ser amortizadas e resgatas em virtude da liquidação do Fundo. Contudo, poderá ocorrer amortização extraordinária, conforme definido abaixo;

Amortização Extraordinária: O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, integral ou parcial, do valor das Cotas em circulação, calculado nos termos do item 9.30 da minuta do Regulamento, observado o disposto nesta Cláusula e as hipóteses admitidas no documento;

As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao PL e recairão proporcionalmente sobre o valor investido e o rendimento de cada Cota. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota;

O Administrador informará imediatamente aos Cotistas, por meio do Aviso de

Amortização Extraordinária, a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária;

A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação;

As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos;

Deverá ser encaminhada, pelo Administrador, à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento referente à amortização de Cotas;

Resgate: Os pagamentos de amortização e resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável;

Nas hipóteses admitidas na minuta do Regulamento, e a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados conforme metodologia prevista na minuta do Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso;

As Cotas não serão resgatáveis, exceto: (i) por ocasião da liquidação do Fundo, as hipóteses previstas na minuta do Regulamento; ou (ii) pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável;

Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento, ou aprovados em Assembleia Geral nos termos da minuta do Regulamento;

Distribuição de Rendimentos: A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos aqui previstos, observado o disposto na minuta do Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas;

Existindo a disponibilidade de recursos em seu patrimônio, o Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral, no 15º dia dos meses de abril e outubro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Distribuição de Rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente;

Além do previsto no item 9.15 acima, a Distribuição de Rendimentos está sujeita, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos: i) disponibilidade de

recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e ii) não estar em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

Os pagamentos de Distribuição de Rendimentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio (i) da câmara de liquidação e custódia, administrada e operacionalizada pela B3, ou (ii) de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável;

Eventos de Avaliação: Caberá ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas interessados, nos termos do item 10.2 da minuta do Regulamento, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações de Eventos de Avaliação abaixo descritas: i) ausência de instituição substituta para o Administrador, para o Gestor ou para o Custodiante após decorridos 30 dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente; ii) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo; iii) caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 dias contado a data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; ou iv) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo;

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, e (ii) convocará, no prazo de 5 Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado;

Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes na minuta do Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral;

Eventos de Liquidação Antecipada: O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses: i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado a Cláusula Décima da minuta do Regulamento; iii) na hipótese de o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 45 dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição; e iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá: a) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico; b) suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Cotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros; e c) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos;

O Administrador deverá convocar, no prazo de 5 Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas;

Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação;

Não havendo a disponibilidade de recursos no PL quando de sua liquidação, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo, observados os procedimentos de liquidação aplicáveis no âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas;

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive com relação à dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Cotas, ainda que por insuficiência de quórum na respectiva Assembleia Geral, será constituído condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com sua proporção sobre o total das Cotas em circulação à época. No caso de decisão em assembleia geral pela não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate das respectivas Cotas, por valor calculado nos termos do item 9.30 da minuta do Regulamento, cujo pagamento poderá ser realizado, mediante dação em pagamento das cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros;

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Escriturador permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas nesta minuta do Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 30 dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas na minuta do Regulamento; (ii) o Administrador estará autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes; e (iii) o Custodiante poderá promover a consignação das cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro e da regulação aplicável;

O Administrador deverá notificar os Cotistas para: (i) que elejam um administrador para o referido condomínio de cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio;

Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista com maior quantidade de Cotas, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Classe Única (Cotas) do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC (Fundo / FIC FIDC). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.

2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.

3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.

4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.

5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **02 de outubro de 2021**.

6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, contudo, trata-se de um relatório que foi prorrogado em 29 de outubro de 2020, expirando, portanto, em **27 de janeiro de 2021**.

7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.

8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão ou de estrutura e minuta do Regulamento do Fundo e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:

   i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.

   ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.

10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:

    i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;

    ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.

12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".

13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação para as Cotas Classe Única do Santander Infraestrutura Incentivado FIC FIDC (Fundo / FIC FIDC) se reuniu, via teleconferência, no dia 06 de julho de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20200706-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIC FIDCs, bem como para FIDCs com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador e da Gestora do Fundo, assim como de informações provenientes do Gestor do FIDC Investido.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para essa análise, destacam-se: i) Minuta do Regulamento do Fundo; ii) Política de Crédito que será aplicada para seleção dos ativos; iii) estudo de caso de um ativo que poderá compor e fundo; e iv) reunião realizada junto a Gestora (Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda);
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 29 de outubro de 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail posteriormente. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)